

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL  
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR

- 1 -

Autos de ação penal nº 5063130-17.2016.4.04.7000

ANTÔNIO PALOCCI FILHO, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de seus advogados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho do evento nº 2029<sup>1</sup>, apresentar complementação à seus **MEMORIAIS DE ALEGAÇÕES FINAIS**, com fundamento no que dispõe o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, de acordo com os argumentos de fato e de direito a seguir articulados:

---

<sup>1</sup> “3. Passo a fixar os prazos para complemento de alegações finais, observando à sucessividade, nos termos da decisão de 28/08/2019, no Rcl 33.543. (...) - **as Defesas de Antônio Palocci**, Paulo Ricardo Baqueiro de Melo e de Marcelo Bahia Odebrecht, **acusados colaboradores, devem complementar as suas alegações finais até o final do dia 04/02/2019.**”

- I -  
CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. À partida, deve-se dizer que ANTÔNIO PALOCCI celebrou acordo de colaboração com a Polícia Federal (evento nº 1828 – TERMO1), o qual foi devidamente homologado pelo Exmo. Des. Federal JOÃO PEDRO GEBRAN NETO em 21/06/2018 (evento nº 1828 – DEC2).

2. O *status* de réu colaborador não é, entretanto, inconciliável com as ponderações que a defesa técnica faz no presente petítório sobre as imputações realizadas pelo Ministério Público Federal em desfavor do acusado<sup>2</sup>. E isto porque, *in casu*, ANTÔNIO PALOCCI se opõe tão somente à forma com que a inculpação restou consubstanciada, vez que as tintas acusatórias estão deveras sobrecarregadas. Por tal razão, embora o peticionário esteja cooperando com as autoridades para o pleno esclarecimento dos fatos apurados na operação Lava Jato, a defesa realizará aqui apenas ponderações técnicas sobre o teor da acusação realizada pelo *parquet* contra ANTÔNIO PALOCCI.

3. Dessa forma, apresenta-se os vertentes memoriais de alegações finais para: *i)* demandar a absolvição do acusado dos delitos de lavagem de dinheiro imputados à sua pessoa na denúncia; *ii)* pleitear o reconhecimento da atenuante da confissão; *iii)* discutir o enquadramento legal das acusações realizadas pelo *parquet* em desfavor do acusado, em especial no que tange a existência de causas de aumento de pena incidentes na segunda e terceira fase de dosimetria; *iv)* demonstrar a efetividade e a relevância da colaboração de ANTÔNIO PALOCCI para o esclarecimento da verdade no presente processo e em outras investigações conexas; e *v)* demandar a concessão de benefícios penais e patrimoniais ao acusado, em razão da efetividade e utilidade de sua colaboração premiada. Examinemos.

<sup>2</sup> "malgrado a condição de 'réus-colaboradores' (...) não decaem de seus direitos fundamentais, máxime a ampla defesa e o contraditório. **Consequentemente, não é porque se dispuseram a cooperar com o esclarecimento dos fatos, que devem ser tidos, no plano jurídico e processual, como copatrocinadores da acusação, sem direito de articular eventuais teses preliminares ou mesmo de impugnar o mérito da ação penal. Ser colaborador não significa aceitar tudo o que se passa no curso do processo, ou perfilar-se ao lado da acusação pública, seja do ponto de vista formal ou material. O regime jurídico da colaboração premiada não implica uma necessária submissão à imputação,** nem um aceite irrestrito à forma de condução do feito, muito menos renúncia ao exercício ou titularidade de direitos e garantias fundamentais" (Trecho do voto do Des. Victor Laus no julgamento da Apelação Criminal Nº 5046512-94.2016.4.04.7000)

**A) DA AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DO PETICIONÁRIO SOBRE OS ATOS DE LAVAGEM DE CAPITAIS PRATICADOS PELOS DEMAIS ACUSADOS**

1. ANTÔNIO PALOCCI foi denunciado pela prática de 1 (um) crime de corrupção passiva e de 93 (noventa e três) delitos de lavagem de dinheiro, todos eles relacionados à aquisição de um imóvel localizado na Rua Dr. Haberbeck Brandão, nº 178, em São Paulo/SP.

2. A fim de ocultar a origem ilícita da vantagem indevida referente ao crime de corrupção, as pessoas de JOSÉ CARLOS BUMLAI, MARCELO ODEBRECHT, DEMERVAL GUSMÃO, GLAUCOS DA COSTAMARQUES e ROBERTO TEIXEIRA – **e não o acusado ANTÔNIO PALOCCI** – decidiram realizar diversos atos de dissimulação, consistentes, nos termos das alegações finais do Ministério Público Federal, em: *i) “atuação de interpostas pessoas (GLAUCOS DA COSTAMARQUES e a empresa DAG, de DEMERVAL GUSMÃO)”*; *ii) “celebração de contrato simulado”*; *iii) “lançamento de registros contábeis falsos”*; *iv) “realização de pagamentos com recursos não contabilizados, via Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT”*; e *v) “realização de repasses de recursos do GRUPO ODEBRECHT para empresa DAG por meio da inserção dissimulada de valores indevidos em contratos”*.

3. Contudo, ANTÔNIO PALOCCI **não** participou de nenhum de tais atos de branqueamento, e isto por **seis razões**. **A um**, pois a atuação de GLAUCOS DA COSTAMARQUES para contribuir na ocultação da origem ilícita do patrimônio foi definida por JOSÉ CARLOS BUMLAI e não por ANTÔNIO PALOCCI<sup>3</sup>. **A dois**, pois a atuação da DAG CONSTRUTORA na operação, também no sentido de dissimular a gênese do imóvel, foi determinada por

<sup>3</sup> Em seu interrogatório, Antônio Palocci Filho disse: “(...) ele (Bumlai) falou: ‘**não, não tem problema porque meu sobrinho, que chama Glaucos Costamarques, ele está cuidando de imóveis pra mim, ele está nesse momento acertando um imóvel do presidente que é vizinho do apartamento do presidente em São Bernardo, então ele vai fazer a aquisição desse outro imóvel, depois a gente vê como faz com o Instituto. Eu voltei ao presidente, eu ouvi, não quis desrespeitar a iniciativa do doutor Bumlai, que é uma pessoa que eu...**” (Trecho do interrogatório do peticionário, transcrito no evento nº 1077).

MARCELO ODEBRECHT e não por ANTÔNIO PALOCCI<sup>4</sup>. **A três**, pois o contrato simulado relativo ao imóvel da Rua Haberbeck Brandão foi assinado por GLAUCOS DA COSTAMARQUES e pela DAG CONSTRUTORA, não tendo o ora defendido nenhuma participação em tal ato de dissimulação<sup>5</sup>. **A quatro**, pois o lançamento de registros contábeis falsos foi feito pela DAG CONSTRUTORA, de DEMERVAL GUSMÃO, sendo que ANTÔNIO PALOCCI não contribuiu diretamente ou indiretamente para tal lançamento fictício<sup>6</sup>. **A cinco**, pois os pagamentos com recursos não contabilizados, via Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT, foram feitos pela própria ODEBRECHT, por ordem de MARCELO ODEBRECHT e de PAULO MELO, não tendo tido o peticionário qualquer envolvimento com tais pagamentos<sup>7</sup>. **A seis**, porque os repasses de recursos do GRUPO ODEBRECHT, também por ordem de MARCELO ODEBRECHT e de PAULO MELO, para a empresa DAG (de DEMERVAL GUSMÃO), realizados por meio da inserção dissimulada de valores indevidos em contratos, foram acordados entre estas duas empresas, não tendo realizado ANTÔNIO PALOCCI qualquer comportamento apto à contribuir com tal operação de dissimulação<sup>8</sup>.

4. Portanto, por estas seis razões, dúvida não há de que o peticionário não possui participação ou autoria em nenhum dos atos de ocultação narrados pelo *parquet* com relação ao imóvel da Rua Haberbeck Brandão. Mas não é só. Além disto, é forçoso dizer que ANTÔNIO PALOCCI também não possui qualquer participação ou autoria nos “seis

- 4 -

<sup>4</sup> **“MARCELO ODEBRECHT determinou que o imóvel não fosse comprado em nome da Odebrecht Realizações Imobiliárias, mas em nome da empresa DAG, que era de sua confiança, por pertencer a DEMERVAL GUSMÃO, seu amigo de longa data”** (Trecho das alegações finais do MPF, encartadas no evento nº 1842).

<sup>5</sup> “Como anteriormente referido, **GLAUCOS DA COSTAMARQUES firmou instrumento particular**, do qual consta a data de 10/09/2010, intitulado “cessão de direitos e obrigações” sobre o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178, e outras avenças, **com a empresa DAG**, por meio do qual cedia à construtora os direitos e obrigações que detinha sobre o imóvel, pelo valor total de R\$ 7.909.686,27” (Trecho das alegações finais do MPF, encartadas no evento nº 1842).

<sup>6</sup> “Como mais uma manobra de dissimulação empregada, foi lançado na contabilidade da empresa DAG, segundo documentos apreendidos na sua sede, **que o pagamento de R\$ 800.000,00 para GLAUCOS DA COSTAMARQUES teria ocorrido a título de multa, tendo sido lançada a despesa em uma conta contábil denominada “Canteiros, mobilização e desmobilização”, o que é evidentemente incompatível com os termos do simulado negócio de ‘cessão de direitos’ sobre o imóvel.**” (Trecho das alegações finais do MPF, encartadas no evento nº 1842).

<sup>7</sup> **“a realização de pagamentos com recursos não contabilizados, via Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT** (referente à transferência de R\$ 1.034.000,00 para a empresa DAG, que constitui a soma de R\$ 800 mil e R\$ 234 mil, repassados a GLAUCOS e ROBERTO TEIXEIRA)” (Trecho das alegações finais do MPF, encartadas no evento nº 1842).

<sup>8</sup> “Com vistas a prover para a empresa DAG os recursos necessários para a sua atuação como interposta pessoa na compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, MARCELO ODEBRECHT e DEMERVAL GUSMÃO valeram-se de simulado adiantamento de valores no âmbito de contrato firmado entre a CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT e a DAG CONSTRUTORA LTDA., de forma que a empresa DAG não suportou efetivamente nenhum custo relacionado à compra do imóvel.” (Trecho das alegações finais do MPF, encartadas no evento nº 1842).

grupos” de atos de branqueamento descritos nas alegações finais do Ministério Público Federal (evento nº 1842), quais sejam:

- “(1) 10 repasses do Grupo ODEBRECHT para a empresa DAG para fins de compra e manutenção do imóvel para o Instituto Lula;
- (2) 1 repasse do Grupo ODEBRECHT para a empresa DAG, para fins de pagamento a ROBERTO TEIXEIRA e GLAUCOS DA COSTAMARQUES.
- (3) 5 repasses do Grupo ODEBRECHT em favor do sócio-administrador da empresa ASA;
- (4) 16 pagamentos realizados pela empresa DAG na compra do imóvel para o Instituto Lula;
- (5) 71 pagamentos realizados pela empresa DAG referentes a despesas variadas de manutenção do imóvel para o Instituto Lula; e
- (6) 2 transferências feitas pela empresa DAG para GLAUCOS DA COSTAMARQUES e ROBERTO TEIXEIRA.”

5. De fato, em nenhum desses “grupos de atos de lavagem” há a participação do acusado. **Em primeiro lugar**, porque os 10 (dez) repasses do GRUPO ODEBRECHT para a empresa DAG, para fins de compra e de manutenção do imóvel para o INSTITUTO LULA, foram realizados por MARCELO ODEBRECHT e por DEMERVAL GUSMÃO<sup>9</sup> e não por ANTÔNIO PALOCCI. **Em segundo lugar**, porque o repasse do GRUPO ODEBRECHT para a empresa DAG, realizado com o intuito de pagar ROBERTO TEIXEIRA e GLAUCOS DA COSTAMARQUES, foi efetuado entre MARCELO ODEBRECHT, PAULO MELO e DEMERVAL GUSMÃO<sup>10</sup>, sendo que o peticionário não

- 5 -

<sup>9</sup> “Além das três transferências feitas pela CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT para a empresa DAG, entre setembro e outubro de 2010, as duas primeiras destinadas à compra do imóvel e, a terceira, para custear despesas de manutenção, foram identificados outros repasses feitos em favor da empresa DAG, no curso do ano de 2011, relacionados à manutenção e outros gastos do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão. Em planilhas de controle de pagamentos feitos pelo Setor de Operações Estruturadas, foram encontrados os registros de outros 7 repasses, lançados sob o codinome “Beluga” – que, como visto anteriormente, já vinha sendo utilizado para identificar pagamentos não contabilizados feitos para Mateus Cláudio Gravina Baldassari, sócio-administrador da empresa ASA. Os elementos de prova colhidos indicam que o codinome “Beluga”, referência à offshore de Mateus Baldassari, acabou por ser adotado pelo Setor de Operações Estruturadas para indicar todos os pagamentos feitos relativamente ao imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, inclusive os que reverteram em favor da empresa DAG.” (Trecho das alegações finais do MPF, encartadas no evento nº 1842).

<sup>10</sup> “A quebra de sigilo bancário da empresa DAG evidenciou que, em 17/12/2010 e 20/12/2010, foram efetuados pagamentos nos valores de R\$ 219.609,00 e R\$ 800.000,00 destinados, respectivamente, ao escritório de advocacia de ROBERTO TEIXEIRA e a GLAUCOS DA COSTAMARQUES. Destaca-se que o pagamento efetuado para ROBERTO TEIXEIRA refere-se ao valor líquido obtido após retenção dos tributos devidos, sendo o valor bruto apurado de R\$ 234.000,00. [...] Ademais, de ver que esses pagamentos efetivamente foram suportados, novamente, pelo Grupo ODEBRECHT, já que planilhas de controle de pagamentos feitos pelo Setor de Operações Estruturadas registram, em 30/12/2010, o pagamento de R\$ 1.034.000,00 em espécie, valor este entregue na

contribuiu com a empreitada criminoso. **Em terceiro lugar**, pois os 5 (cinco) repasses do GRUPO ODEBRECHT em favor do sócio-administrador da empresa ASA (MATEUS BALDASSARI) foram efetuados por PAULO MELO, MARCELO ODEBRECHT, FERNANDO MIGLIACCIO, MARIA TAVARES e ANGELA PALMEIRA, e tão somente por tais pessoas<sup>11</sup>. **Em quarto lugar**, porque ANTÔNIO PALOCCI não teve nenhuma participação ou autoria na concretização dos 16 (dezesesseis) pagamentos efetuados pela empresa DAG na compra do imóvel para o INSTITUTO LULA, vez que tais pagamentos foram realizados por DEMERVAL GUSMÃO e tiveram como destinatários as seguintes pessoas: DIVA GRAVINA BALDASSARI; REGINA CONCEICAO BALDASSARI; FERNANDO C. G. BALDASSARI; 21º JUÍZO DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP; PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO; PHANTON SERVICE; MATEUS CLAUDIO G BALDASSARI; EDNA BARROS DE CASTRO; 23º TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO; e 14º REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo<sup>12</sup>. **Em quinto lugar**, porque os 71 (setenta e um) pagamentos efetuados pela empresa DAG, referentes às despesas de manutenção do imóvel, foram realizados exclusivamente por tal pessoa jurídica e tiveram como beneficiários as seguintes pessoas, dentre as quais não se encontra o peticionário: CYGNUS PATRIMÔNIO SERVIÇOS, ELETROPAULO, DEMERVAL GUSMÃO e SPINOLA CONSULTORIA<sup>13</sup>. Por fim, **em sexto lugar**, porque as 2 (duas) transferências feitas pela empresa DAG para GLAUCOS DA COSTAMARQUES e ROBERTO TEIXEIRA foram realizadas apenas por tais pessoas, sem nenhuma participação de ANTÔNIO PALOCCI<sup>14</sup>.

- 6 -

---

cidade de Salvador (“SSA”), onde sediada a empresa DAG” (Trechos das alegações finais do MPF, encartadas no evento nº 1842).

<sup>11</sup> “Em 04/10/2010, 15/10/2010 e 12/01/2011, o Setor de Operações Estruturadas do Grupo ODEBRECHT promoveu três pagamentos, sob a coordenação de PAULO MELO, com recursos não contabilizados, para contas bancárias mantidas no exterior e vinculadas a duas empresas relacionadas a Mateus Cláudio Gravina Baldassari, sócio-administrador da empresa ASA.” [...] “Em 14/01/2011 – apenas dois dias após a transferência feita para a empresa Jaumont Services Limited –, FERNANDO MIGLIACCIO (“Waterloo”) enviou email para ÂNGELA PALMEIRA (“Tumaine”) e MARIA LÚCIA TAVARES (“Tulia”), com cópia para “Vinho”, com o assunto “Crédito Paulistinha”, solicitando fosse lançado o valor de R\$ 150.000,00 retirados por “Vinho”, naquela data, junto a JOÃO ALBERTO LOVERA, registrando que o crédito deveria ser “dado a MO (Assunto Terreno)” [...] Ademais planilha de controle de pagamentos feitos pelo Setor de Operações Estruturadas registra o pagamento de R\$ 20.000,00, em espécie, retirado no “esc. Eldorado”, em favor do codinome “Beluga”, em 29/11/2011, mesma data em que foi intentado o terceiro pagamento em favor da empresa Beluga Holdings Ltd.” (Trechos das alegações finais do MPF, encartadas no evento nº 1842).

<sup>12</sup> Fls. 295 das alegações finais do MPF, encartadas no evento nº 1842.

<sup>13</sup> Fls. 151-153 da denúncia ofertada pelo MPF, encartada no evento nº 1.

<sup>14</sup> “Finalmente, também os valores recebidos por GLAUCOS DA COSTAMARQUES e ROBERTO TEIXEIRA no negócio de aquisição do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, foram objeto de anotação específica na planilha “Italiano”. O importe lá lançado como “1034” constitui, sem margem de dúvida, a soma do montante de R\$ 800 mil, recebidos por GLAUCOS DA COSTAMARQUES a partir da empresa DAG, e do importe de R\$ 234 mil, também pagos pela empresa DAG, em favor de ROBERTO TEIXEIRA” (Trecho das alegações finais do MPF, encartadas no evento nº 1842).

6. Assim, novamente aqui, não se constata qualquer referência ao nome do peticionário como sendo alguém que contribuiu, direta ou indiretamente, para o ato de branqueamento de capital descrito nos seis “grupos” elencados pelo Ministério Público Federal em sua pretensão acusatória.

7. Portanto, o conjunto probatório do presente feito demonstra, de modo uníssono, que ANTÔNIO PALOCCI não teve nenhuma ingerência ou participação no ato de branqueamento de capital envolvendo o imóvel que seria a sede do INSTITUTO LULA. E isto porque **a modalidade de pagamento do proveito da infração de corrupção, delito antecedente ao da lavagem in casu, foi definida diretamente entre MARCELO ODEBRECHT, PAULO MELO, DEMERVAL GUSMÃO, JOSÉ CARLOS BUMLAI, GLAUCOS DA COSTAMARQUES e ROBERTO TEIXEIRA, sem a participação do peticionário.** Logo, diante da ausência de participação do acusado nos pagamentos tidos como atos de ocultação e dissimulação no presente caso, é forçoso concluir que ANTÔNIO PALOCCI não pode ser responsabilizado pelos atos de branqueamento de capitais praticados pelos demais denunciados, devendo ele ser absolvido de tal imputação. Frise-se: nenhum ato de branqueamento envolveu a pessoa do peticionário.

8. Ademais, ainda que se admitisse a hipótese de que o peticionário tinha conhecimento das transferências financeiras ilícitas realizadas pelos corrêus, ainda assim, ANTÔNIO PALOCCI não poderia responder pelo crime de reciclagem de ativos. E isto porque **o simples conhecimento de tais fatos não o torna responsável penalmente pelos crimes de lavagem.** De fato, para a condenação do ora defendido é necessário provar que ele contribuiu materialmente para tais operação de branqueamento e não só que ele tinha conhecimento das mesmas. No entanto, isto não aconteceu no presente caso, pois os atos de lavagem de dinheiro foram realizados sem nenhuma participação ou autoria de ANTÔNIO PALOCCI.

9. Com efeito, *mutatis mutandis*, tal raciocínio foi igualmente empregado em recente precedente do E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região sobre o tema, a fim de absolver o apelado naquela ação penal. Vejamos:

**“A ciência do apelado** quanto aos artifícios utilizados pela Andrade Gutierrez para o repasse de valores indevidos **não basta para sustentar sua**

condenação pelo delito de lavagem. Para o decreto condenatório haveria que estar demonstrado que o referido réu incrementou o risco ao bem jurídico tutelado por meio de alguma promoção causal (art. 29 do CP). O mero conhecimento ou a mera intenção não suprem os requisitos objetivos que fazem com que uma conduta adquira relevância penal. A participação exige um favorecimento ao fato doloso alheio, vale dizer, uma prestação objetiva de auxílio para o fato principal, que inexistiu em relação ao réu RENATO DUQUE.” (TRF4, ACR 5036518-76.2015.4.04.7000, OITAVA TURMA, Relator JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, juntado aos autos em 24/09/2018)

10. Portanto, considerando a ausência de participação de ANTÔNIO PALOCCI nos atos de ocultação e de dissimulação praticados pelos demais denunciados, é forçoso concluir pela improcedência da pretensão acusatória *in casu*. Por tal motivo, com fundamento no que dispõe o art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, necessária se faz a absolvição do peticionário das 93 (noventa e três) operações de lavagem de dinheiro que estão descritas na denúncia.

11. De toda sorte, caso não seja este o entendimento desse Juízo, a imputação de lavagem de dinheiro realizada em desfavor do ora defendido também não procede por conta da necessária aplicação do princípio da consunção *in casu*. Vejamos.

- 8 -

## **B) DA NECESSIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO**

12. Conforme anteriormente exposto, ANTÔNIO PALOCCI foi denunciado pela prática de 1 (um) crime de corrupção passiva e 93 (noventa e três) delitos de lavagem de dinheiro. Olhos postos na incoativa, verifica-se, ***de um lado***, que a corrupção passiva se consumou no recebimento de vantagem indevida pelo corréu LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, consistente em um imóvel para a instalação do INSTITUTO LULA. Vejamos:

“Além dos delitos de corrupção ativa e passiva descritos no precedente item IV.1, no bojo do mesmo esquema criminoso narrado, **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, contando com o relevante auxílio de ANTONIO PALOCCI e BRANISLAV KONTIC, solicitou e aceitou promessa de vantagem indevida, bem**



**como a recebeu, consistente em um imóvel para a instalação do Instituto Lula,** oferecida e prometida por MARCELO ODEBRECHT. Efetivamente, como se passa a descrever, no período compreendido entre o início do ano de 2010 e 24 de novembro de 2010, **MARCELO ODEBRECHT,** de modo consciente e voluntário, **praticou o delito de corrupção ativa qualificada, pois ofereceu e prometeu, direta e indiretamente, vantagem indevida a LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, em valor equivalente, à época, à quantia aproximada de R\$ 12.422.000,00, consistente em um imóvel para a instalação do Instituto Lula. Por seu turno, LULA, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de RENATO DE SOUZA DUQUE e PAULO ROBERTO COSTA nas Diretorias de Serviços e Abastecimento da Petrobras, praticou o delito de corrupção passiva, pois, não apenas solicitou e aceitou tal promessa de vantagem indevida, para si e para outrem, direta e indiretamente, como efetivamente a recebeu,** contando com o relevante auxílio de ANTÔNIO PALOCCI e de seu assessor BRANISLAV KONTIC, os quais, de modo consciente e voluntário e em unidade de desígnios com LULA, incorreram no delito de corrupção passiva.”.

- 9 -

13. *De outro lado,* olhos sempre postos na denúncia, constata-se que os 93 (noventa e três) delitos de lavagem de dinheiro restaram configurados porque os acusados “*dissimularam e ocultaram a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de R\$ 12.422.000,00*”, a qual foi recebida pelo acusado Luiz Inácio Lula da Silva por conta do pagamento da promessa indevida do delito de corrupção.

14. Pois bem. A análise destes dois fatores dispostos na denúncia aponta para a flagrante coincidência entre os fundamentos utilizados para justificar as imputações de corrupção passiva e de lavagem de dinheiro no quadro jurídico em tela. E isto porque o Ministério Público Federal faz referência ao recebimento da vantagem indevida em dois momentos. *Primeiro,* para lastrear a acusação de corrupção passiva. *Segundo,* para sustentar a configuração dos verbos “ocultar” e “dissimular” do tipo penal de lavagem de capitais. De fato, o mesmo dado empírico – receber a vantagem indevida – dá lastro tanto para a imputação de lavagem de dinheiro, quanto para a acusação de corrupção passiva.

15. Diante desse cenário, parece que não se está diante de um concurso material de crimes, como menciona a acusação, mas sim de conflito aparente de normas, que deve ser solucionado pelo **princípio da consunção**. E isto porque os delitos de corrupção passiva e de lavagem de dinheiro não podem ser tidos como infrações autônomas, mas sim como uma única e mesma empreitada delitiva.

16. Como no presente caso a corrupção passiva (crime antecedente) se consumou com a realização do verbo “receber”, o ato de obter a vantagem indevida de modo clandestino (através de um imóvel) não pode ser visto como um segundo crime, mas deve ser tido como ato de mero exaurimento do crime de corrupção anteriormente praticado. Dessa forma, no presente caso, tendo em vista que a corrupção se concretizou com o recebimento da vantagem indevida, a suposta lavagem de dinheiro imputada pelo Ministério Público Federal ao petionário não é uma ação autônoma de branqueamento, mas sim mero exaurimento do tipo penal descrito no art. 317 do Código Penal.

17. Sobre o tema, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal dos Embargos Infringentes na Ação Penal nº 470/MG consolidou o entendimento de que o recebimento de vantagem indevida, de modo clandestino e apto a ocultar o caminho do dinheiro, como ocorreu *in casu*, é inerente ao crime de corrupção passiva, não sendo tal recebimento suficiente para configurar um delito autônomo lavagem de dinheiro. Vejamos:

- 10 -

**“O recebimento por modo clandestino e capaz de ocultar o destinatário da propina, além de esperado, integra a própria materialidade da corrupção passiva, não constituindo, portanto, ação distinta e autônoma da lavagem de dinheiro, cuja configuração demandaria a identificação de atos posteriores e destinados a recolocar na economia formal a vantagem indevidamente recebida” (STF - AP 470, Sextos Embargos Infringentes, Relator Min. Luiz Fux, Relator para Acórdão Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julgado em 13/03/2014).**

18. O julgado do Pretório Excelso acima colacionado encontra perfeita correspondência no presente caso. Lá, **no precedente**, não foram verificados atos

posteriores de ocultação ou de dissimulação que visassem a reintroduzir à economia os valores recebidos a título de vantagem indevida. Aqui, **no caso concreto**, todas as transferências efetuadas entre a ODEBRECHT, DAG CONSTRUTORA e GLAUCOS DA COSTAMARQUES tinham como único objetivo a efetivação do pagamento de vantagem indevida ao ex-Presidente LULA.

19. Portanto, não houve no presente caso tentativa de reintrodução do valor ilícito à economia após o pagamento da vantagem indevida ao ex-Presidente, o que houve foi tão somente um ato visando adimplir a vantagem indevida anteriormente acordada, ainda que de modo dissimulado. Logo, à luz do precedente colacionado, as transferências efetuadas para possibilitar o recebimento da vantagem indevida *in casu* integram a materialidade do crime de corrupção passiva, em sua modalidade de recebimento, e não o delito de branqueamento de capitais. Com efeito, no caso concreto, todas as transferências bancárias realizadas para a compra de um imóvel em benefício de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA consistiram em um fracionamento do pagamento de vantagem indevida.

- 11 -

20. Portanto, as transferências entre as contas bancárias da ODEBRECHT, DAG CONSTRUTORA e GLAUCOS DA COSTAMARQUES tornaram-se meio necessário para a consumação do delito de corrupção passiva, em sua modalidade *receber*, e as condutas que ensejaram tais movimentações financeiras devem ser absorvidas pelo tipo penal do artigo 317 do Código Penal.

21. Por tal motivo, em atenção ao princípio da consunção e com fundamento no que prevê o art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal, demanda-se a absolvição do petionário das 93 (noventa e três) imputações de lavagem de dinheiro descritas na denúncia.

22. Tudo somado, requer-se a absolvição de ANTÔNIO PALOCCI do crime de lavagem de dinheiro, **seja** pela ausência de participação do colaborador nos atos de lavagem praticados pelos demais denunciados; **seja** pela aplicação do princípio da consunção *in casu*. Todavia, caso não seja este o entendimento desse Órgão Julgador, passamos às teses subsidiárias da defesa sobre o mérito.

- III -

SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA DO DELITO DE CORRUPÇÃO PASSIVA:  
RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO (ART. 65, III, "D" DO CP)

1. Na segunda fase de dosimetria da pena do delito de corrupção passiva, insta salientar que se faz presente a atenuante da confissão espontânea, disposta no art. 65, inciso III, alínea "d", do Código Penal. De fato, em seu interrogatório (evento nº 1077), ANTÔNIO PALOCCI, além de colaborar com o pleno esclarecimento da participação criminosa dos demais envolvidos, admitiu o seu quinhão de responsabilidade, confessando, portanto, o fato ilícito por ele praticado. Vejamos:

Juiz Federal:- Está certo. Então, repetindo, o senhor tem esse direito ao silêncio, e é a oportunidade que o senhor tem de falar no processo também, independentemente de acordo ou sem acordo, enfim. Senhor Palocci, eu vou fazer uma inquirição mais restrita aqui ao objeto dessa acusação específica. Há uma referência na acusação de que a Odebrecht teria adquirido esse imóvel na Rua Haberbeck Brandão, isso em 2010, para utilização pelo Instituto Lula, o senhor participou de alguma maneira desses fatos?

Antônio Palocci Filho:- Acredito que tenha tido uma participação relativamente próxima dos fatos, excelência, e de fato eu queria dizer que a princípio a denúncia procede, os fatos narrados nela são verdadeiros, eu diria apenas que os fatos narrados nessa denúncia dizem respeito a um capítulo de um livro um pouco maior do relacionamento da empresa em questão, da Odebrecht, com o governo do ex-presidente Lula e da ex-presidente Dilma, que foi uma relação bastante intensa, bastante movida a vantagens dirigidas à empresa, a propinas pagas pela Odebrecht para agentes públicos em forma de doação de campanha, em forma de benefícios pessoais, em forma de caixa 1, caixa 2, e esse foi um episódio desse conjunto de práticas que envolveu esta empresa em relação ao governo do ex-presidente Lula e da ex-presidente Dilma.

(...)

Antônio Palocci Filho:- Deixa eu lhe falar uma coisa, doutor Zanin, eu entendo seu ponto, mas algumas pessoas falam que o dinheiro não é um valor tangível, o dinheiro é um valor tangível porque a gente pode palpá-lo, diferente de nomes

- 12 -

comerciais e tal que não podem ser palpados, mas o dinheiro tem valor universal, então a empresa não paga propinas com base na obra X, determina a propina ao deputado X, porque as obras entram nos caixas das empresas e pagam benefícios, às vezes legais, às vezes ilegais, aí a partir disso, pelo menos na minha relação com a Odebrecht, na nossa relação com a Odebrecht, eu identifico todo tipo de situação, dinheiro legal que foi pago no exterior portanto se tornou lavagem de dinheiro, dinheiro ilegal que foi pago em caixa 1 que se trata de um crime, dinheiro legal que pagou por caixa 1 que é legal, isso é intangível, o dinheiro tem valor universal, o que existe de fato é que essas obras e outras foram benefícios que a Petrobrás e o governo deram para essa empresa Odebrecht, com esses benefícios ela pagou as suas obrigações e fez um caixa anunciado ao presidente Lula que seria de 300 milhões, e desse caixa foi sacado o dinheiro que comprou este prédio para dar ao presidente Lula para ele fazer o seu Instituto, o inquérito está bastante claro, eu acho que ele está... É verdadeiro o que ele diz, eu não tenho como contestar.

- 13 -

2. Olhos postos em tais trechos do interrogatório do acusado, é incontroverso que ANTÔNIO PALOCCI admitiu sua cota de responsabilidade no que tange o crime de corrupção passiva que é objeto da denúncia. Dessa forma, dúvida não há de que o acusado faz jus à uma redução de 1/6 de sua pena provisória. Aliás, nesse sentido caminham a doutrina<sup>15</sup> e a jurisprudência do TRF-4. Examinemos:

PENAL. PROCESSO PENAL. "OPERAÇÃO LAVA-JATO". CORRUPÇÃO PASSIVA E ATIVA. §1º DO ARTIGO 317 DO CÓDIGO PENAL. CAUSA DE AUMENTO. INCIDÊNCIA. LAVAGEM DE DINHEIRO. PERTINÊNCIA A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. CONDENAÇÕES MANTIDAS. DOSIMETRIA DAS PENAS. ACORDO DE COLABORAÇÃO. EXECUÇÃO DAS PENAS. (...)

11. "Não havendo no Código Penal, a fixação do quantum de aumento ou diminuição da pena pela incidência de atenuantes ou agravantes, elas devem ser aplicadas, em regra, na fração de 1/6,

<sup>15</sup> ANTONIO PAGANELLA BOSCHI entende que o limite máximo (teto) das agravantes e das atenuantes deve ser 1/6 da pena-base, pois, se assim não fosse, haveria o inconveniente da equiparação das agravantes e atenuantes com as majorantes e minorantes. (BOSCHI, José Antonio Paganella. Das penas e seus critérios de aplicação. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013, pg. 240-241).

exceto quanto alguma particularidade determine valoração diferenciada, devendo, nesse caso, ser expressamente fundamentada" (HC 213.777, Rel. Ministro Gilson Dipp, 5ª Turma, j. em 26-6-2012; AgRg no AREsp 259.514, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, 6ª Turma, j. em 06-8-2013). **Redução pela confissão no patamar de 1/6.** (...) (TRF4, ACR 5015608-57.2017.4.04.7000, OITAVA TURMA, Relator JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, juntado aos autos em 24/10/2018)

3. Por tal razão, forte na doutrina e na jurisprudência, a defesa pleiteia que, em razão da confissão realizada pelo acusado em seu interrogatório, a pena provisória do delito de corrupção passiva seja reduzida em 1/6, na esteira do que dispõe o art. 65, inciso III, alínea "d", do CP. Ademais, além de incidir a atenuante da confissão na segunda fase de dosimetria da pena, é necessário sublinhar que não está presente a circunstância agravante pleiteada pelo MPF em suas alegações finais. Vejamos.

- 14 -

- IV -

**SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA DE AMBOS OS DELITOS:  
NÃO RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DO ARTIGO 61, II, "B", DO CP**

1. Em sede de alegações finais (evento nº 1842), o MPF requereu o reconhecimento da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "b", do CP, sob os seguintes argumentos:

"A LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, ANTONIO PALOCCI FILHO, BRANISLAV KONTIC, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO, DEMERVAL DE SOUZA GUSMÃO FILHO, GLAUCOS DA COSTAMARQUES e ROBERTO TEIXEIRA incide a agravante do artigo 61, inciso II alínea b, do Código Penal em relação aos delitos de corrupção e de lavagem de ativos, **eis que os ilícitos foram perpetrados com o intuito de facilitar e assegurar a execução de outros crimes.** *In casu*, o crime de corrupção teve como objetivo assegurar e facilitar a manutenção do cartel e do ajuste fraudulento de licitações (conexão teleológica). Por sua vez, o crime de lavagem de

**dinheiro é dirigido a possibilitar o pagamento de vantagens indevidas, de forma a assegurar e facilitar a corrupção de funcionários da PETROBRAS.** Enfatize-se que o crime de cartel perdurou por longo período (assegurado pela corrupção) e o crime de fraude à licitação envolveu atos ilegais dos funcionários públicos (facilitados pela corrupção). Posteriormente, o branqueamento dos valores repassados permitia o funcionamento do esquema delitivo.”

2. Entretanto, a pretensão ministerial não merece prosperar, tanto no que tange o delito de corrupção passiva, quanto no que diz respeito ao delito de lavagem de dinheiro, e isto por duas razões.

3. Em primeiro lugar, porque o peticionário não foi denunciado em relação aos crimes praticados no âmbito dos oito contratos firmados entre a PETROBRAS e a ODEBRECHT (item IV.1 da denúncia), mas apenas no que diz respeito aos fatos referentes à aquisição de imóvel para a instalação do INSTITUTO LULA (item IV.2 da denúncia). Assim, a tentativa ministerial de imputar a agravante relacionada à “facilitação” ou “asseguração” dos delitos praticados pelos demais denunciados no âmbito dos contratos firmados entre a PETROBRAS e a ODEBRECHT revela-se, com a devida vênia, carente de lógica. Afinal, por qual motivo ANTÔNIO PALOCCI agiria para “facilitar” ou “assegurar” a prática de crimes no âmbito da PETROBRAS que não foram por si praticados? Caso o peticionário tivesse sido denunciado por tais ilícitos, seria possível cogitar a incidência da circunstância agravante, mas, não tendo sido o peticionário acusado por tais delitos, quer parecer que não faz sentido a argumentação ministerial. Mas não é só. Além de carente de lógica, a argumentação ministerial para tentar imputar a circunstância agravante é manifestamente improcedente em relação aos dois delitos pelos quais o peticionário foi denunciado. Vejamos.

4. Em segundo lugar, no que tange o crime de corrupção passiva, referida agravante não pode ser reconhecida por conta do princípio do *ne bis in idem*. *De um lado*, o *parquet* afirma que o delito de corrupção passiva foi perpetrado para assegurar e facilitar a prática dos crimes de formação de cartel e de fraude à licitação ocorridos no âmbito da PETROBRAS, razão pela qual deveria incidir *in casu* a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea “b”, do CP. *De outro lado*, o MPF afirma igualmente que o delito de corrupção passiva implicou na omissão de atos de ofício, por parte de funcionários da

PETROBRAS<sup>16</sup>, para impedir a continuidade dos crimes de formação de cartel e de fraude a licitação, motivo pelo qual estaria, em tese, presente a causa especial de aumento de pena disposta no art. 317, §1º, do CP<sup>17</sup>.

5. Ou seja, o mesmo fato, “assegurar a perpetração de delitos de formação de cartel e de fraude à licitação”, foi invocado pelo *parquet ora* para (tentar) lastrear a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea “b”, do CP, *ora* para fundamentar a alegação de existência *in casu* da majorante disposta no art. 317, §1º, do CP. Portanto, há flagrante e inadmissível *bis in idem* no requerimento ministerial, vez que o MPF utiliza o mesmo substrato fático para pleitear o aumento de pena do acusado na segunda e na terceira fase de dosimetria.

6. Dessa forma, contrariamente ao requerido pelo *parquet* federal, revela-se impossível o reconhecimento da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea “b”, do CP, em concomitância com o reconhecimento da majorante disposta no art. 317, §1º, do CP. Nesse sentido, inclusive, caminham os precedentes desse Juízo e do TRF-4 sobre o tema. Vejamos:

- 16 -

**“Não cabe a agravante pretendida pelo MPF do art. 62, II, “b”, uma vez que seria bis in idem com a causa de aumento do §1º do art. 317 do CP.”**  
(JFPR, Ação Penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000, 13ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná. Trecho da sentença - evento 948)

\*\*\*

**Não merece trânsito a pretensão ministerial de incidência de agravante do art. 61, II, b, do Código Penal.** Internamente, o crime de corrupção teve por objetivo assegurar e facilitar a execução do ajuste fraudulento de licitação. O dinheiro servia para comprar a lealdade dos diversos agentes que atuavam nesse complexo sistema. Na verdade, o objetivo criminoso, para além do enriquecimento pessoal, teve por finalidade a manutenção de um sistema político de cooptação de aliados e partidos políticos, com o desvio de recursos da Petrobras para

<sup>16</sup> PAULO ROBERTO COSTA, RENATO DE SOUZA DUQUE e PEDRO JOSÉ BARUSCO FILHO.

<sup>17</sup> § 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.



diferentes destinatários. Todavia, não vejo como aplicar tal agravante, na medida em que ela se confunde com a causa especial de aumento de pena, como reconheceu o magistrado singular. (TRF4, ACR 5046512-94.2016.4.04.7000, OITAVA TURMA, Trecho do voto do Desembargador Federal JOÃO PEDRO GEBRAN NETO)

7. Em segundo lugar, no que diz respeito ao crime de lavagem de dinheiro, é necessário salientar que tal delito foi, em tese, praticado justamente no intuito de assegurar a impunidade e a ocultação da vantagem indevida do crime antecedente aqui processado. Portanto, a presença *in casu* do dado fático descrito na agravante do art. 61, inciso II, alínea “b”, do CP, é algo inerente à morfologia típica do delito de lavagem de dinheiro, razão pela qual não é possível cumular tal circunstância agravante com a prática do crime previsto no art. 1º, da Lei nº 9.613/98, sob pena de *bis in idem*. Nesse sentido, aliás, lecionam PIERPAOLO CRUZ BOTTINI e GUSTAVO BADARÓ:

- 17 -

“fixada a pena-base, aplicam-se as agravantes e as atenuantes, previstas em sua maior parte nos arts. 61 a 65 do CP, desde que não constituam elementares do tipo penal de lavagem, como ocorre com aquela prevista no art. 61, II, b, que prevê o agravamento da pena se o agente comete o crime ‘para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outro crime. A incidência dessa agravante na pena-base implicará em bis in idem porque a circunstância é elementar de todos os tipos penais em análise’”.<sup>18</sup>

8. Ademais, em caso paradigma, também oriundo da operação Lava Jato, o TRF-4 entendeu pela inaplicabilidade da referida circunstância agravante em crimes de lavagem de dinheiro. Vejamos:

<sup>18</sup> 5 BADARÓ, Gustavo; BOTTINI, Pierpaolo Cruz. Lavagem de dinheiro. pg. 153

"4.5.1.2. Na segunda fase, entendo ser inviável a aplicação da agravante do art. 61, II, 'b', do Código Penal - pretendida pelo parquet -, porque facilitar ou assegurar a execução de crime antecedente (no caso, corrupção), é elementar do tipo penal de lavagem de capitais, e não houve apontamento de outros delitos cuja impunidade ou vantagem se pretendesse assegurar com a prática da lavagem."

(TRF4, ACR 5030883-80.2016.4.04.7000, OITAVA TURMA, Trecho do voto do Desembargador Federal JOÃO PEDRO GEBRAN NETO)

9. A exemplo do TRF-4, outros tribunais comungam do mesmo entendimento:

"Outrossim, não é possível a compensação da agravante com a atenuante, nos termos requeridos pelo Ministério Público, uma vez que a agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "b", do Código Penal confunde-se com o crime previsto no artigo 1º, da Lei 9.613/98. LII. Acarretando a incidência da agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "b", do Código Penal a ocorrência de "bis in idem", visto que está conduta já foi punida com a condenação do réu por lavagem de dinheiro"

(TRF3 - 5ª Turma - ACR n° 0000122-41.2001.4.03.6181 - Rel. Roberto Jeuken - DJe 26.05.2009)

\*\*\*

"Entretanto, quanto ao pedido de exclusão das circunstâncias agravantes, penso que razão assiste ao réu, pois a circunstância prevista no art. 61, II, b, do CPB, "ter o agente cometido o crime para facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime", é elemento integrante do tipo descrito no art. 1º, IV, da Lei 9.613/98, qual seja: "Art. 1º. Ocultar ou dissimular a natureza, origem, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, do crime: - IV - contra o Sistema Financeiro Nacional". Assim, a sua aplicação, a meu ver, consistiria em bis in idem, o que é vedado no direito penal, por violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e, principalmente, porque, nos termos do caput do art. 61, do CP, a aplicação das circunstâncias nele elencadas só é possível quando não

- 18 -

**constituírem o próprio crime, como é o caso em questão”.**

(TRF1 - 4ª Turma - ACR nº 0012635-10.2003.4.01.3600 - Rel. Carlos Olavo - DJe 04.04.2005)

10. Assim, revela-se impossível utilizar tal circunstância para agravar a pena provisória do acusado, pois tal exasperação importaria em flagrante violação à proibição da dupla incriminação (*bis in idem*), já que se tratam de fatos idênticos. Dito de outro modo, estaria sendo utilizado o mesmo evento fático, assegurar a ocultação e a impunidade do crime antecedente, *ora* para exasperar a pena do réu na segunda fase de dosimetria, *ora* para qualificar o delito descrito na denúncia na modal típica prevista no art. 1º da Lei nº 9.613/98, o que não é possível. Nesse sentido, é também a lição de SALO DE CARVALHO:

“seguindo o preceito do caput do art. 61 do Código Penal de que somente será aplicada a agravante quando não constituir ou qualificar o crime, sendo verificado que a finalidade de facilitar ou assegurar outro delito constitui elementares do crime-meio (anterior, concomitante ou posterior) a agravante deve ser excluída, pois sua incidência configuraria *bis in idem*”<sup>19</sup>

- 19 -

11. Tudo somado, não merece prosperar a pretensão ministerial de aplicação da agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea “b”, do CP, pois **(a)** ANTÔNIO PALOCCI não foi denunciado por crimes praticados no âmbito dos contratos firmados entre a PETROBRAS e a ODEBRECHT; **(b)** porque tal circunstância agravante, no que diz respeito ao crime de corrupção, é incompatível com a majorante disposta no art. 317, §1º, do CP, a qual também foi requerida *in casu*; e **(c)** pois tal agravante é inerente à constituição morfológica do tipo penal previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98.

<sup>19</sup> CARVALHO, Salo de. Penas e Penas e Medidas de Segurança no Direito Brasileiro. São Paulo: Editora Saraiva, 2013, p. 405.

12. De mais a mais, o requerimento acusatório de aumento da sanção na terceira fase de dosimetria da pena também não merece ser provido na sentença. Vejamos.

- V -

TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA:  
NÃO RECONHECIMENTO DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 317, §1º, DO CP

1. Ao formular o pedido de condenação do peticionário pela prática do crime de corrupção passiva, o MPF requereu igualmente o reconhecimento da causa especial de aumento prevista no art. 317, §1º, do CP. E o fez nos seguintes termos:

No caso dos presentes autos, a denúncia narra que, em 2010, MARCELO ODEBRECHT, de modo consciente e voluntário, no contexto das atividades do esquema criminoso exposto no item 3.2.2. acima, direta e indiretamente, ofereceu e prometeu vantagem indevida a LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, em razão de sua função, em valor equivalente, à época, à quanta aproximada de R\$ 12.422.000,00, empregado na compra de imóvel para a instalação do futuro Instituto Lula. Para o desenvolvimento das tratativas ilícitas com MARCELO ODEBRECHT relacionadas às corrupções ativa e passiva, LULA contou com o relevante auxílio de ANTONIO PALOCCI e de BRANISLAV KONTIC, então assessor de ANTONIO PALOCCI, os quais concorreram para que LULA solicitasse e aceitasse promessa indevida, recebendo, para si e para outrem, direta e indiretamente, um imóvel para a instalação do Instituto Lula (...) Em razão desses fatos, LULA, ANTONIO PALOCCI e BRANISLAV KONTIC foram acusados da prática do crime de corrupção passiva qualificada, por uma vez, previsto no art. 317, caput e § 1º, c/c art. 327, § 2º, todos do Código Penal, e MARCELO ODEBRECHT foi acusado da prática do crime de corrupção ativa, em sua forma majorada, por uma vez, previsto no art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal (...). Conforme consignado na presente peça, no que diz respeito aos crimes de corrupção, tendo em conta a omissão de atos de ofício e a prática de atos com infração de deveres funcionais com participação de LULA, vislumbram-se presentes as causas de aumento de pena insertas no artigo 317, § 1º, e 333,

- 20 -

parágrafo único, ambos do Código Penal, em relação a LULA, ANTONIO PALOCCI e BRANISLAV KONTIC quanto à primeira delas e, em MARCELO ODEBRECHT, a segunda delas.”

2. Entretanto, *in casu*, não ficou demonstrado que ANTÔNIO PALOCCI, enquanto Deputado Federal (cargo que ocupava à época dos fatos)<sup>20</sup>, tenha realizado ou deixado de realizar atos de ofício, em relação ao crime de corrupção descrito na denúncia<sup>21</sup>, com a finalidade de favorecer a construtora ODEBRECHT. Dito de outro modo, não há qualquer prova de que, no presente quadro jurídico, o acusado infringiu dever funcional inerente ao seu ofício parlamentar por conta da vantagem indevida paga ou prometida pela ODEBRECHT no âmbito do imóvel que seria destinado à abrigar o INSTITUTO LULA.

3. Percebe-se, portanto, que ANTÔNIO PALOCCI não praticou ou deixou de praticar qualquer ato de ofício, na qualidade de Deputado Federal, que pudesse contribuir para o crime de corrupção passiva descrito na incoativa. Não há inclusive sequer a indicação, ainda que hipotética, de qual foi o ato de ofício, inerente ao cargo parlamentar ocupado pelo acusado, que teria sido praticado ou deixado de ter sido realizado para assegurar ou cooperar com o delito a ele imputado na denúncia. Por tal razão, não é possível incidir *in casu* a majorante prevista no art. 317, §1º, do CP.

4. Ademais, outro fato que reforça a inexistência no presente quadro jurídico de violação de dever de ofício por parte de ANTÔNIO PALOCCI é o dado de que o MPF, tanto na denúncia, quanto em suas alegações finais, sequer especificou abstratamente qual teria sido o comportamento de ofício omitido ou praticado pelo acusado. Tal ausência de especificação bem demonstra a inexistência *in casu* de elementos fáticos capazes de configurar em desfavor de ANTÔNIO PALOCCI a figura típica prevista no §1º do art. 317 do CP.

5. Qual foi, especificamente, o ato de ofício praticado pelo réu para assegurar o crime de corrupção passiva a ele imputado na denúncia? Qual foi o dever de função que não foi realizado pelo acusado na qualidade de parlamentar? Tanto a acusação, quanto

<sup>20</sup> Segundo a denúncia, a corrupção passiva se consumou “em data ainda não estabelecida, mas certo que no período compreendido entre o início do ano de 2010 e 24 de novembro de 2010”.

<sup>21</sup> Vale ressaltar, uma vez mais, que o petionário não foi denunciado em relação aos delitos de corrupção relativos aos oito contratos firmados entre a Petrobras e a Odebrecht (ITEM IV.1 DA DENÚNCIA), mas apenas no que diz respeito ao ilícito relacionado à aquisição de imóvel para a instalação do Instituto Lula (item IV.2 da denúncia).

as provas acostadas aos autos não dão respostas a tais indagações. Portanto, é forçoso concluir que a causa especial de aumento de pena supramencionada deve ser afastada, vez que ela não restou caracterizada no presente quadro jurídico.

6. Sublinhe-se uma vez mais: inexistente *in casu* prova da omissão ou da prática de atos contrários aos deveres de ofício por parte do acusado no âmbito do crime de corrupção relacionado à aquisição do imóvel para a instalação do INSTITUTO LULA. Logo, é imperioso que não seja reconhecida por esse Órgão Julgador a majorante prevista no art. 317, §1º, do CP. Mas não é só.

- VI -

**TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE CORRUPÇÃO PASSIVA:  
NÃO RECONHECIMENTO DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 327, §2º, DO CP**

1. Quando do oferecimento da peça vestibular (evento nº 1), o MPF imputou ao acusado a prática do crime de corrupção passiva (art. 317 do CP) com a causa especial de aumento de pena prevista no art. 327, §2º, do CP. Vejamos:

- 22 -

“273. Diante de todo o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia:(...) **ANTÔNIO PALOCCI FILHO, pela prática, por 1 vez, do delito de corrupção passiva qualificada**, em sua forma majorada, previsto no art. 317, caput e §1º, **c/c art. 327, §2º, todos do Código Penal;**”

2. Contudo, em sede de alegações finais (evento nº 1842, fls. 402) e de complementação das alegações finais (evento nº 2047), o *parquet* nada disse sobre a incidência ou não da referida majorante<sup>22</sup>. A defesa acredita que o silêncio do MPF seja

<sup>22</sup> “5.3. Causas especiais de aumento da pena: Conforme consignado na presente peça, no que diz respeito aos crimes de corrupção, tendo em conta a omissão de atos de ofício e a prática de atos com infração de deveres funcionais com participação de LULA, vislumbram-se presentes as causas de aumento de pena inseridas no artigo 317, § 1º, e 333, parágrafo único, ambos do Código Penal, em relação a LULA, ANTONIO PALOCCI e BRANISLAV KONTIC quanto à primeira delas e, em MARCELO ODEBRECHT, a segunda delas.”

proposital. Certamente, por não ter ele encontrado amparo probatório nos elementos acostados aos autos, o *parquet* não insistiu em seu pleito inicial no que tange a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 327, §2º, do CP.

3. Entretanto, tendo em vista o que dispõe o art. 385 do CPP, a defesa se vê obrigada a refutar a mencionada causa especial de incremento da pena no presente momento. Refutar porque, efetivamente, não há que se falar na aplicação de tal majorante no vertente quadro jurídico. E isto por duas razões.

4. Em primeiro lugar, pois, à época dos fatos<sup>23</sup>, o acusado não ocupava nenhum “*cargo em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público*”. Dessa forma, no momento da prática delitiva, ANTÔNIO PALOCCI não exercia nenhuma das funções dispostas no §2º do art. 327 do CP. Logo, a referida majorante se revela totalmente inaplicável em relação ao peticionário.

5. Ademais, como é de conhecimento desse Juízo, ANTÔNIO PALOCCI foi Deputado Federal pelo Estado de São Paulo na quinquagésima terceira legislatura (2007 a 2010). Porém, o mero exercício de tal mandato parlamentar não permite *de per si* a incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 327, §2º, do CP, e isto na esteira do que leciona a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema. Vejamos:

**"5. É incabível a causa de aumento do art. 327, § 2º, do Código Penal pelo mero exercício do mandato parlamentar, sem prejuízo da causa de aumento contemplada no art. 317, § 1º (Inq 3.983, minha relatoria, Tribunal Pleno, DJe 12.05.2016). A jurisprudência desta Corte, conquanto revolvida nos últimos anos (Inq 2606, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 11.11.2014, Dje-236, divulg. 1.12.2014, public. 2.12.2014), exige uma imposição hierárquica ou de direção (Inq 2191, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 8.5.2008, processo eletrônico Dje-084, divulg. 7.5.2009, public. 8.5.2009) que não se acha nem demonstrada nem descrita nos presentes autos."**

(STF - Inq 4146, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 22/06/2016,

<sup>23</sup> “Em data ainda não estabelecida, mas certo que no período compreendido entre o início do ano de 2010 e 24 de novembro de 2010”, segundo delimitado na acusação estampada na incoativa (evento 1 – DENUNCIA1).

ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-212 DIVULG 04-10-2016  
PUBLIC 05-10-2016)

6. Além disto, não se pode dizer que o exercício de mandato parlamentar, apesar de não estar expressamente previsto no art. 327, §2º, do CP, poderia, por analogia, fazer incidir *in casu* a causa especial de aumento de pena aqui discutida. Não. E isto porque realizar tal afirmação implicaria em verdadeira analogia *in malam partem*, o que é vedado pelo ordenamento jurídico penal pátrio.

7. Aliás, em precedentes firmados em outras ações penais da operação Lava Jato, o TRF-4 concluiu pela impossibilidade de se estender referida majorante para acusados que não ocupavam os cargos expressamente descritos no art. 327, §2º, do CP, como é o caso de ANTÔNIO PALOCCI. Vejamos:

PENAL. PROCESSO PENAL. "**OPERAÇÃO LAVA-JATO**".  
COMPETÊNCIA DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA.  
SUSPENSÃO DA AÇÃO PENAL EM FACE DE RÉU  
COLABORADOR. NÃO CABIMENTO. PRELIMINARES  
REJEITADAS. MÉRITO. ORGANIZAÇÃO/ASSOCIAÇÃO  
CRIMINOSA. LAVAGEM DE DINHEIRO. ARTIGO 1º DA LEI  
Nº 9.613/98. DÚVIDA RAZOÁVEL. MANUTENÇÃO DA  
ABSOLVIÇÃO. CORRUPÇÃO PASSIVA. DOSIMETRIA DAS  
PENAS. **AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DO ARTIGO  
327, §2º, DO CÓDIGO PENAL.** CONTINUIDADE  
DELITIVA. REPARAÇÃO DO DANO. EXECUÇÃO IMEDIATA  
DAS PENAS. (...)

13. Diz o art. 30 do Código Penal que "não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime" e, nesse particular, a previsão contida no art. 327, 2º trata de majorante àqueles que praticaram o crime quando ocupantes de cargos expressamente indicados no dispositivo. Não se trata, pois, de circunstância elementar do tipo. Muito embora válida a imputação pelo crime de corrupção passiva, a ele aplicam-se exclusivamente as elementares do tipo penal, não as causas de aumento de pena em decorrência do exercício do cargo. Entender de forma contrária, conduziria à analogia in malam partem, inadmissível em Direito Penal. Apelações defensivas providas no ponto. (...)

(TRF4, ACR 5030424-78.2016.4.04.7000, OITAVA TURMA, Relator JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, juntado aos autos em 31/10/2017)

- 24 -



\*\*\*

PENAL. PROCESSUAL PENAL. "**OPERAÇÃO LAVA-JATO**". INÉPCIA DA DENÚNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ACESSO INTEGRAL A TODAS AS DELAÇÕES. DENÚNCIA ANÔNIMA. VALIDADE DA INVESTIGAÇÃO. AUSÊNCIA DE NULIDADES. MÉRITO. CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA. LAVAGEM DE DINHEIRO. ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA. CONFIGURAÇÃO. READEQUAÇÃO DO NÚMERO DE CONDUTAS. DOSIMETRIA DAS PENAS. VETORIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. CULPABILIDADE. CAUSAS DE AUMENTO. FRAÇÕES DE AUMENTO REFERENTES AO CONCURSO FORMAL E À CONTINUIDADE DELITIVA. REPARAÇÃO DOS DANOS. VALOR MÍNIMO INDENIZATÓRIO. (...)

**11. Afastada a causa de aumento da pena prevista no art. 327, §2º, do Código Penal, quanto aos acusados que não exerciam os cargos previstos no dispositivo, uma vez que não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime (art. 30 do CP).** (...)

(TRF4, ACR 5030883-80.2016.4.04.7000, OITAVA TURMA, Relator JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, juntado aos autos em 04/10/2018)

- 25 -

8. Mas não é só. Em segundo lugar, tal causa especial de aumento de pena não merece prosperar, pois, caso seja reconhecida a incidência da majorante prevista no art. 317, §1º, do CP, ela, a majorante disposta no art. 327, §2º, do CP, não poderia ser aplicada em desfavor do peticionário por conta do disposto no art. 68, parágrafo único do CP.

9. E isto porque, de acordo com o art. 68, parágrafo único, do CP, "*no concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento especial ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua*". Portanto, não é possível a coexistência das majorantes previstas, **de um lado**, no art. 317, §1º, do CP e, **de outro lado**, no art. 327, §2º, do CP. Dessa forma, igualmente por tal razão, devemos afastar *in casu* a aplicação da causa especial de aumento disposta no art. 327, §2º, do CP. Com efeito, esta foi a solução adotada por esse Juízo no julgamento da ação penal nº 5054932-88.2016.404.7000, na qual o ora peticionário também tinha sido denunciado. Vejamos:

**"Reputo prejudicada a causa de aumento do art. 327, §2º, do CP,** que incidiria em vista da

participação no crime como coautor de Renato de Souza Duque, **em decorrência do previsto no art. 68, parágrafo único, do CP.**" (evento 1003 dos autos nº 5054932-88.2016.404.7000)

10. Portanto, é forçoso concluir que, na remota hipótese de reconhecimento da majorante prevista no art. 317, §1º, do CP, a causa especial de aumento de pena disposta no art. 327, §2º, do CP deve ser afastada com relação ao acusado, tendo em vista o que determina o art. 68, parágrafo único, do CP.

11. De toda sorte, encontramos a mesma exacerbação da imputação acusatória no que diz respeito às causas especiais de aumento de pena dos delitos de lavagem de dinheiro atribuídos ao acusado. Examinemos.

- VII -

TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE LAVAGEM DE ATIVOS:  
NÃO RECONHECIMENTO DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 1, §4º, DA LEI 9.613/98

- 26 -

1. Em todas as imputações de lavagem de capitais, o MPF aponta a suposta incidência da majorante prevista no art. 1º, § 4º, da Lei nº 9.613/98. Contudo, razão não assiste ao *parquet*, e isto por dois motivos.

2. Em **primeiro lugar**, porque **ANTÔNIO PALOCCI já foi denunciado pela prática do crime de pertinência à organização criminosa em processo afeto à competência do Supremo Tribunal Federal (evento nº 1866, ANEXO2)**. Dessa maneira, não se justifica a aplicação da causa de aumento prevista no artigo 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98, vez que o peticionário já respondeu ao crime de pertinência à organização criminosa, de sorte que a aplicação da referida majorante *in casu* significaria uma dupla acusação pelo mesmo fato. À propósito, nesse sentido já decidiu o TRF-4 em precedente relacionado à operação Lava Jato:

PENAL. PROCESSUAL PENAL. "**OPERAÇÃO LAVA-JATO**".  
COMPETÊNCIA DA 13ª VARA FEDERAL DE CURITIBA.

ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE DO JUÍZO A QUO. INTERCEPTAÇÕES TELEMÁTICAS. VIOLAÇÃO AO TRATADO DE ASSISTÊNCIA MÚTUA EM MATÉRIA PENAL ENTRE BRASIL E CANADÁ. NÃO OCORRÊNCIA. INDEFERIMENTO DE PROVAS. JUSTIFICADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ACORDO DE COLABORAÇÃO. IMPUGNAÇÃO POR CORRÉU. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE. DENÚNCIA PELOS CRIMES ANTECEDENTES À LAVAGEM DE DINHEIRO. DESNECESSIDADE. UTILIZAÇÃO DA IMPRENSA. PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. NÃO VIOLADOS. PRELIMINARES AFASTADAS. INÉPCIA DA DENÚNCIA. PARCIALMENTE RECONHECIDA. LITISPENDÊNCIA. AFASTADA. RÉU COLABORADOR. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. MÉRITO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.850/2013. LAVAGEM DE DINHEIRO. CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA. CONFIGURAÇÃO. DOSIMETRIA DAS PENAS. REPARAÇÃO DOS DANOS. VALOR MÍNIMO. CABIMENTO. PROGRESSÃO DE REGIME. CONDIÇÃO. EXECUÇÃO IMEDIATA DAS PENAS (...)

**26. Não se justifica a aplicação da causa de aumento prevista no artigo 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98 quando o agente já responde pelo crime de pertinência à organização criminosa, sendo descabida a dupla punição.**

(...)

(TRF4, ACR 5083376-05.2014.4.04.7000, OITAVA TURMA, Relator JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, juntado aos autos em 29/11/2016)

- 27 -

3. Em segundo lugar, pois a forma reiterada por intermédio da qual foram praticadas as condutas de lavagem de ativos já justifica, no presente caso, o acréscimo de pena por conta da continuidade delitiva (art. 71 do CP). Logo, não há como cumular, *de um lado*, um aumento de pena pela continuidade delitiva com, *de outro lado*, um acréscimo de sanção por conta da forma reiterada como a lavagem foi, em tese, cometida *in casu*.

4. Em outras palavras, ou se usa a reiteração da lavagem para caracterizar o crime continuado (art. 71 do CP), ou se aplica tal reiteração para se configurar a causa especial de aumento de pena prevista no art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98; o que não se pode fazer é utilizar referida reiteração delitiva para caracterizar, de modo simultâneo, tanto a hipótese disposta no art. 71 do CP, quanto a causa de majoração de pena específica da lavagem de dinheiro. Nesse sentido é a jurisprudência do STF e do TRF-4:

“A reiteração de condutas configuradoras de lavagem de dinheiro, quando verificada nas mesmas circunstâncias (como se dá no caso), atrai a regra do crime continuado (CP, art. 71). Daí por que, [...], sob pena de bis in idem, não [há] como aplicar, suplementarmente, a causa especial de aumento de pena descrita no art. 1º, § 4º, da Lei 9.613/1998, que se refere à hipótese de o crime em questão ser “cometido de forma habitual” (trecho do voto condutor do acórdão quanto ao acusado MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, proferido pelo Relator originário Min. Do STF Joaquim Barbosa na AP nº 470)

\*\*\*

“4.2.2.3. Na última etapa, o Ministério Público Federal postula a incidência da causa de aumento prevista no artigo 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98, no patamar máximo, por ter o acusado praticado os crimes de lavagem de dinheiro de forma reiterada e com a utilização dos serviços de organização criminosa(...)Penso, todavia, que não se justifica a aplicação da causa de aumento, visto que a forma reiterada em que praticadas as condutas já justifica o acréscimo referente à continuidade delitiva, o que acarretaria em bis in idem em caso de aplicação desta majorante. Nesse sentido essa Turma já decidiu em processo análogo, também relacionado à 'Operação Lava-Jato' (Apelação Criminal nº 5023162-14.2015.404.7000, juntado aos autos em 19/12/2016).”

(TRF4, ACR 5030883-80.2016.4.04.7000, OITAVA TURMA, Trecho do voto do Relator JOÃO PEDRO GEBRAN NETO)

- 28 -

5. Ante o exposto, sob pena de inadmissível *bis in idem*, a defesa do acusado requer que não seja reconhecida por esse Órgão Julgador a majorante prevista no art. 1º, §4º, da Lei nº 9.613/98. **A uma**, porque ANTÔNIO PALOCCI já foi denunciado pelo crime de pertinência à organização criminosa em outro processo, razão pela qual resta afastada a causa de aumento pela prática do crime de lavagem de dinheiro por intermédio de organização criminosa. **A duas**, pois há *in casu* a existência de um crime continuado, motivo pelo qual deve ser retirada a causa de aumento pela forma reiterada da prática de lavagem de dinheiro. Mas não é só.

- VIII -

TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA DO CRIME DE LAVAGEM DE ATIVOS:  
RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA (ART. 71 DO CP)

1. No que diz respeito ao concurso de crimes de lavagem de capitais descritos na denúncia, na remota hipótese de não acolhimento da tese de absolvição<sup>24</sup>, necessário se faz ressaltar a imperiosa necessidade de reconhecimento da continuidade delitiva *in casu*, na esteira do que dispõe o art. 71 do CP. Com efeito, tal dispositivo prevê **quatro critérios** para que a continuidade delitiva seja reconhecida. **A uma**, que os crimes cometidos sejam da mesma espécie. **A duas**, que haja uma uniformidade temporal entre os delitos praticados. **A três**, que exista conexão espacial entre os atos criminosos. E, **a quatro**, que haja uma semelhança no *modus operandi* no que tange a realização das condutas delitivas.

2. Pois bem. Ocorre que, no vertente quadro jurídico, todos estes critérios restam preenchidos, de sorte que é forçoso concluir que estamos diante de uma continuidade delitiva entre as infrações de lavagem de dinheiro perpetradas pelo acusado. Vejamos.

3. Em **primeiro lugar**, pois a imputação versa sobre a prática de 105 crimes de lavagem de dinheiro. Portanto, tratam-se de **delitos da mesma espécie**, todos previstos no art. 1º da Lei nº 9.613/98.

4. Em **segundo lugar**, porque há uma uniformidade temporal entre os delitos praticados, **vez que todas as infrações foram perpetradas em uma sequência cronológica que se desenvolveu entre os anos de 2010 e 2014**, nunca sendo ultrapassado grande lapso temporal entre uma e outra operação de lavagem.

5. Em **terceiro lugar**, porque há uma **conexão espacial entre os delitos de lavagem de dinheiro descritos na peça vestibular acusatória**. E isto porque todos os crimes de branqueamentos de capitais envolvem a construção e a manutenção do mesmo imóvel, localizado na Rua Haberbeck Brandão, nº 178, em São Paulo/SP.

6. Por fim, em **quarto lugar**, pois os crimes de lavagem de dinheiro praticados no presente caso guardam **nítida semelhança em seu modus operandi**. Tal afirmação é

<sup>24</sup> Item I dos presentes memoriais.

possível porque, indiscutivelmente, todos os atos de lavagem de ativos aqui processados são oriundos da **mesma infração penal antecedente** (vantagem indevida consistente na aquisição de local, em São Paulo/SP, com vistas à instalação do INSTITUTO LULA) e **foram, em tese, praticados com a mesma finalidade**: “*dissimular e ocultar a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade de R\$ 12.422.000,00 (...) por meio da aquisição dissimulada do imóvel localizado na rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178, em São Paulo/SP*”.

7. Sublinhe-se. **De um lado**, o crime antecedente da operação de lavagem foi sempre o mesmo, qual seja: a vantagem indevida consistente na aquisição de um imóvel destinado a abrigar o INSTITUTO LULA. **De outro lado**, as operações de lavagem sempre foram praticadas com a mesma finalidade: ocultar a propriedade do valor de R\$ 12.422.000,00 em vantagem indevida, através da aquisição e manutenção do imóvel localizado na Rua Dr. Haberbeck Brandão, nº 178, em São Paulo/SP.

8. Portanto, diante da presença destes quatro critérios *in casu*, mostra-se incabível o reconhecimento do concurso material entre os delitos de lavagem de dinheiro narrados na denúncia. E isto porque a homogeneidade das circunstâncias delitivas envolvendo as operações de branqueamento aponta para a existência de um crime continuado no vertente quadro jurídico. Tanto é assim que, na decisão que analisou as respostas à acusação (evento nº 87), esse Juízo já asseverou:

“Relativamente à questão da tipicidade, **reputo, porém, nessa fase, que existe um excesso acusatório quanto à quantidade de crimes de lavagem imputada ao acusado Luiz Inácio Lula da Silva e outros especificamente quanto à afirmada aquisição do prédio na Rua Haberbeck com produto de crime de corrupção. Há ali um ciclo de lavagem que resulta na aquisição subreptícia do referido bem, nos termos da imputação, mas não se pode afirmar que cada ato alusivo a tal aquisição disfarçada, como a fragmentação do pagamento do preço pela DAG represente, cada um, um ato de lavagem.** De todo modo, essa questão deve ser debatida e resolvida ao final, quando da sentença, já que nesse momento não teria maiores reflexos. **Em princípio, mesmo se procedente a denúncia seria o caso de reconhecer um único ato de lavagem relativamente a esta aquisição e não noventa e três crimes de lavagem.**”

9. Assim, constata-se que, como bem pontuado por esse Juízo na decisão do evento nº 87, há um nítido excesso acusatório, de modo que “mesmo se procedente a denúncia seria o caso de reconhecer um único ato de lavagem relativamente a esta aquisição e não noventa e três crimes de lavagem.”

10. À propósito, nesse mesmo sentido já decidiu o TRF-4 em precedentes relacionados à operação Lava Jato. Vejamos:

“Não é possível acolher a pretensão do Ministério Público Federal para aplicar o concurso material em relação aos três grupos de casos referidos na denúncia, uma vez que todos eles constituem desdobramento da mesma corrupção: atinente ao contrato firmado entre a Apolo Tubulars e a Petrobras.”

(TRF4, ACR 5030883-80.2016.4.04.7000, OITAVA TURMA, Trecho do voto do Relator JOÃO PEDRO GEBRAN NETO)

- 31 -

\*\*\*

“Na hipótese dos autos, tenho que o reconhecimento da continuidade é a solução mais adequada. Não há como se negar que cada um dos delitos de lavagem de dinheiro - é dizer, cada um dos contratos fraudulentos - foi praticado em semelhantes condições de lugar, maneira de execução, dentre outras características semelhantes. Os recursos objeto da lavagem de dinheiro saíam da Galvão Engenharia por meio de contratos fraudulentos com a empresa MO Consultoria, tendo um mesmo destino final: pagamento de propinas a servidores públicos e políticos e financiamento de partidos políticos. Essa metodologia criminosa permite concluir que as diversas condutas ocorriam de modo continuado, como se a conduta subsequente fosse consequência de outras anteriores, ainda que fossem diferentes os contratos fictos. De mais a mais, diferente do que ocorre em relação às condutas de corrupção, os contratos simulados e os repasses fraudulentos foram próximos no tempo, distanciando-se cada um em poucos meses.”

(TRF4, ACR 5083360-51.2014.4.04.7000, OITAVA TURMA, Trecho do voto do Relator JOÃO PEDRO GEBRAN NETO)

\*\*\*

PROCESSO PENAL. EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. **OPERAÇÃO LAVA-JATO**. CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. LAVAGEM DE ATIVOS. COMPORTAMENTO INSTITUCIONALIZADO. REGRAS DO JOGO. RELAÇÃO ILÍCITA FIDELIZADA. ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO. LAVAGEM DE DINHEIRO. DIVERSAS CONDUTAS CRIMINOSAS EM CONCURSO. (...).

5. Dada a diversidade e multiplicidade de operações financeiras tendentes a dissimulação e integração do capital, que perduraram por longo período de tempo e envolveram diversos agentes e empresas de fachada, reveladoras da opção por branquear o dinheiro em episódios autônomos e estanques, nacionais e estrangeiros, mediante *modus operandi* distintos, e considerada a autonomia típica relativamente ao delito antecedente, acertado o reconhecimento da continuidade delitiva ao invés de crime único. (...)

(TRF4, ENUL 5083351-89.2014.4.04.7000, QUARTA SEÇÃO, Relatora CLÁUDIA CRISTINA CRISTOFANI, juntado aos autos em 30/01/2018)

- 32 -

11. Tudo somado, diante do acima exposto, deve ser reconhecida a continuidade delitiva entre todas as condutas de lavagem de dinheiro imputadas na incoativa, afastando-se a pretensão ministerial de cúmulo material, na esteira do que dispõe o art. 71 do CP.

- IX -

## RECONHECIMENTO DA COLABORAÇÃO DE ANTÔNIO PALOCCI E APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS PENAS

1. À partida, deve-se dizer que ANTÔNIO PALOCCI, mesmo antes de celebrar o acordo de colaboração com a Polícia Federal (evento nº 1828), já vinha exercendo uma defesa consensual na presente ação penal, esclarecendo os fatos que são objeto da denúncia e assumindo sua parcela de culpabilidade pelos atos ilícitos praticados. Por tal razão, *in casu*, o acusado adotou uma postura colaborativa ao longo da instrução probatória,



contribuindo para a completa apuração dos fatos narrados na denúncia e revelando novos dados, fáticos e subjetivos, até então desconhecidos por parte das autoridades persecutórias, em especial durante seu interrogatório judicial (evento nº 1077, TERMO\_TRANSC\_DEP1).

2. **Em seguida**, é relevante acrescentar que a **cooperação prestada pelo acusado**, sobretudo após a formalização de seu acordo de colaboração, **não se limitou aos fatos do presente caderno processual**, mas **abrangeu igualmente práticas ilícitas apuradas na primeira ação penal que respondeu perante esse Juízo e também em diversos outros inquéritos policiais**.

3. De fato, outro fator que demonstra a efetividade da colaboração do peticionário é a constatação de que, sem sua cooperação, vários outros delitos investigados pela operação Lava Jato não teriam sido descobertos, de sorte que inúmeras personagens da Organização Criminosa ora investigada ficariam impunes.

4. Neste sentido, deve-se ressaltar que, em sua colaboração premiada, o peticionário realizou ao todo **10 (dez) depoimentos**, nos quais descreveu inúmeros detalhes de um complexo esquema delitivo, revelando diversos fatos ilícitos até então desconhecidos. Além disto, após a formalização de seu pacto de cooperação, ANTÔNIO PALOCCI já prestou **19 (dezenove) novos depoimentos** aos Delegados de Polícia Federal e Procuradores da República da Força Tarefa da operação Lava Jato, contribuindo de forma suplementar com a Justiça.

5. Assim, sem a cooperação do peticionário, diversos outros delitos de Corrupção Ativa e Passiva e Lavagem de Dinheiro, investigados na operação Lava Jato, não teriam sido descobertos, de sorte que inúmeros integrantes da Organização Criminosa ainda estariam compondo as cifras ocultas da criminalidade.

6. De outro giro, ressalte-se que, até o presente momento, graças à cooperação de ANTÔNIO PALOCCI, **2 (duas) operações policiais já foram deflagradas por ordem desse Juízo**. De fato, as operações “CARBONARA CHIMICA” (autos nº 5039848-42.2019.4.04.7000) e “PENTITI” (autos nº 5035691-26.2019.4.04.7000) foram fundamentadas inteiramente na colaboração do peticionário<sup>25</sup>.

<sup>25</sup> A demonstrar que tais operações foram lastreadas na colaboração do peticionário, confira-se as decisões que autorizaram as medidas cautelares contra os investigados: a) eventos nº 3 dos autos nº 5039848-42.2019.4.04.7000; e b) evento nº 8 dos autos nº 5035691-26.2019.4.04.7000.

7. Ademais, em virtude da cooperação do ora defendido, o Poder Judiciário pôde, nestas 2 (duas) operações policiais acima mencionadas, determinar o cumprimento de: **1º) 2 (dois) mandados de prisão preventiva; 2º) 2 (dois) mandados de prisão temporária; e 3º) 23 (vinte e três) mandados de busca e apreensão.** Tudo isto tendo por base os depoimentos prestados por ANTÔNIO PALOCCI em seu procedimento de colaboração.

8. Com efeito, o acusado colaborou de forma efetiva e relevante não apenas neste processo, mas igualmente em todos os demais procedimentos em que foi convocado a prestar esclarecimentos no interesse da Justiça, inclusive **apresentando diversos elementos de corroboração para comprovar os fatos por ele delatados**<sup>26</sup>.

9. **Por fim**, ressalte-se que o acusado também colaborou de forma espontânea com outras autoridades além da Polícia Federal de Curitiba/PR. Vejamos. Em **primeiro lugar**, ANTÔNIO PALOCCI firmou um segundo acordo de colaboração com Polícia Federal de Brasília/DF, o qual foi devidamente homologado pelo STF<sup>27</sup>. Ademais, em **segundo lugar**,

- 34 -

<sup>26</sup> **Dois contratos fictícios firmados pela empresa Projeto**, os quais foram utilizados para operacionalizar o pagamento de valores ilícitos à Antônio Palocci; **as notas fiscais inerentes a cada um dos contratos acima mencionados**, as quais demonstram a entrada dos valores ilícitos na esfera patrimonial do colaborador; **e-mails** trocados entre funcionários do colaborador e funcionários das empresas com as quais a Projeto manteve contratos ilícitos; **anotações manuais constantes na agenda do colaborador**, as quais corroboram os fatos narrados por Antônio Palocci; **tabela impressa**, com anotações manuais do colaborador ao longo da folha, a qual confirma como era realizada a arrecadação de vantagens indevidas por parte de Antônio Palocci e de outras pessoas mencionadas em sua colaboração; **extrato bancário** no qual é apontado a entrada de algumas das vantagens ilícitas mencionadas nos depoimentos de Antônio Palocci; **comprovantes de doações eleitorais oficiais**, realizadas por agentes privados, as quais foram feitas tão somente como contrapartida à atos de ofício praticados em benefício de tais pessoas físicas e jurídicas; **dados de rastreadores veiculares**, os quais corroboram muitos dos fatos alegados por Antônio Palocci, em especial no que tange reuniões e encontros com diversas pessoas referidas em sua colaboração; **indicação e apresentação de três testemunhas** que confirmaram as reuniões narradas pelo apelante no bojo de seu procedimento de colaboração; **documento manuscrito, escrito pelo colaborador em momento contemporâneo aos fatos delatados**, no qual há a indicação de transações ilícitas envolvendo Antônio Palocci e terceiras pessoas; **HD contendo dados integrais do computador que era utilizado na empresa Projeto** e que não havia sido objeto de apreensão por ocasião da 35ª fase da operação Lava Jato; **diversas anotações de próprio punho de Antônio Palocci**, as quais comprovam a maneira cifrada que ele se referia a algumas pessoas que foram objeto de sua colaboração premiada, além de corroborar alguns dos fatos ilícitos que foram por ele mencionados à Autoridade Policial; **indicação de diversos números telefônicos**, os quais eram utilizados por Antônio Palocci e por seus funcionários para fazer contato com pessoas que foram objeto de sua colaboração premiada; **três celulares utilizados por funcionários do colaborador**, com diversos dados que confirmam os fatos narrados por Antônio Palocci à Autoridade Policial; **pen drive com cópias de diversos arquivos** utilizados pelo colaborador; **fotocópia de parte da agenda pessoal de Antônio Palocci**, na qual consta alguns dos encontros ilícitos narrados pelo colaborador à Polícia Federal; **agenda virtual do colaborador dos anos de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2015 e 2016**, a qual conta com mais de 7000 (sete mil) páginas, e dispõe sobre as reuniões espúrias narradas por Antônio Palocci em sua colaboração; **extratos telefônicos do aparelho celular utilizado por Antônio Palocci** em momento contemporâneo aos fatos que são objeto de sua colaboração.

<sup>27</sup> <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2018/11/29/operacao-greenfield-antonio-palocci-fecha-acordo-de-delacao-premiada-com-a-pf-em-brasil.ghml>

ANTÔNIO PALOCCI celebrou um terceiro acordo de cooperação com o Ministério Público Federal de Brasília/DF no âmbito da operação Greenfield<sup>28</sup>.

10. Tais avanços de colaboração deixam patente que a colaboração de ANTÔNIO PALOCCI é ampla e sem fronteiras, não se limitando à uma cooperação restrita com a Polícia Federal da capital paranaense; pelo contrário, vez que o peticionário também colaborou com a Polícia Federal do Distrito Federal com atribuição para atuação no STF e com o Ministério Público Federal de Brasília/DF.

11. Portanto, podemos concluir que o peticionário cooperou não só **(a)** durante o seu interrogatório promovido no bojo da presente ação penal, como também em **(b)** outros procedimentos, seja perante as autoridades paranaenses, seja diante das autoridades brasilienses.

12. De toda sorte, no que tange a colaboração realizada pelo acusado *in casu*, é forçoso concluir que a maior prova da efetividade de tal cooperação é o fato de que o próprio MPF utilizou, por nada menos do que 18 (dezoito) vezes, o interrogatório de ANTÔNIO PALOCCI para fundamentar o seu pleito derradeiro confeccionado no vertente quadro jurídico (evento nº 1842). Tal fato demonstra que a prova produzida por intermédio da colaboração do acusado foi extremamente efetiva, vez que ela foi amplamente empregada pelo *parquet*, em especial para que ele pudesse demonstrar a procedência de suas teses acusatórias no presente caso. Aliás, frise-se que o órgão acusatório chega a dizer, inclusive, que o réu foi bastante didático e claro ao explicar o esquema ilícito descrito na peça vestibular acusatória.

13. Para comprovar o alegado, vejamos os trechos das alegações finais do MPF nos quais é utilizada a colaboração premiada de ANTÔNIO PALOCCI:

“Nesse panorama, no intuito de conquistar o apoio de grandes bancadas na Câmara dos Deputados e de contemplar os interesses arrecadatórios e escusos do Partido dos Trabalhadores – PT, LULA e JOSÉ DIRCEU passaram a distribuir as principais Diretorias da PETROBRAS, notadamente de Abastecimento, de

<sup>28</sup> <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/06/06/justica-federal-de-brasilia-homologa-terceira-delacao-de-palocci.shtml>

Serviços e Internacional. **Nesse sentido são as declarações de ANTONIO PALOCCI:**

*'Antônio Palocci Filho:- Não participei de todos porque a Petrobrás não era minha área de atuação direta, mas eu conhecia a relação da Odebrecht com a Petrobrás, os ilícitos da Petrobrás na área de serviços, na área de abastecimento e na área internacional eram bastante conhecidos, na época eu os conhecia.*

*Juiz Federal:- Como é que funcionava em linhas gerais, assim?*

*Antônio Palocci Filho:- Essas diretorias foram nomeadas e ao longo do tempo se desenvolveu através delas, na diretoria de serviços o PT, na diretoria internacional o PMDB e na diretoria de abastecimento o PP, se desenvolveu uma relação de intenso financiamento partidário de políticos, pessoas, empresas, então esse foi um ilícito crescente na Petrobrás, até porque as obras cresceram muito e, com elas, os ilícitos, então eu sabia disso, eu acompanhei algumas coisas, não era minha área de atuação direta, isso é verdade." (evento 1842, **pg. 99 - 100**).*

\*\*\*

"Diante do sucesso do esquema ilícito já estabelecido nas Diretorias da PETROBRAS, LULA determinou o seu incremento a partir da exploração das reservas petrolíferas do pré-sal, com vistas a que os projetos relacionados também se prestassem à arrecadação de propina junto às empresas que fossem contratadas pela estatal e, dessa maneira, continuasse o financiamento ilícito do Partido dos Trabalhadores - PT:

*'Juiz Federal:- Então nessa ação penal 5063130-17.2016.404.7000, continuidade do depoimento do senhor Antônio Palocci Filho. Senhor Palocci, voltando onde nós encerramos na última parte, o senhor mencionou que o senhor ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva tinha conhecimento da corrupção na Petrobrás, mas o senhor mencionou que ele teria orientado a aumentar a reserva partidária, o senhor pode me esclarecer melhor?*

**Antônio Palocci Filho:-** Posso. Em meados de 2010, talvez nesse mesmo período que nós estamos tratando, ele me chamou para uma reunião na biblioteca do Palácio da Alvorada, eu era deputado, nessa reunião estava o José Sergio Gabrielli, eu e a ministra da Casa Civil, presidente Dilma, nesse momento ela já era candidata, talvez não aprovada ainda em convenção, mas já era definida como a candidata, era pacífico isso, o presidente falou, foi a primeira vez que ele falou dessa maneira tão direta, mas ele falou "Olha, eu chamei vocês aqui porque o pré-sal é o passaporte do Brasil para

- 36 -

*o futuro, é o que vai nos dar combustível para um projeto político de longo prazo no Brasil, ele vai pagar as contas nacionais, vai ser o grande financiador das contas nacionais, dos grandes projetos do Brasil, e quero que o Gabrielli faça as sondas pensando neste grande projeto para o Brasil, mas o Palocci está aqui, Gabrielli, porque ele vai lhe acompanhar nesses projetos para que eles tenham total sucesso e para que ele garanta que uma parcela desses projetos financie a campanha dessa companheira aqui, a Dilma Rousseff, que eu quero ver eleita presidente do Brasil". Isso ocorreu no Palácio da Alvorada, na biblioteca, em meados de 2010, era quando se começou o trabalho de construção das sondas, então ele encomendou para o Gabrielli que através das sondas pagasse a campanha da presidente Dilma em 2010, obviamente pedindo às empresas os valores que seriam destinados à campanha."(evento 1842, pg. 126 - 127).*

\*\*\*

**A corroborar, ANTONIO PALOCCI também relatou que praticamente todas as contratações da PETROBRAS geravam créditos de propina:**

*'Juiz Federal:- E o senhor pode nos exemplificar, assim, contratos ilícitos que eventualmente geraram créditos?*

*Antônio Palocci Filho:- Diversos, os da Petrobrás quase todos geraram créditos.*

*Juiz Federal:- Mas o senhor tinha conhecimento disso?*

*Antônio Palocci Filho:- Tinha." (evento 1842, pg. 159).*

\*\*\*

"De fato, pelo imenso porte da PETROBRAS, é evidente que a obtenção irregular de contratos com a estatal foi uma das principais causas pelas quais recursos ilícitos aportaram nos caixas gerais do PT, PP e PMDB. Isso porque, conforme visto, as propinas eram ordinariamente calculadas sob um percentual do valor dos contratos firmados pelas empresas corruptoras com o Poder Público, sendo que a PETROBRAS era responsável pela execução da maior parte do orçamento federal em investimentos. **Nesse sentido, ANTONIO PALOCCI reconheceu que praticamente todos os contratos com a PETROBRAS no interesse das Diretorias de Abastecimento, Serviços e Internacional geraram créditos de propina:**

- 37 -

'Juiz Federal:- E o senhor pode nos exemplificar, assim, contratos ilícitos que eventualmente geraram créditos?

Antônio Palocci Filho:- Diversos, os da Petrobrás quase todos geraram créditos.

Juiz Federal:- Mas o senhor tinha conhecimento disso?

Antônio Palocci Filho:- Tinha.

Juiz Federal:- O senhor participava disso?

Antônio Palocci Filho:- Não participei de todos porque a Petrobrás não era minha área de atuação direta, mas eu conhecia a relação da Odebrecht com a Petrobrás, os ilícitos da Petrobrás na área de serviços, na área de abastecimento e na área internacional eram bastante conhecidos, na época eu os conhecia." (evento 1842, pg. 202 - 203).

\*\*\*

"Neste relacionamento espúrio, LULA credenciava ANTONIO PALOCCI como seu interlocutor para tratar da arrecadação dos créditos de propina em favor do Partido dos Trabalhadores, ao passo que, do lado do Grupo ODEBRECHT, atuavam os presidentes da holding, num primeiro momento PEDRO NOVIS e, a partir de 2008, o próprio MARCELO ODEBRECHT. (...)

'Juiz Federal:- O senhor falou, ou melhor, o senhor Marcelo Odebrecht declarou em depoimento que o senhor era um interlocutor do grupo Odebrecht em relação a essas demandas financeiras da Presidência da República e do partido dos trabalhadores?

Antônio Palocci Filho:- Eu não era um interlocutor de demandas financeiras, eu era um interlocutor da empresa para o conjunto da relação da empresa com o governo, não só assuntos relativos a contribuições da empresa, mas a metas da empresa, desejos da empresa junto ao governo, a empresa Odebrecht é a maior das construtoras do país, ela atuava em praticamente todas as áreas mais importantes do governo, então ela atuou desde o início do governo do presidente Lula, eu os conhecia antes do governo, estive com eles desde 1994 quando o presidente Lula os conheceu, em algumas oportunidades esse conhecimento se deu com a minha presença e, portanto, eu me tornei amigo dos principais dirigentes da empresa, doutor Emílio Odebrecht, doutor Pedro Novis, doutor Marcelo Odebrecht, desde antes do governo do presidente Lula ter início, então eu tratava de todos os tipos de temas com eles, inclusive de temas ilícitos, inclusive."(evento 1842, pg. 204 - 205).

\*\*\*

"Por sua vez, ANTONIO PALOCCI confirmou que atuava como interlocutor do Grupo ODEBRECHT junto ao Governo Federal e que conhecia os seus dirigentes - EMÍLIO ODEBRECHT, PEDRO NOVIS e MARCELO ODEBRECHT - desde antes de LULA ser eleito Presidente da República, e que tratava de todos os tipos de temas com eles, inclusive temas ilícitos.

'Juiz Federal:- O senhor falou, ou melhor, o senhor Marcelo Odebrecht declarou em depoimento que o senhor era um interlocutor do grupo Odebrecht em relação a essas demandas financeiras da Presidência da República e do partido dos trabalhadores?

Antônio Palocci Filho:- Eu não era um interlocutor de demandas financeiras, eu era um interlocutor da empresa para o conjunto da relação da empresa com o governo, não só assuntos relativos a contribuições da empresa, mas a metas da empresa, desejos da empresa junto ao governo, a empresa Odebrecht é a maior das construtoras do país, ela atuava em praticamente todas as áreas mais importantes do governo, então ela atuou desde o início do governo do presidente Lula, eu os conhecia antes do governo, estive com eles desde 1994 quando o presidente Lula os conheceu, em algumas oportunidades esse conhecimento se deu com a minha presença e, portanto, eu me tornei amigo dos principais dirigentes da empresa, doutor Emílio Odebrecht, doutor Pedro Novis, doutor Marcelo Odebrecht, desde antes do governo do presidente Lula ter início, então eu tratava de todos os tipos de temas com eles, inclusive de temas ilícitos, inclusive."(evento 1842, pg. 207).

- 39 -

\*\*\*

"Tanto é assim que, necessário ressaltar, por anos ANTONIO PALOCCI sequer teve conhecimento de que MARCELO ODEBRECHT fazia esse controle documental, retratado na planilha "Italiano", muito menos das "fontes" que MARCELO ODEBRECHT considerava para a geração dos recursos utilizados nos "usos". Por isso mesmo, quando orientava como o Grupo ODEBRECHT devia pagar as vantagens ilícitas, ANTONIO PALOCCI não o fazia em vista do que MARCELO ODEBRECHT, no seu íntimo, entendia como "fontes" dos recursos respectivos, mas considerando que o Grupo ODEBRECHT era amplamente beneficiado nas relações com o Governo Federal, especialmente no âmbito da PETROBRAS. Nesse sentido, ANTONIO PALOCCI foi bastante didático ao apontar a relação entre os contratos da PETROBRAS que são objeto desta ação

**penal e o imóvel comprado para a instalação do Instituto Lula, que foi lançado por MARCELO ODEBRECHT na planilha "Italiano" sob a rubrica "Prédio (IL)", como se verá adiante.**

*`Defesa:- E o senhor sabe dizer qual é a relação desse imóvel com esses 8 contratos que eu citei aqui no início das minhas perguntas?*

*Antônio Palocci Filho:- Sei. É assim, a empresa trabalha com a Petrobrás, a Petrobrás dá vantagens para a empresa, com essas vantagens a empresa cria uma conta para destinar aos políticos que a apoiaram, o presidente mantém lá diretores que apoiam a empresa para dar a ela contratos, esses contratos geram dinheiro, ela faz seus gastos, compra seus presentes, remunera os seus diretores, paga seus funcionários e reserva um dinheiro, algumas criam operações estruturadas, outras criam caixa 2, outras criam doleiros, e com esse dinheiro pagam propina aos políticos.”(evento 1842, pg. 211).*

\*\*\*

**“Em linhas gerais, ANTONIO PALOCCI confirmou que, em 2010, por determinação de LULA, após reunião que este tivera com EMÍLIO ODEBRECHT, questionou MARCELO ODEBRECHT sobre valores disponibilizados pelo Grupo ODEBRECHT em favor do então presidente LULA.**

- 40 -

*`Juiz Federal:- O senhor Marcelo Odebrecht declarou, não só ele, que recebeu alguns desses pagamentos, ou melhor, alguns desses pagamentos foram feitos em depósitos no exterior em favor do senhor João Santana, isso ocorreu mesmo?*

*Antônio Palocci Filho:- Eu nunca soube disso, doutor, porque, deixa eu lhe dizer, quando eu peço um recurso para a Odebrecht eu nunca peço “Me faça um pagamento no exterior para tal pessoa”, nunca fiz isso, eu dizia a eles “Contribuam com a campanha do presidente Lula, ou da presidente Dilma”, aí falavam “Estamos pensando num valor de 50 milhões”, aí eu falava “Ah, pode ser”, depois, mais tarde, eu voltava lá “Quem sabe um valor de 60 milhões”, e digo uma coisa que é importante, se o senhor me der mais um minuto eu vou ressaltar um aspecto fundamental do relacionamento da empresa com o governo, esse relacionamento sempre foi fluído e foi na base de confiança, eu nunca tive até o final do ano de 2010 nenhum valor estabelecido com o Marcelo Odebrecht, nunca tive, porque tudo que eu pedia eles atendiam, é lógico que eu também não pedia coisas absurdas, eram coisas relativas ao relacionamento não lícito, mas relacionamento de uma grande empresa com o governo, mas eles nunca recusaram, então eu não tinha valores estabelecidos com Marcelo*



Odebrecht. Em 2010 ocorreu uma coisa estranha porque a empresa Odebrecht se mostrou tensa com a posse da presidente Dilma, uma tensão que eu diria desproporcional, uma tensão muito grande. (...) Então quando a presidente Dilma foi tomar posse a empresa entrou num certo pânico, e foi nesse momento que o doutor Emílio Odebrecht fez uma espécie de pacto de sangue com o presidente Lula, ele procurou o presidente Lula nos últimos dias do seu mandato e levou um pacote de propinas para o presidente Lula, que envolvia esse terreno do Instituto que já estava comprado, o senhor Emílio apresentou ao presidente Lula, o sítio para uso da família do presidente Lula, que ele já tinha feito, estava fazendo a reforma, em fase final, e ele disse que o presidente Lula que o sítio já estava pronto, e também disse ao presidente Lula que ele tinha à disposição dele para o próximo período, para ele fazer as atividades políticas dele, 300 milhões de reais; eu fiquei bastante chocado com esse momento porque achei que não era assim que era o relacionamento da empresa naquele...

Juiz Federal:- O senhor estava presente?

Antônio Palocci Filho:- Não, não estava presente, por que eu sei disso? Porque no dia seguinte, de manhã, o presidente Lula me chama no Palácio da Alvorada e me conta a reunião, me conta a reunião, ele também se mostrou um pouco surpreso porque ele falou "Olha, ele só fez isso porque ele tem muito receio da Dilma, porque ele nunca tratou de recursos comigo e dessa vez ele tratou de um pacote de coisas, é um recurso muito alto", e ele pediu para eu tratar desse recurso com Marcelo Odebrecht. Aí é que surge essa tal planilha, para mim pelo menos, para o Marcelo pode existir há décadas porque o Marcelo tinha lá seus controles, que eu nunca..., sempre respeitei, nunca perguntei como ele controlava ou como não controlava os recursos da sua empresa. Mas nesse momento eu vou ao Marcelo e digo "Marcelo, o que está acontecendo, por que seu pai levou uma reserva desse tamanho?", nós nunca falamos em tamanho de reservas, de conta corrente, nunca falamos disso, ele falou "Não, meu pai acha melhor nesse momento, pelo fato da Dilma estar entrando, estabelecer de forma clara a relação, não mais, vamos dizer, no fio do bigode como a gente fazia, não mais na fluidez da confiança, mas numa relação mais explícita e mais objetiva, porque ele tem muito medo do comportamento da presidente Dilma ser um comportamento evasivo em relação aos nossos pleitos, e isso pode colocar em risco os nossos projetos", eu falei "Marcelo, eu não gosto dessa ideia de conta corrente, eu acho que nunca foi assim, não sei porque vocês reservaram 300

milhões”, aí ele fez uma correção, ele falou “Não são 300 milhões, são 150 milhões, meu pai se equivocou”, aí isso inclusive dá origem a um e-mail que a senhora perguntou, se eu não me engano, para o Emílio ou para outra pessoa, de um e-mail que o Marcelo procura corrigir com o doutor Emílio, “O senhor está falando errado”, eu li isso na imprensa, porque isso acabou saindo na imprensa, “O senhor está falando errado, não é 300, é 200, os outros 100 já foi dado”, uma coisa assim, é uma discussão entre eles sobre esses valores. E aí, o que acontece, eu volto ao presidente Lula, falei “Presidente, eu acho melhor a gente esquecer essa ideia de conta corrente, a empresa sempre contribuiu conosco, nunca houve dificuldades em relação a essa contribuição, eu acho que estabelecer esse tipo de relação não é adequado”, ele falou “Vamos ver” e tal; dias depois o doutor Emílio volta ao presidente Lula, aí numa reunião dia 30 de dezembro de 2010, nessa reunião o presidente Lula leva a presidente Dilma, a presidente eleita, para que ele diga a ela das relações que ele tinha com a Odebrecht e que ele queria que ela preservasse o conjunto daquelas relações em todos os seus aspectos, lícitos e ilícitos. Juiz Federal:- Mas o senhor estava nessa reunião?

- 42 -

Antônio Palocci Filho:- Eu não estava nessa reunião, o presidente Lula no dia seguinte me chama de novo, eu não era do governo nessa época, eu era deputado, mas eu estava muito integrado na campanha da presidente Dilma, que acabava de ter sido eleita, então o presidente Lula me chama de novo e fala “O Emílio veio, tivemos uma ótima reunião e ele confirmou os 300 milhões, e falou que pode ser mais se for necessário”.(evento 1842, pg. 212 - 214).

\*\*\*

‘Apesar das negativas de EMÍLIO ODEBRECHT e LULA a respeito de terem tratado dos valores disponibilizados pelo Grupo ODEBRECHT, é certo que ANTONIO PALOCCI só poderia ter abordado MARCELO ODEBRECHT para falar desse assunto caso LULA o tivesse informado a respeito, depois de EMÍLIO ODEBRECHT ter conversado com o então presidente sobre os valores disponibilizados.” (evento 1842, pg. 214).

\*\*\*

“Por tudo isso, resta devidamente comprovado que:(...)”

(3) ANTONIO PALOCCI expôs de maneira bastante clara como as contratações da PETROBRAS com a

**CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT, inseridas no esquema de corrupção desvelado pela Operação Lava Jato, geravam créditos de propina, inclusive os lançados na planilha "Italiano".**

(4) em seu relacionamento, **ANTONIO PALOCCI** e MARCELO ODEBRECHT atuavam como interlocutores credenciados por LULA e EMÍLIO ODEBRECHT, de modo que funcionavam em grande medida como administradores do caixa geral de propinas do Partido dos Trabalhadores junto ao Grupo ODEBRECHT, que contava com variadas fontes. Com vistas a ilustrar o ponto, basta constatar que a compra do imóvel para o Instituto Lula, ao mesmo tempo em que lançada na planilha "Italiano" e, portanto, inserida na relação entre ANTONIO PALOCCI e MARCELO ODEBRECHT, também era assunto tratado diretamente entre EMÍLIO ODEBRECHT e LULA.

(5) o campo da planilha "Italiano" nomeado como "fontes" nada mais é do que repartição feita por MARCELO ODEBRECHT da responsabilidade pela geração de recursos não contabilizados internamente ao Grupo ODEBRECHT, não apontando as causas pelas quais as vantagens indevidas eram pagas. Na verdade, MARCELO ODEBRECHT afirmou que, a par de dois casos específicos que geraram propina, o restante dos créditos lançados na planilha "Italiano" - R\$ 112 milhões - atendiam ao amplo relacionamento estabelecido entre o Grupo ODEBRECHT e o Governo Federal. Entre os lançamentos feitos na planilha "Italiano", que consistem em débitos feitos à subconta "Amigo", destaca-se aquela referente ao "Prédio (IL)", associada à despesa de R\$ 12.244.000,00, que se comprovou ser relativa à compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, n. 178, em São Paulo, destinado à instalação do Instituto Lula. **Efetivamente, a prova colhida nos autos demonstra, de maneira sólida e consistente, sem nenhuma margem de dúvida, tratar-se de vantagem indevida que foi solicitada pelo então presidente LULA, durante o exercício do mandato, e recebida mediante os expedientes de lavagem de dinheiro adiante narrados.** (evento 1842, **pg. 217 - 218**).

- 43 -

\*\*\*

"Nesse mesmo sentido, **ANTONIO PALOCCI disse que, em meados de 2010, LULA relatou-lhe que PAULO OKAMOTTO e sua esposa Marisa Letícia estavam vendo um local para instalar o seu futuro espaço institucional, e lhe pediu que procurasse Marisa Letícia para verificar se eles precisavam de alguma ajuda a respeito.**

*`Juiz Federal:- Entendi. Vamos falar agora da questão aqui mais específica relativa a esse*

*imóvel, qual foi o seu contato com isso, como aconteceu, o senhor pode me relatar?*

*Antônio Palocci Filho:- Posso. Esse imóvel se destinava a ser uma espécie de museu da memória dos governos do presidente Lula, no Brasil a regra é que o presidente saia do palácio carregando o seus presentes, documentos e etc., uma prática, diga-se de passagem, que eu acho bastante inadequada, eu sugeri ao presidente Lula que mudasse isso, transformasse isso num assunto do arquivo nacional, mas ele não gostou da ideia, então hoje continua o presidente sai, todos que saem vão com caminhões de presentes, não são presentes de uso pessoal, são presentes que nem são usáveis, na verdade são peças doados para o governo, só servem para pôr em museu, eles têm um valor histórico, não tem valor pessoal isso, não tem valor monetário na verdade. Então, o presidente Lula já estava no momento, era meados de 2010, em que ele precisava cuidar desse assunto, ele me chamou se não me engano no Palácio da Alvorada, ele me disse "Olha, eu estou com muita coisa, estou cuidando de muita coisa agora, o Paulo Okamoto e a dona Marisa estão olhando essa questão do futuro Instituto, eles estão atrás de um local para a instalação do Instituto, eu queria que você falasse com a dona Marisa e visse se você pode ajudar em alguma coisa, ver como está isso", pediu para que eu desse algum apoio. Um ou dois dias depois eu fui à dona Marisa no Palácio da Alvorada, ela me atendeu no escritório do Palácio da Alvorada, numa mesinha de almoço que tinha nesse escritório, no primeiro andar do palácio..."(evento 1842, pg. 239).*

- 44 -

\*\*\*

**ANTONIO PALOCCI afirmou que procurou Marisa Letícia, a qual lhe disse que JOSÉ CARLOS BUMLAI e ROBERTO TEIXEIRA estavam cuidando desse assunto.**

Pouco tempo depois, foi contatado por JOSÉ CARLOS BUMLAI, que confirmou estar procurando um local com ROBERTO TEIXEIRA para o futuro Instituto Lula, e lhe pediu que obtivesse apoio junto a MARCELO ODEBRECHT para pagar o imóvel. JOSÉ CARLOS BUMLAI lhe relatou na ocasião que seu sobrinho GLAUCOS DA COSTAMARQUES estava cuidando de suas questões imobiliárias e compraria o imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, depois resolveriam como transferir o imóvel para o Instituto Lula.

*'Antônio Palocci Filho:- Com a dona Marisa. Então, eu falei pra ela que o presidente Lula tinha pedido para eu atendê-la e ver se eu podia ajudar em alguma coisa, ela me relatou que o Lula estava com muito pouco tempo e ela queria*

agilizar a busca de um local para que, porque ela estava vendo já, estava no Alvorada, onde estavam todos esses bens, que iam sair de lá caminhões com esses bens e ela ia ter que lidar com isso, e disse para mim nesse dia que o senhor Bumlai, José Carlos Bumlai, que era amigo da família, e o senhor Roberto Teixeira, que também é um advogado amigo da família, estavam cuidando desse assunto; eu falei "Ok, se precisar de algum apoio eu estou a sua disposição", tudo, e voltei ao presidente Lula, conversei com ele de novo, falei "Escuta, mas como o senhor está pensando?", ele falou "Ah, não sei, eles estão achando um local, vão ver uma forma de fazer tudo". Dias depois o doutor José Carlos Bumlai me procura, aí acredito, acredito não, com certeza no meu escritório em São Paulo, e ele fala, me conta a história, a mesma história, que ele estava junto com Roberto Teixeira buscando um local pra instalar o futuro Instituto Lula, que estava entre dois locais, uma concessionária e esse prédio que o senhor citou, não é um terreno, muita gente fala terreno, não é um terreno, é um prédio.

Juiz Federal:- Sim. É um prédio.

Antônio Palocci Filho:- É um prédio. Estava entre essa concessionária e esse prédio, e que ele iria cuidar disso e ele me pediu apoio junto ao Marcelo Odebrecht para que o Marcelo ajudasse a pagar esse prédio, eu fiz uma série de perguntas para ele na época, eu falei "Olha, o presidente Lula tinha pedido para eu acompanhar e tudo, mas eu não estou entendendo o que vocês estão fazendo, porque o Instituto não vai ser feito para poder receber doações de empresas?" E por aí, a gente pintar de cores melhores, doações lícitas e eventualmente até ilícitas, confesso, "Não é para isso que nós estamos fazendo esse Instituto, então por que vamos inaugurá-lo já com uma ilegalidade desse tamanho, com uma fratura exposta desse tamanho, vocês vão comprar agora em nome de vocês?", ele falou "Não, não tem problema porque meu sobrinho, que chama Glaucos Costamarques, ele está cuidando de imóveis pra mim, ele está nesse momento acertando um imóvel do presidente que é vizinho do apartamento do presidente em São Bernardo, então ele vai fazer a aquisição desse outro imóvel, depois a gente vê como faz com o Instituto. Eu voltei ao presidente, eu ouvi, não quis desrespeitar a iniciativa do doutor Bumlai, que é uma pessoa que eu..." (evento 1842, pg. 239 - 240).

- 45 -

\*\*\*

ANTONIO PALOCCI afirmou que foi procurado por MARCELO ODEBRECHT, o qual lhe relatou que a compra do imóvel para o espaço institucional de LULA já estava sendo conduzida por ROBERTO TEIXEIRA e JOSÉ CARLOS BUMLAI, bem assim que havia pressão de EMÍLIO ODEBRECHT nesse sentido.

MARCELO ODEBRECHT lhe falou que não queria que o Grupo ODEBRECHT aparecesse ostensivamente no negócio. ANTONIO PALOCCI também disse que paralelamente conversava a respeito com o presidente LULA, que estava ciente da busca do imóvel e também da participação do Grupo ODEBRECHT.

'Juiz Federal:- Essa conversa o senhor teve com o Bumlai e com mais quem?

Antônio Palocci Filho:- Só eu e o Bumlai. Aí voltei ao presidente Lula, falei "Presidente, do que se trata esse apartamento, eu nunca tinha ouvido falar dele", aí ele me explicou que era um apartamento que a segurança do presidente tinha alugado, que era vizinho do apartamento dele, a segurança tinha alugado por motivos de segurança presidencial e que ele gostou daquele apartamento porque ali era um andar com dois apartamentos para ele, que ele tem 5 filhos, para ele ficaria melhor, ele estava pensando em comprar esse apartamento, essa informação que ele me deu apenas, aí eu voltei a falar com ele sobre o prédio do Instituto, eu falei da minha conversa com o Bumlai e falei "Olha, eu estou preocupado, eu não gostaria de fazer desse jeito, eu acho que se o senhor está fazendo um Instituto para receber doações e fazer as suas atividades, não sei porque procurar agora um terreno, porque não esperar, não tem problema nenhum receber uma doação da Odebrecht, mas que seja formal ou pelo menos que ela seja revestida de formalidades", eu até falei, comentei com ele nesse dia "Nosso ilícito com a Odebrecht já está monstruoso, se nós fizermos esse tipo de operação nós vamos criar uma fratura exposta desnecessária", ele "Ah, vamos ver e tal, a coisa...". Aí o Marcelo Odebrecht me procura dias depois, não teve conclusão minha conversa com o presidente, aí me procura o Marcelo Odebrecht, Marcelo Odebrecht me procurou um pouco preocupado também, ele falou "Olha, está em curso essa compra, eu estou achando estranho", eu tinha falando já uma vez com o Marcelo que ia ter o Instituto, que ele deveria ser um doador, já tinha tido essa conversa com ele, mas pensando em 2011, 12, ele concordou, ele disse que tinha feito doação para o Instituto Fernando Henrique, que faria também para o Lula, normal, uma conversa normal; aí o Marcelo veio com uma certa preocupação, ele falou "Olha, eu já estou fazendo, tentando fazer aquela

*contribuição, mas tem o doutor Roberto e o doutor Bumlai, eles já estão adquirindo o prédio, pediram para que eu fizesse o pagamento, eu queria ver com você o que você acha”, não tinha conversa dessa planilha ainda, o senhor entende? Foi uma conversa mais do que eu achava, essa planilha vai aparecer 1 ano, uns meses depois na verdade. Aí eu voltei ao presidente Lula e falei “Olha, está acontecendo isso, isso...”, “Não, mas a dona Marisa quer assim”, não sei que, “Vê o que você pode fazer”, o Marcelo voltou a falar comigo, foram várias reuniões assim, o Marcelo voltou a falar comigo, eu falei “Marcelo, olha, se eu fosse você eu doava para o Instituto esse dinheiro e deixava o Instituto comprar, você não deve fazer diferente”, ele falou que tinha tentado fazer isso e que o Paulo Okamoto, presidente do Instituto, que viria a ser presidente do Instituto, disse que o Instituto não estava pronto para receber doação, se ele não está pronto para receber doação não está pronto para receber um terreno também, ele falou “É, o terreno não vai ser entregue ao Instituto agora”, eu falei “Então não compre, porque nós vamos criar um problema”, quer dizer, ele falou “É, mas há muita pressão para que seja comprado, do meu pai”, ele falou do pai dele, eu só fui entender depois porque havia pressão, porque o pai dele queria levar o pacote do pacto do final do ano para o presidente Lula, então ele tinha que ter esse terreno, tinha que ter o terreno, tinha que ter o sítio, tinha que ter os recursos, eu na época não estava entendendo a pressa, aí eu sugeri ao Marcelo “Então, faça o seguinte, compre o terreno, ou o prédio, e quando o Instituto for instalado você doa o prédio, não é ilegal doar um prédio”, ou pelo menos fica com aparência mais legal, desculpa, doutor, eu não estava de santo na história não, só estava querendo, assim, o nosso ilícito com a Odebrecht já estava muito grande naquele momento, eu achei que essa compra não precisava ser um ilícito ou pelo menos não precisava ser travestida, ser um ilícito travestido de ilícito, então eu estava preocupado que ele fizesse um pouco melhor, eu falei “Marcelo, compra a sede então e depois você doa a sede, é meio estranho você doar um prédio, mas é melhor doar um prédio do que fazer essa operação tabajara que está se organizando aqui”, ele falou “Não quero aparecer nessa compra, não quero aparecer, não estou gostando”, eu falei “Então não pague”. Bom, sei que a conversa não terminou bem, não chegamos a muita conclusão, e eu querendo solucionar o problema, o presidente me cobrando que solucionasse, o prédio já estava em processo de compra, eu fui cuidar da campanha, não mais vi o andamento disso, pedi para que o*

*Brani, por isso que tem alguns e-mails para o Brani, como eu me atolei na campanha eleitoral nesse momento eu pedi para que o Brani olhasse, recebesse esses e-mails, me passasse quando tivesse alguma coisa, e comecei a acompanhar de longe isso, não consegui comprar o imóvel do jeito que eu queria, desisti da minha tentativa.” (evento 1842, **pg. 240 - 242**).*

\*\*\*

“Dando prosseguimento aos planos de instalação do Instituto Lula no imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão, EMÍLIO ODEBRECHT encontrou-se pessoalmente como o então presidente LULA e a presidente eleita Dilma Rousseff, em 30/12/2010, em Brasília, na véspera do término do mandato presidencial, ocasião na qual, além de levar os assuntos variados de interesse do Grupo ODEBRECHT, apresentou um “pacote de propinas” à disposição de LULA, no que estava incluído o imóvel para instalar o Instituto Lula. **A respeito, ANTONIO PALOCCI confirmou a ocorrência desse encontro e os assuntos nele tratados, tal como LULA lhe relatara, inclusive no que diz respeito ao imóvel para a instalação do Instituto Lula.**

- 48 -

*'Juiz Federal:- O senhor Marcelo Odebrecht declarou, não só ele, que recebeu alguns desses pagamentos, ou melhor, alguns desses pagamentos foram feitos em depósitos no exterior em favor do senhor João Santana, isso ocorreu mesmo?*

*Antônio Palocci Filho:- (...) Em 2010 ocorreu uma coisa estranha porque a empresa Odebrecht se mostrou tensa com a posse da presidente Dilma, uma tensão que eu diria desproporcional, uma tensão muito grande. (...) Então quando a presidente Dilma foi tomar posse a empresa entrou num certo pânico, e foi nesse momento que o doutor Emílio Odebrecht fez uma espécie de pacto de sangue com o presidente Lula, ele procurou o presidente Lula nos últimos dias do seu mandato e levou um pacote de propinas para o presidente Lula, que envolvia esse terreno do Instituto que já estava comprado, o senhor Emílio apresentou ao presidente Lula, o sítio para uso da família do presidente Lula, que ele já tinha feito, estava fazendo a reforma, em fase final, e ele disse que o presidente Lula que o sítio já estava pronto, e também disse ao presidente Lula que ele tinha à disposição dele para o próximo período, para ele fazer as atividades políticas dele, 300 milhões de reais; eu fiquei bastante chocado com esse momento porque achei que não era assim que era o relacionamento da empresa naquele...*

*Juiz Federal:- O senhor estava presente?*



Antônio Palocci Filho:- Não, não estava presente, por que eu sei disso? Porque no dia seguinte, de manhã, o presidente Lula me chama no Palácio da Alvorada e me conta a reunião, me conta a reunião, ele também se mostrou um pouco surpreso porque ele falou "Olha, ele só fez isso porque ele tem muito receio da Dilma, porque ele nunca tratou de recursos comigo e dessa vez ele tratou de um pacote de coisas, é um recurso muito alto", e ele pediu para eu tratar desse recurso com Marcelo Odebrecht. (...)" (evento 1842, pg. 323 - 324).

\*\*\*

Em especial, destaca-se que o relato feito por ANTONIO PALOCCI foi corroborado pelo registro pessoal de EMÍLIO ODEBRECHT dessa reunião, havida com o então presidente LULA e a presidente eleita Dilma Rousseff, consistente em uma das referidas pautas dos encontros que ele mantinha com o presidente, na qual destacam-se assuntos reservados para abordar apenas "com ele", entre os quais está o tópico "Instituto", ao lado de outros tópicos, como "Estádio Corinthians", "Obras sítio (15/1)" e "1a palestra Angola" (evento 928, ANEXO6)." (evento 1842, pg. 327).

- 49 -

\*\*\*

ANTONIO PALOCCI relatou que, depois dessa visita, já no fim de 2011, tendo dito ao ex-presidente LULA sobre suas preocupações de que os ilícitos envolvidos na compra do imóvel viessem à tona, houve um jantar na casa de LULA, no qual trataram do imóvel, em que estiveram presentes ROBERTO TEIXEIRA e JOSÉ CARLOS BUMLAI, os quais se mostraram renitentes em qualquer alteração de planos quanto à instalação do Instituto Lula no local.

Juiz Federal:- Mas a Odebrecht comprou?

Antônio Palocci Filho:- A Odebrecht comprou.

Juiz Federal:- Mas o senhor ficou sabendo?

Antônio Palocci Filho:- Fiquei sabendo.

Juiz Federal:- Isso lhe foi informado por quem?

Antônio Palocci Filho:- Por todos eles, todos eles. Quando começou o ano de 2011 todo mundo já sabia que a Odebrecht comprou um prédio, e eu ficava perguntando para eles "E aí, agora, como é que vocês vão fazer?", "Ah...", eu perguntei para o Bumlai "Como é que vai fazer agora?". Eu não conhecia a DAG, "A DAG Construtora tem um prédio que vocês querem dar para o presidente Lula, que vão dar, que vão vender", e ninguém tinha resposta para isso, eu falei "Olha, acho que vocês fizeram uma trapalhada"; isso foi assim até um dia em que o presidente me chama no

Instituto, isso já em final de 11 se não me engano, ele me chama e fala "O que você acha desse prédio?", eu falei "Ah, presidente, eu acho que o que sempre achei", eu tinha feito um projeto para o Paulo Okamoto de fazer um Instituto, eu até tenho esse projeto, dentro do meu computador apreendido está esse projeto lá escrito, eu tinha feito um projeto de financiamento do Instituto, contribuição de empresas, as parceiras do governo, insisto aqui de novo, doutor, não estou querendo dar uma de santo, eu queria ir atrás das parceiras que o governo tinha feito, criado vantagens, para que eles desse doação para o Instituto, entendi que era isso, a criação do Instituto era para receber as doações prometidas, então falei para o presidente Lula "Eu achei que era isso que você ia fazer agora, já começou comprando um terreno de uma forma completamente torta, o senhor não tem como pôr para dentro esse terreno, acho que isso vai virar uma confusão onde vai acabar num lugar como esse", que nós estamos aqui, e ele falou "É, eu acho que está ruim mesmo" e pediu para que eu fosse na casa dele dois dias depois, numa reunião com ele, a dona Marisa, o doutor Roberto Teixeira, o Bumlai e o Paulo Okamoto; por que ele pediu para que eu fosse? Eu falei "Olha, não tenho, eu me distanciei desse assunto, o prédio está comprado, eu não posso fazer nada", ele falou "Não, vá lá e me ajude a convencer a Marisa, a dona Marisa, de que esse prédio é inadequado, a compra foi inadequada, porque se eu fizer isso ela vai ficar brava comigo porque ela fala que eu não cuido disso e tal, se você fizer ela vai entender melhor porque ela gosta de você, ela te entende e tal". Eu fui lá achando que ia ter uma discussão, uma briga com a dona Marisa, mas na verdade tinha uma briga com o doutor Bumlai e com o doutor Roberto Teixeira, que achavam que a compra tinha sido absolutamente normal, e acho aqui, doutor, que do ponto de vista deles, que são homens de negócio, era normal, não estou aqui criticando as pessoas não, do ponto de vista de negociadores, de gestor de negócios, comprar e alguém pagar, ou pôr outro para pagar, então isso no mercado ocorre, mas no conjunto era um ilícito grave aquilo, no conjunto, considerando a pessoa do presidente Lula, o governo, a Odebrecht, o Instituto Lula, aquilo era uma fratura exposta, era um convite à investigação.

Juiz Federal:- E como as coisas seguiram, então?  
Antônio Palocci Filho:- Aí a reunião andou mal, foi muito ruim, mas a dona Marisa, assim, eu quero ser honesto com o senhor, ela não fez nenhuma exigência, ela concordou na hora e achou que devia dispensar esse prédio, por isso que

esse prédio foi dispensado.”(evento 1842, pg. 331 - 332).

\*\*\*

“O mero fato de ter havido o dispêndio de mais de R\$ 12 milhões, mediante dezenas de expedientes de ocultação, que envolveram o principal executivo de um dos maiores conglomerados empresariais do país - MARCELO ODEBRECHT - e uma das mais destacadas figuradas da alta cúpula dos governos petistas - ANTONIO PALOCCI -, na compra de um imóvel que atendia única e exclusivamente os interesses do próprio Presidente da República - LULA -, desde o princípio foi evidência eloquente dos crimes imputados. Não por acaso, ANTONIO PALOCCI qualificou como “fratura exposta” a operação de compra do imóvel para o Instituto Lula, nem é por acaso que o negócio envolveu a participação de interpostas pessoas - GLAUCOS DA COSTAMARQUES e a empresa DAG -, justamente porque se exigia dissimular os reais motivos e interesses subjacentes.”(evento 1842, pg. 342).

\*\*\*

“Assim é que, se, por um lado, os elementos de prova colhidos e as circunstâncias da compra do imóvel da rua Dr. Haberbeck Brandão são de todo incompatíveis com as versões defensivas apresentadas por LULA, ROBERTO TEIXEIRA, GLAUCOS DA COSTAMARQUES, DEMERVAL GUSMÃO, PAULO MELO e BRANISLAV KONTIC, de outro, amparam as declarações prestadas por ANTONIO PALOCCI e MARCELO ODEBRECHT, que admitiram as práticas delitivas imputadas, reconhecendo que a compra do imóvel para LULA estava inserida no relacionamento espúrio estabelecido entre o Governo Federal, o Partido dos Trabalhadores e o Grupo ODEBRECHT. Ante todo o exposto, diante do amplo conjunto probatório amealhado, deve ser julgada procedente a pretensão punitiva deduzida, a pretensão punitiva deduzida, com vistas a que a que sejam condenados:

- **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA** pela prática, por 1 (uma) vez, do crime de corrupção passiva qualificada, na sua forma majorada, previsto no artigo art. 317, caput e § 1º, do Código Penal;
- **MARCELO BAHIA ODEBRECHT** pela prática, por 1 (uma) vez, do crime de corrupção ativa, em sua forma majorada, previsto no art. 333, caput e parágrafo único, do Código Penal;
- **ANTÔNIO PALOCCI FILHO** pela prática, por 1 (uma) vez, do crime de corrupção passiva qualificada, na sua forma majorada, previsto no artigo art. 317, caput e § 1º, do Código Penal;

- 51 -

- **BRANISLAV KONTIC** pela prática, por 1 (uma) vez, do crime de corrupção passiva qualificada, na sua forma majorada, previsto no artigo art. 317, caput e § 1º, do Código Penal; e
- **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, ANTONIO PALOCCI FILHO, BRANISLAV KONTIC, MARCELO BAHIA ODEBRECHT, PAULO RICARDO BAQUEIRO DE MELO, DEMERVAL DE SOUZA GUSMÃO FILHO, GLAUCOS DA COSTAMARQUES e ROBERTO TEIXEIRA** pela prática, por 6 (seis) vezes, em concurso material e continuidade delitiva, do crime de lavagem de capitais, previsto no art. 1º, c/c o art. 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/98. (evento 1842, pg. 359).

14. Olhos postos nas alegações finais produzidas pelo MPF, parece ser, portanto, incontestável a efetividade e a utilidade da colaboração premiada realizada por ANTÔNIO PALOCCI. Aliás, tanto a cooperação do réu é útil que o próprio órgão acusatório, conforme já dito, a empregou por 18 (dezoito) vezes para fundamentar o seu pedido de condenação em desfavor dos denunciados. Sim, 18 (dezoito) vezes...

15. No entanto – e isto não poderia passar despercebido pela defesa – mesmo utilizando tal colaboração com tamanha reiteração, o MPF não requereu em favor do peticionário nem o benefício da confissão, muito menos o da colaboração premiada. Tal fato causa espécie e destoia do tratamento adequado que deve ser conferido a réus colaboradores<sup>29</sup>, vez que não é justo utilizar de modo tão intenso uma cooperação para sequer reconhecer a sua existência e efetividade. Verdade seja dita: é no mínimo desairoso afirmar, em um *primeiro momento*, que o depoimento de um colaborador é didático e claro para, em um *segundo momento*, sequer reconhecer em favor deste a atenuante da confissão ou os benefícios dispostos na Lei nº 12.850/13.

16. De toda sorte, a despeito da postura do MPF com relação aos seus requerimentos, fato é que a colaboração premiada de ANTÔNIO PALOCCI foi largamente utilizada para fundamentar a procedência da denúncia, o que já demonstra a efetividade da mesma *in casu*.

<sup>29</sup> Para ficar com alguns exemplos: a) evento 912, dos autos de ação penal nº 5046512-94.2016.4.04.7000, no qual o MPF requereu a concessão de benefícios a José Aldemário Pinheiro e Agenor Franklin Medeiros; b) evento 448, dos autos de ação penal nº 5035263-15.2017.4.04.7000, no qual o MPF requereu a concessão de benefícios a André Gustavo Vieira da Silva; c) evento 898, dos autos de ação penal nº 50378000-18.2016.4.04.7000, no qual o MPF requereu a concessão de benefícios a Renato Duque, José Aldemário Pinheiro e Agenor Franklin Medeiros.

17. Mas não é só. Além dos trechos empregados pelo *parquet* em suas alegações finais, outras partes do interrogatório do acusado comprovam que ele não apenas contribuiu para o esclarecimento dos crimes narrados na incoativa como, mais do que isto, ampliou o escopo fático objetivo e subjetivo das infrações processadas perante esse Juízo. Examinemos.

18. Especificamente sobre a relação ilícita existente entre o PARTIDO DOS TRABALHADORES, o ex-presidente LULA e o GRUPO ODEBRECHT, o acusado revelou para as autoridades que, *de um lado*, os fatos narrados na denúncia são apenas um capítulo de um livro muito maior e que, *de outro lado*, realmente era ele, ANTÔNIO PALOCCI, o interlocutor da ODEBRECHT com o Governo no que tange assuntos ilícitos. Vejamos:

Juiz Federal:- Está certo. Então, repetindo, o senhor tem esse direito ao silêncio, e é a oportunidade que o senhor tem de falar no processo também, independentemente de acordo ou sem acordo, enfim. Senhor Palocci, eu vou fazer uma inquirição mais restrita aqui ao objeto dessa acusação específica. Há uma referência na acusação de que a Odebrecht teria adquirido esse imóvel na Rua Haberbeck Brandão, isso em 2010, para utilização pelo Instituto Lula, o senhor participou de alguma maneira desses fatos?

Antônio Palocci Filho:- **Acredito que tenha tido uma participação relativamente próxima dos fatos, excelência, e de fato eu queria dizer que a princípio a denúncia procede, os fatos narrados nela são verdadeiros, eu diria apenas que os fatos narrados nessa denúncia dizem respeito a um capítulo de um livro um pouco maior do relacionamento da empresa em questão, da Odebrecht, com o governo do ex-presidente Lula e da ex-presidente Dilma, que foi uma relação bastante intensa, bastante movida a vantagens dirigidas à empresa, a propinas pagas pela Odebrecht para agentes públicos em forma de doação de campanha, em forma de benefícios pessoais, em forma de caixa 1, caixa 2, e esse foi um episódio desse conjunto de práticas que envolveu esta empresa em relação ao governo do ex-presidente Lula e da ex-presidente Dilma. E eu tenho conhecimento porque participei de boa parte desses entendimentos na qualidade de Ministro da Fazenda do presidente Lula e Ministro da Casa Civil da presidente Dilma.**

Juiz Federal:- O senhor falou, ou melhor, o senhor Marcelo Odebrecht declarou em depoimento

que o senhor era um interlocutor do grupo Odebrecht em relação a essas demandas financeiras da Presidência da República e do partido dos trabalhadores?

Antônio Palocci Filho:- **Eu não era um interlocutor de demandas financeiras, eu era um interlocutor da empresa para o conjunto da relação da empresa com o governo, não só assuntos relativos a contribuições da empresa, mas a metas da empresa, desejos da empresa junto ao governo, a empresa Odebrecht é a maior das construtoras do país, ela atuava em praticamente todas as áreas mais importantes do governo, então ela atuou desde o início do governo do presidente Lula, eu os conhecia antes do governo, estive com eles desde 1994 quando o presidente Lula os conheceu, em algumas oportunidades esse conhecimento se deu com a minha presença e, portanto, eu me tornei amigo dos principais dirigentes da empresa, doutor Emílio Odebrecht, doutor Pedro Novis, doutor Marcelo Odebrecht, desde antes do governo do presidente Lula ter início, então eu tratava de todos os tipos de temas com eles, inclusive de temas ilícitos, inclusive.**

- 54 -

19. Ademais, ANTÔNIO PALOCCI ainda esclareceu para as autoridades que: *i)* a corrupção no âmbito da PETROBRAS gerava créditos ilícitos, oriundos da ODEBRECHT, para o PARTIDO DOS TRABALHADORES; *ii)* que os crimes de corrupção ocorridos nas Diretorias da PETROBRAS e da SETE BRASIL eram de conhecimento de todos os membros da cúpula do governo, inclusive, do ex-presidente LULA; e *iii)* que o PARTIDO DOS TRABALHADORES recebeu, durante as campanhas eleitorais, recursos ilícitos, de forma oficial e via “caixa 2”, da ODEBRECHT. Vejamos:

Juiz Federal:- O senhor Marcelo Odebrecht, na verdade isso foi apreendido antes de o senhor Marcelo Odebrecht apresentar, mas isso aqui foi discutido neste processo e também no processo anterior, que é uma planilha informal do senhor Marcelo de nome Programa Especial Italiano, que retrata aqui acerca de créditos de 200 milhões nessa planilha que teriam, vamos dizer, segundo o senhor Marcelo Bahia Odebrecht, seriam valores que eram administrados com o senhor, isso procede, não procede, o senhor pode me esclarecer?

Antônio Palocci Filho:- O Marcelo não falou nenhuma mentira, doutor, mas as coisas do meu ponto de vista ocorreram de forma diferente, se permitir eu gostaria de explicar como chegamos nisso, se o senhor me permitir me estender alguns minutos, pode ser?

Juiz Federal:- Claro.

Antônio Palocci Filho:- **Na verdade, durante o primeiro governo, o primeiro e o segundo governo do presidente Lula, as relações da Odebrecht com o governo foram muito fluidas, tanto na área de construção civil como na área de infraestrutura, como na Petrobrás, a Odebrecht tinha uma intensa atividade na Petrobrás, muitos contratos sendo realizados na Petrobrás, e o relacionamento da empresa junto ao governo foi intenso e as discussões que nós tínhamos com a empresa eram intensas.** Veja, numa empresa desse porte nem sempre a atitude do governo é de concordar com tudo que a empresa faz, muitas vezes nós precisamos conter a força da empresa num determinado assunto que o governo quer fazer de forma diferente, num outro ponto favorecemos a empresa num determinado momento, não é uma relação linear, não é uma relação permanentemente pacífica, às vezes ela tem momentos de dificuldades, **mas a Odebrecht em particular tinha uma relação fluida com o governo em todos os aspectos, eu diria a partir dos aspectos de realização de projetos, assim como participação em campanhas, as participações em campanhas se dava de todas as maneiras, a maior parte com caixa 1, mas o caixa 1 muitas vezes originário de atitudes e contratos ilícitos.**

- 55 -

Juiz Federal:- E o senhor pode nos exemplificar, assim, contratos ilícitos que eventualmente geraram créditos?

Antônio Palocci Filho:- **Diversos, os da Petrobrás quase todos geraram créditos.**

Juiz Federal:- Mas o senhor tinha conhecimento disso?

Antônio Palocci Filho:- **Tinha.**

Juiz Federal:- O senhor participava disso?

Antônio Palocci Filho:- Não participei de todos porque a Petrobrás não era minha área de atuação direta, **mas eu conhecia a relação da Odebrecht com a Petrobrás, os ilícitos da Petrobrás na área de serviços, na área de abastecimento e na área internacional eram bastante conhecidos, na época eu os conhecia.**

Juiz Federal:- Como é que funcionava em linhas gerais, assim?

Antônio Palocci Filho:- **Essas diretorias foram nomeadas e ao longo do tempo se desenvolveu através delas, na diretoria de serviços o PT, na diretoria internacional o PMDB e na diretoria de**

abastecimento o PP, se desenvolveu uma relação de intenso financiamento partidário de políticos, pessoas, empresas, então esse foi um ilícito crescente na Petrobrás, até porque as obras cresceram muito e, com elas, os ilícitos, então eu sabia disso, eu acompanhei algumas coisas, não era minha área de atuação direta, isso é verdade.

Juiz Federal:- Como é que o senhor sabia disso?

Antônio Palocci Filho:- Porque eu era da cúpula do governo, doutor, não posso esconder o fato de que eu participava das principais reuniões de articulações do governo, não era a pessoa mais importante, nem a segunda, nem a quinta, mas eu participava das questões centrais do governo, então eu conhecia essas relações, conversava com o presidente Lula sobre essas relações; por exemplo, quando o presidente foi reeleito em 2007 ele me chamou no Palácio da Alvorada e me falou "Olha, eu soube que na área de serviços e abastecimento...", a área internacional era menos nessa época, era o Nestor Cerveró, na época era menos, mas ele falou "Eu soube que na área de serviços e na área de abastecimento está havendo muita corrupção", eu falei "É verdade, está havendo sim", e ele falou "O que é isso?", eu falei "Aquilo que foi destinado para esses diretores, operar para o PT num caso e para o PP no outro", e ele falou "Você acha que isso está adequado?", eu falei "Não, eu acho que isso está muito exagerado", ele falou que estava pensando em tomar providências, não estava gostando do que a coisa estava repercutindo de forma muito negativa, mas logo após veio o pré-sal, e o pré-sal pôs o governo numa atitude frenética em relação à Petrobrás, aí esses assuntos de ilícitos e de diretores ficaram para terceiro plano, e aí as coisas correram, continuaram correndo do jeito que eram. Meu relacionamento com a Odebrecht, eu digo ao senhor, eu algumas vezes pedi recursos para a Odebrecht para campanhas, normalmente, não foi no período em que eu era ministro porque eu pedi antes de eu ser ministro, em 2002, e em 2006 eu já não eram mais ministro, então não foi durante o período que eu era ministro, mas no período em que eu era ministro eu tive um relacionamento muito fluido com eles também, não escondo isso não.

Juiz Federal:- Esses recursos de campanha, inclusive para as campanhas presidenciais?

Antônio Palocci Filho:- Principalmente para campanha, praticamente eu só atuava em campanhas presidenciais e para campanhas minhas, a Odebrecht também fez doações para campanhas minhas, a meu pedido, na última campanha que eu fiz para deputado federal foi em 2006, até antes de eu vir aqui chequei no TSE se tinha alguma

- 56 -



doação legal em meu nome e não tinha, se não tinha doação legal eu lhe garanto que teve doação ilegal porque a Odebrecht não deixaria de doar para uma campanha minha, eu tenho certeza que ela fez doações importantes para mim também, mas a Odebrecht fazia doações fortes na campanha, como eu lhe disse, nessa planilha, muitos valores dela foram valores pagos com bônus, com recibos, mas a origem dos recursos nem sempre eram lícitos.

(...)

Juiz Federal:- O Ministério Público faz uma afirmação, eu queria voltar num tema atrás em que o senhor falou da corrupção na Petrobrás, que o senhor afirma que tinha conhecimento, o Ministério Público faz uma afirmação que na diretoria de serviços o senhor Renato Duque seria, vamos dizer assim, o executivo responsável por esses acertos, o senhor tinha conhecimento disso na época?

Antônio Palocci Filho:- **Olha, vou ser bastante claro com o senhor, bastante franco, essas pessoas não foram nomeadas com essa finalidade ou com esse perfil, eu me lembro até porque eu era, aí coincidentemente, eu era do conselho de administração da Petrobrás, eu não conhecia Renato Duque, não conhecia Jorge Zelada, não conhecia Paulo Roberto, os conheci por currículo, e o currículo deles eram currículos extremamente capacitados para os cargos que eles estavam sendo indicados, então eu não acredito que houve um planejamento prévio com esses diretores acerca de ilícitos, não acredito, mas que logo se começou a estabelecer comportamento de vantagens para empresas de pagamentos, isso começou a ocorrer logo.**

Juiz Federal:- Mas, e como isso se desenvolveu, se é que o senhor pode, se é que o senhor tem conhecimento, o senhor poderia descrever?

Antônio Palocci Filho:- **Olha, é preciso ver o seguinte, doutor, a Petrobrás valia na posse do presidente Lula 15 bilhões de dólares.**

Juiz Federal:- Bilhões, né?

Antônio Palocci Filho:- **Bilhões de dólares, em 3 anos ela devia estar valendo 300 bilhões de dólares, por quê? O petróleo cresceu de valor por causa da guerra do golfo, a Petrobrás achou novas reservas e passou a ser incentivado os investimentos, então ela teve um crescimento extraordinário, ao fim disso ela descobre o pré-sal, então ela explode, e acho que o pré-sal foi um dos grandes males para o Brasil porque o Brasil não soube lidar, o pré-sal é uma riqueza, mas é preciso saber lidar com a riqueza senão acaba se tornando um problema e no nosso caso ela acabou se tornando um problema, porque se fez todo tipo de iniciativa, de processos sem**

controle, sem estudos adequados, sem cálculos adequados, e que muitos projetos acabaram não saindo do papel, custaram... Pega, por exemplo, a refinaria Premium 1, a refinaria Premium 2, cada uma custou 3 bilhões e está no papel, então eu acho que... **E isso foi ocorrendo progressivamente na Petrobrás, não foi uma coisa instalada na Petrobrás, foi uma coisa que progressivamente foi ocorrendo. Eu lembro, por exemplo, na diretoria internacional num determinado momento o PMDB parou de votar com o governo porque exigia a diretoria internacional da Petrobrás, porque já tinha o Cerveró, mas o Cerveró era mais ligado ao Delcídio, não tanto ao PMDB, eles queriam nomear um diretor, aí indicaram o senhor João Henriques, que o doutor Gabrielli não aceitou, disse que não tinha um currículo adequado, aí depois eles indicaram o Jorge Zelada, que o Gabrielli aceitou.**

Juiz Federal:- Mas se tinha conhecimento que os diretores, apesar de não serem nomeados necessariamente pra isso tinham por função fazer essa arrecadação para os partidos também?

Antônio Palocci Filho:- **Tinha, tinha, tinha.**

Juiz Federal:- Em cima de contratos da Petrobrás?

Antônio Palocci Filho:- **Tinha sim.**

Juiz Federal:- O senhor tinha esse conhecimento na época?

Antônio Palocci Filho:- **Eu tinha esse conhecimento, excelência. Tanto é, doutor, que eu lhe relatei, em 2007 o presidente Lula senta comigo e fala "Olha, eu tenho ouvido falar que na diretoria de serviços, na diretoria internacional e na diretoria de abastecimento, está tendo muita corrupção, isso é verdade?", eu falei pra ele "É verdade", eu sabia.**

Juiz Federal:- E ele sabia também?

Antônio Palocci Filho:- **Sabia também.**

Juiz Federal:- E esses valores inclusive...

Antônio Palocci Filho:- Ele estava preocupado com isso, mas **quando veio o pré-sal, e aí vieram investimentos de todo tipo, ele perdeu as preocupações, e mais, ele até chegou a encomendar que os diretores a partir daí fizessem mais reservas partidárias.**

(...)

Juiz Federal:- Então nessa ação penal 5063130-17.2016.404.7000, continuidade do depoimento do senhor Antônio Palocci Filho. Senhor Palocci, voltando onde nós encerramos na última parte, o senhor mencionou que o senhor ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva tinha conhecimento da corrupção na Petrobrás, mas o senhor mencionou que ele teria orientado a aumentar a reserva partidária, o senhor pode me esclarecer melhor?

Antônio Palocci Filho:- Posso. Em meados de 2010, talvez nesse mesmo período que nós estamos tratando, ele me chamou para uma reunião na biblioteca do Palácio da Alvorada, eu era deputado, nessa reunião estava o José Sergio Gabrielli, eu e a ministra da Casa Civil, presidente Dilma, nesse momento ela já era candidata, talvez não aprovada ainda em convenção, mas já era definida como a candidata, era pacífico isso, o presidente falou, foi a primeira vez que ele falou dessa maneira tão direta, mas ele falou "Olha, eu chamei vocês aqui porque o pré-sal é o passaporte do Brasil para o futuro, é o que vai nos dar combustível para um projeto político de longo prazo no Brasil, ele vai pagar as contas nacionais, vai ser o grande financiador das contas nacionais, dos grandes projetos do Brasil, e quero que o Gabrielli faça as sondas pensando neste grande projeto para o Brasil, mas o Palocci está aqui, Gabrielli, porque ele vai lhe acompanhar nesses projetos para que eles tenham total sucesso e para que ele garanta que uma parcela desses projetos financie a campanha dessa companheira aqui, a Dilma Rousseff, que eu quero ver eleita presidente do Brasil". Isso ocorreu no Palácio da Alvorada, na biblioteca, em meados de 2010, era quando se começou o trabalho de construção das sondas, então ele encomendou para o Gabrielli que através das sondas pagasse a campanha da presidente Dilma em 2010, obviamente pedindo às empresas os valores que seriam destinados à campanha.

- 59 -

Juiz Federal:- E como funcionava a interação, assim, por exemplo, o diretor da Petrobrás, vamos dizer assim, e essa área do governo, havia alguma interação, como era que isso era operacionalizado?

Antônio Palocci Filho:- **Os diretores...**

Juiz Federal:- É, por exemplo, o Duque solicitava, segundo o Ministério Público, valores em decorrência de um contrato...

Antônio Palocci Filho:- Nessa época, **nessa época estava mais ou menos assim, doutor, o Renato Duque se relacionava diretamente com o João Vaccari, aí nos contratos o João Vaccari acompanhava os contratos que ele estava realizando ou ele, Vaccari, pedia, ou os operadores privados já sabiam que ali tinha uma contribuição partidária, o João Vaccari buscava as contribuições partidárias. No caso do Zelada houve uma série de projetos que ele fez na área internacional e todos eles tiveram ilícitos dirigidos ao PMDB, e no caso do Paulo Roberto ele mesmo colocou uma série de... O Paulo Roberto sempre foi um homem do PP, ele não era como técnico da Petrobrás, ele não era, não tinha**

**filiação partidária, mas se tornou amigo do PP, indicado pelo PP e passou... Ele tinha uma dupla função...**

Juiz Federal:- O nome dele chegou a ser cogitado alguma vez para a presidência da Petrobrás?

Antônio Palocci Filho:- Nunca, eu nunca vi, depois do Gabrielli, o senhor diz?

Juiz Federal:- Isso.

Antônio Palocci Filho:- Não, não, não, nunca vi, logo depois do Dutra o nome do Gabrielli apareceu com naturalidade porque o Gabrielli era diretor financeiro da Petrobrás e tinha um desempenho muito bom, então ele passou a ser presidente.

**Aqui eu quero, só para não deixar solta essa história, quero lhe dizer que o Gabrielli eu nunca vi fazer ilícitos, e neste dia depois que o presidente Lula encomendou esse ilícito para o Gabrielli eu fui ao Gabrielli, sentei com ele, falei "Como é que nós vamos fazer?", ele estava muito constrangido, e ele me pediu, me explicou que seria muito difícil fazer o que o presidente tinha pedido e que ele não queria contrariar o presidente, mas seria muito difícil, eu perguntei a ele se ele queria, eu vou ser bem franco aqui, se ele queria que eu operasse com algum diretor da Petrobrás, com o Renato Duque ou com outros, para fazer, resolver a encomenda do presidente, e ele ficaria fora disso, ele disse que não, ele disse que ele trataria, o presidente mandou ele tratar, ele trataria, mas depois da terceira reunião que eu tive com ele, ele deixou claro que não ia viabilizar contribuição de campanha nesse projeto, por que, doutor? As empresas que estavam entrando para fazer sondas estavam nacionalizando 60% dessas sondas, nacionalizar navios com essas características tecnológicas num espaço tão curto de tempo exige uma curva de aprendizagem que os preços contratados não pagavam, então não havia nenhuma margem para contribuições, era claro isso para mim e para ele, ele colocou isso, pra mim estava claro que nada ia acontecer ali de ilícito, de ilícito em termos de fazer o pagamento, ilícito já era o processo, mas o pagamento não iria ocorrer porque não havia margem pra isso, inclusive o senhor deve ter notado que quando as empresas vieram aqui, em vários processos, o senhor perguntou de sondas, por exemplo a UTC, a Odebrecht, falaram que não pagaram.**

Juiz Federal:- Mas teve algumas que pagaram. A Keppel Fels.

Antônio Palocci Filho:- **Algumas pagaram, vou lhe explicar, as estrangeiras pagaram ao Vaccari, por quê? Porque as empresas estrangeiras vinham com a sua curva de aprendizagem e conseguiam fazer navios no Brasil não com a mesma curva**

construída no seu país de origem, mas com um ganho tecnológico e de experiência muito maiores, eles estavam, vamos dizer, na curva de aprendizagem lá na frente, nós estávamos aqui no início, então se o senhor observar não há empresas nacionais que tenham dado contribuição para o Vaccari, apenas empresas estrangeiras, e mais, as nacionais eram contribuições para o senhor Barusco, por quê? Porque o senhor Barusco selecionava as empresas, dentro da Sete Brasil ele selecionava as empresas que iam fazer obras, então se a empresa não desse... Isso eu soube aqui também, não soube na época...

Juiz Federal:- Ah sim, na época o senhor não sabia nada?

Antônio Palocci Filho:- **Não, eu sabia que o Barusco cobrava, mas...**

Juiz Federal:- Não, mas perfeito, eu já...

Antônio Palocci Filho:- **O senhor entendeu? Não sei se eu fui claro.**

(...)

Ministério Público Federal:- O senhor iniciou a mencionar ao juízo que Paulo Roberto Costa tinha uma dupla função, o senhor pode explicar? O senhor disse Paulo Roberto Costa...

Antônio Palocci Filho:- **É, eu parei no meio nessa, não, o problema é o seguinte, Paulo Roberto Costa foi uma pessoa indicada pelo PP e por pessoas da Odebrecht ligadas à Braskem, porque a Braskem tinha dificuldades em resolver os problemas de nafta na Petrobrás, então ela também participou da mudança dessa diretoria junto com o PP, mas depois de um tempo o Paulo Roberto teve uma doença muito grave e o PP começou a buscar uma alternativa ao nome dele, isso causou um mal-estar entre eles, o Paulo Roberto Costa voltou depois, vamos dizer assim, com uma tripla relação, ele passou a ter uma relação com o PP, com senadores do PMDB e com o PT.**

Ministério Público Federal:- Mas se o senhor pudesse esclarecer um pouco mais com relação a essa dupla função, o senhor se referiu a resolver problemas de que natureza?

Antônio Palocci Filho:- **Ele tinha uma relação específica com o PP até essa doença dele, depois dessa doença ele voltou à diretoria, aí já essa volta dele se dá numa relação que ele restabelece não só com o PP, mas com pessoas do PT e com pessoas do PMDB. Eu não fui claro, doutora, desculpa?**

Ministério Público Federal:- A referência que o senhor fez à Braskem eu não compreendi.

Antônio Palocci Filho:- **A Petrobrás, o segundo assunto, além da estatização da Braskem, que tinha no começo do governo Lula eram as**

**negociações da nafta com a Petrobrás, a nafta é um insumo essencial...**

Juiz Federal:- Sim, daí, desculpe, doutora, interromper, mas tem...

Ministério Público Federal:- Eu estou, em relação à nomeação de Paulo Roberto Costa, em que contexto ocorreu?

Antônio Palocci Filho:- **Na verdade os diretores da Braskem tinham dificuldades de negociar com o diretor anterior, que se chamava Rogério Manso, então de certa forma a Braskem e a Odebrecht, vamos dizer, participaram do esforço da substituição dessa diretoria.**

Ministério Público Federal:- O senhor acompanhou esse episódio?

Antônio Palocci Filho:- **Acompanhei. Não, eu não tinha mando sobre ele, mas eu soube o que estava acontecendo.**

Ministério Público Federal:- Foi na condição de...

Antônio Palocci Filho:- **De Ministro da Fazenda.**

Ministério Público Federal:- E de integrante do conselho de administração da Petrobrás também?

Antônio Palocci Filho:- **E do conselho de administração.**

Ministério Público Federal:- O senhor esteve no conselho de administração da Petrobrás em que período?

Antônio Palocci Filho:- **Do começo de 2003 até março de 2006.**

Ministério Público Federal:- O senhor participou dessas nomeações no âmbito da Petrobrás?

Antônio Palocci Filho:- **Participei de todas elas.**

Ministério Público Federal:- De Paulo Roberto Costa, de Renato Duque?

Antônio Palocci Filho:- **Também, também.**

(...)

Antônio Palocci Filho:- Pode ser que eu não estivesse falando exatamente a mesma palavra, mas eu digo, eu disse, e digo hoje, **eu nunca cheguei para uma empresa e falei "O senhor pode pagar no exterior tal pessoa?", nunca falei isso porque não me cabia discutir como a empresa ia pagar, mas eu várias vezes pedi para empresas "O senhor pode fazer a doação de 50 milhões para a campanha do presidente tal, da presidente tal", isso eu fiz várias vezes, e sabia que os tesoureiros depois iam lá e faziam pagamentos lícitos e ilícitos, caixa 1, 2, muitas vezes era caixa 1 para simular pagamento legal, mas a origem do dinheiro era ilegal, um exemplo bom é a campanha de 2014, a campanha de 2014 teve duas características, foi a campanha que mais teve caixa 1 e foi uma das campanhas que teve mais ilicitudes, por quê? Porque o crime se sofisticou no campo eleitoral, as pessoas viram**

que o problema era o caixa 2, então foram transformando progressivamente tudo em caixa 1, só que a ilicitude está fora do pagamento.

Juiz Federal:- É a origem criminosa dos valores.  
Antônio Palocci Filho:- **É a origem criminosa dos valores, é esse o ponto, então isso a própria operação Lava Jato já desvendou esse mistério porque...**

20. ANTÔNIO PALOCCI ainda explicou em seu interrogatório os detalhes dos crimes praticados entre a cúpula do PARTIDO DOS TRABALHADORES e o GRUPO ODEBRECHT. De mais a mais, o acusado trouxe ao conhecimento das autoridades a existência do “pacto de sangue” entre EMÍLIO ODEBRECHT e o ex-presidente LULA, o qual envolveu o pagamento de vantagens indevidas no montante de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Afirmou ele ainda que tais vantagens indevidas abarcavam, inclusive, o imóvel para o INSTITUTO LULA e o Sítio de Atibaia. Examinemos:

- 63 -

Juiz Federal:- O senhor Marcelo Odebrecht declarou, não só ele, que recebeu alguns desses pagamentos, ou melhor, alguns desses pagamentos foram feitos em depósitos no exterior em favor do senhor João Santana, isso ocorreu mesmo?

Antônio Palocci Filho:- Eu nunca soube disso, doutor, porque, deixa eu lhe dizer, quando eu peço um recurso para a Odebrecht eu nunca peço “Me faça um pagamento no exterior para tal pessoa”, nunca fiz isso, eu dizia a eles “Contribuam com a campanha do presidente Lula, ou da presidente Dilma”, aí falavam “Estamos pensando num valor de 50 milhões”, aí eu falava “Ah, pode ser”, depois, mais tarde, eu voltava lá “Quem sabe um valor de 60 milhões”, e digo uma coisa que é importante, se o senhor me der mais um minuto **eu vou ressaltar um aspecto fundamental do relacionamento da empresa com o governo, esse relacionamento sempre foi fluido e foi na base de confiança, eu nunca tive até o final do ano de 2010 nenhum valor estabelecido com o Marcelo Odebrecht, nunca tive, porque tudo que eu pedia eles atendiam, é lógico que eu também não pedia coisas absurdas, eram coisas relativas ao relacionamento não lícito, mas relacionamento de uma grande empresa com o governo, mas eles nunca recusaram, então eu não tinha valores estabelecidos com Marcelo Odebrecht.** Em 2010 ocorreu uma coisa estranha

porque a empresa Odebrecht se mostrou tensa com a posse da presidente Dilma, uma tensão que eu diria desproporcional, uma tensão muito grande. Por que? Havia uma razão para isso, no evento das hidrelétricas do rio Madeira, onde a Odebrecht foi a realizadora do projeto, o senhor sabe que na área elétrica as empresas privadas fazem o projeto em parceria com as empresas públicas, elas desenvolvem o projeto e colocam em licitação, diferente de outras áreas onde é o governo que faz os projetos, na área elétrica as empresas fazem o projeto junto com empresas públicas e apresentam o projeto em licitação, se elas ganham a mesma empresa que fez toca o projeto porque ela já investiu naquele estudo, se ela perde quem ganha a licitação paga pra ela pelo estudo feito, isso é normal, há décadas isso é assim, não me parece fonte de problemas, aliás os problemas são outros na verdade, e a Odebrecht por ter feito o estudo do rio Madeira que gerou a ideia e o projeto de duas hidrelétricas ali ela tinha uma vontade imensurável, uma vontade incontrolável de realizar as duas usinas, e a ministra Dilma, na época ministra da Casa Civil, foi uma barreira fundamental à Odebrecht, porque ela não queria que a Odebrecht fizesse as duas empresas, as duas usinas, ela achava que era uma concentração de obras inadequada e nos convenceu, a mim e ao presidente Lula, que não era adequado aquilo, mas ela liderou um embate muito forte com a Odebrecht nesse momento que resultou na Odebrecht ter perdido a segunda licitação e ganhou a primeira a um preço muito ruim, do ponto de vista do mercado parecia um preço muito ruim, muito baixo. Então quando a presidente Dilma foi tomar posse a empresa entrou num certo pânico, e foi nesse momento que o doutor Emílio Odebrecht fez uma espécie de pacto de sangue com o presidente Lula, ele procurou o presidente Lula nos últimos dias do seu mandato e levou um pacote de propinas para o presidente Lula, que envolvia esse terreno do Instituto que já estava comprado, o senhor Emílio apresentou ao presidente Lula, o sítio para uso da família do presidente Lula, que ele já tinha feito, estava fazendo a reforma, em fase final, e ele disse que o presidente Lula que o sítio já estava pronto, e também disse ao presidente Lula que ele tinha à disposição dele para o próximo período, para ele fazer as atividades políticas dele, 300 milhões de reais; eu fiquei bastante chocado com esse momento porque achei que não era assim que era o relacionamento da empresa naquele...

Juiz Federal:- O senhor estava presente?

Antônio Palocci Filho:- Não, não estava presente, por que eu sei disso? Porque no dia



seguinte, de manhã, o presidente Lula me chama no Palácio da Alvorada e me conta a reunião, me conta a reunião, ele também se mostrou um pouco surpreso porque ele falou "Olha, ele só fez isso porque ele tem muito receio da Dilma, porque ele nunca tratou de recursos comigo e dessa vez ele tratou de um pacote de coisas, é um recurso muito alto", e ele pediu para eu tratar desse recurso com Marcelo Odebrecht. Aí é que surge essa tal planilha, para mim pelo menos, para o Marcelo pode existir há décadas porque o Marcelo tinha lá seus controles, que eu nunca..., sempre respeitei, nunca perguntei como ele controlava ou como não controlava os recursos da sua empresa. Mas nesse momento eu vou ao Marcelo e digo "Marcelo, o que está acontecendo, por que seu pai levou uma reserva desse tamanho?", nós nunca falamos em tamanho de reservas, de conta corrente, nunca falamos disso, ele falou "Não, meu pai acha melhor nesse momento, pelo fato da Dilma estar entrando, estabelecer de forma clara a relação, não mais, vamos dizer, no fio do bigode como a gente fazia, não mais na fluidez da confiança, mas numa relação mais explícita e mais objetiva, porque ele tem muito medo do comportamento da presidente Dilma ser um comportamento evasivo em relação aos nossos pleitos, e isso pode colocar em risco os nossos projetos", eu falei "Marcelo, eu não gosto dessa ideia de conta corrente, eu acho que nunca foi assim, não sei porque vocês reservaram 300 milhões", aí ele fez uma correção, ele falou "Não são 300 milhões, são 150 milhões, meu pai se equivocou", aí isso inclusive dá origem a um e-mail que a senhora perguntou, se eu não me engano, para o Emílio ou para outra pessoa, de um e-mail que o Marcelo procura corrigir com o doutor Emílio, "O senhor está falando errado", eu li isso na imprensa, porque isso acabou saindo na imprensa, "O senhor está falando errado, não é 300, é 200, os outros 100 já foi dado", uma coisa assim, é uma discussão entre eles sobre esses valores. E aí, o que acontece, eu volto ao presidente Lula, falei "Presidente, eu acho melhor a gente esquecer essa ideia de conta corrente, a empresa sempre contribuiu conosco, nunca houve dificuldades em relação a essa contribuição, eu acho que estabelecer esse tipo de relação não é adequado", ele falou "Vamos ver" e tal; dias depois o doutor Emílio volta ao presidente Lula, aí numa reunião dia 30 de dezembro de 2010, nessa reunião o presidente Lula leva a presidente Dilma, a presidente eleita, para que ele diga a ela das relações que ele tinha com a Odebrecht e que ele queria que ela preservasse o conjunto daquelas relações em todos os seus aspectos, lícitos e ilícitos.

- 65 -

Juiz Federal:- Mas o senhor estava nessa reunião?

Antônio Palocci Filho:- **Eu não estava nessa reunião, o presidente Lula no dia seguinte me chama de novo, eu não era do governo nessa época, eu era deputado, mas eu estava muito integrado na campanha da presidente Dilma, que acabava de ter sido eleita, então o presidente Lula me chama de novo e fala "O Emílio veio, tivemos uma ótima reunião e ele confirmou os 300 milhões, e falou que pode ser mais se for necessário".**

Juiz Federal:- E qual era o ganho deles em oferecer 300 milhões?

Antônio Palocci Filho:- **O ganho, não havia um ganho específico, doutor, mas a Odebrecht atuava nas hidrelétricas, a Odebrecht atuava na Petrobrás, a Odebrecht atuava no Ministério da Defesa, a Odebrecht era responsável pelo projeto de submarinos, altamente...**

Juiz Federal:- Seria (inaudível) quando surgirem oportunidades?

Antônio Palocci Filho:- **É, não era uma pauta, o doutor Emílio nessa oportunidade não apresentou uma pauta de desejos da empresa específica, ele apresentou a vontade de que com o governo da presidente Dilma a relação da Odebrecht com o governo continuasse fluida, da mesma maneira como havia sido a relação com o governo Lula, essa era a questão fundamental. Por exemplo, eu vou lhe dar um exemplo, quando o presidente Lula tomou posse a Petrobrás fez uma ação muito forte pela estatização da petroquímica, onde a Odebrecht tinha uma empresa, tem uma empresa chamada Braskem, que é a principal do setor, a eleição do presidente Lula reacendia a ideia da estatização, então a Odebrecht pediu a mim para que junto ao presidente Lula e à Petrobrás fizesse uma barreira de contenção a esse movimento, porque isso poderia significar a reestatização dos serviços de petroquímica, e eu trabalhei durante 2 anos nesse projeto com relativo sucesso, com grande sucesso; no caso do governo da presidente Dilma tinha uma série de questões como submarinos, a Petrobrás, as sondas da Petrobrás, as sondas da Petrobrás era o momento em que estava sendo discutido, nesse período em que foi comprado esse terreno, o assunto que tinha no momento era as sondas da Petrobrás, era uma discussão muito grande sobre o valor de contratação dessas sondas, sobre nacionalização das sondas, sobre diferentes níveis de nacionalização, sobre onde estariam esses estaleiros, isso tudo era uma discussão que se o governo agisse contra a empresa os danos seriam extraordinários, se o governo agisse a favor da empresa os benefícios também seriam extraordinários.**

Juiz Federal:- E o governo agiu a favor?

Antônio Palocci Filho:- **O governo seguinte?**

Juiz Federal:- Sim.

Antônio Palocci Filho:- O governo da presidente Dilma, o senhor está perguntando?

Juiz Federal:- **Isso, das sondas.**

Antônio Palocci Filho:- **Em diversas ocasiões**, embora não faça parte aqui do processo se o senhor quiser eu lhe dou alguns exemplos, o senhor é que manda.

(...)

Defesa:- Correto. Naquela mesma oportunidade, quando o senhor foi perguntado a respeito de um suposto crédito de 200 milhões, o senhor disse naquela oportunidade o seguinte, isso é resposta textual do senhor, "O presidente Lula me procurou, surpreso, surpreso, estranhando, e me disse, olha, eu nunca tive conversa desse tipo, não foi uma conversa direta, chegou a mim "Eu queria entender o que está acontecendo, do que é que se trata", e aí o senhor disse que por conta desta afirmação, relato textual do senhor, o presidente Lula teria ficado surpreso e estranhado o assunto, aí o senhor teria ido ao senhor Marcelo Odebrecht e dito "Jamais tratamos a relação do governo com a empresa a partir de provisões", o senhor, mais uma vez, quer dizer, como compatibilizar o que o senhor disse no depoimento anterior com a versão que o senhor dá hoje aqui nesta audiência?

Antônio Palocci Filho:- **O senhor poderia especificar o que o senhor achou diferente?**

Defesa:- O senhor disse aqui no seu relato que o senhor foi chamado pelo presidente Lula e ele disse, surpreso, estranhando, algum tipo de referência a um crédito, e o senhor foi tomar satisfação com Marcelo Odebrecht.

Antônio Palocci Filho:- **Foi o que eu expliquei para sua excelência, o juiz Sergio Moro, agora, há poucos minutos, a relação com a Odebrecht não se dava dessa maneira, por isso ele ficou surpreso com a forma com que o Emílio... O Emílio o abordou no final de 2010 não foi para oferecer alguma coisa, doutor, foi para fazer um pacto, que eu chamei de pacto de sangue, porque envolvia um presente pessoal, era um sítio, envolvia o prédio de um museu pago pela empresa, que envolvia palestras pagas a 200 mil reais, fora impostos, combinadas com a Odebrecht para o próximo ano, várias palestras, e envolvia uma reserva de 300 milhões de reais, o presidente Lula me procurou, eu ficaria surpreso também, eu não estranhei a surpresa do presidente, mas ele não mandou eu brigar com a Odebrecht, ele mandou eu recolher os valores.**

Defesa:- Correto. Só para lembrar, essa conversa que o senhor afirma ter ocorrido entre o ex-

presidente Lula e o senhor Emílio Odebrecht o senhor não estava presente?

Antônio Palocci Filho:- Não, não, não, eu esclareci que quem me contou essa conversa foi o presidente Lula na manhã seguinte.

Defesa:- Correto.

Antônio Palocci Filho:- E Marcelo Odebrecht, quando eu falei com ele, confirmou que ele tinha pedido para o pai dele falar, ele só teve divergência de valores, ele falou "Não é 300 milhões, meu pai se enganou, 300 é a soma daquilo que foi dado com aquilo que ainda tem disponível", e o pai do Marcelo, senhor Emílio, disse ao presidente Lula que 300 milhões é o que estava disponível naquele momento, então havia entre eles uma divergência, e eu algumas vezes conversei com o Marcelo sobre isso.

Defesa:- Certo, vou pedir só um pouco mais de objetividade para o senhor, quer dizer, o senhor confirma então que o senhor não estava presente nessa suposta conversa entre o presidente Lula e o senhor Emílio?

Antônio Palocci Filho:- **Eu estava presente na conversa com o presidente Lula.**

Defesa:- Certo, mas não na suposta conversa...

Antônio Palocci Filho:- Não, não, suposta não, está na agenda do presidente Lula.

Defesa:- O senhor estava presente na conversa?

Antônio Palocci Filho:- Não, eu estou dizendo, a reunião está na agenda, as duas reuniões, uma do presidente Lula com o senhor Emílio Odebrecht nos últimos dias de dezembro e outra no penúltimo dia de dezembro, dia 30, aí já com a participação da presidente eleita Dilma Rousseff, onde, vamos dizer, as amarrações políticas foram feitas por eles, o presidente Lula, o Marcelo, depois o doutor Emílio, todos me falaram da reunião, a presidente Dilma...

(...)

Antônio Palocci Filho:- Ele (Emílio Odebrecht) falou para o presidente Lula, falou para mim, o presidente Lula falou para mim, a presidente Dilma falou para mim e o Marcelo Odebrecht falou para mim, todas as pessoas falaram para mim que trataram dos 300 milhões, só havia uma divergência, se eram 300 milhões disponíveis ou, segundo o Marcelo, que era um pouco mais contido nesses valores, que os 300 milhões não eram disponíveis, eram 150 milhões disponíveis, 150 milhões pagos, e eu que não queria ter contas com a Odebrecht. Eu insisto, doutor, não por santidade, eu achava que não devia ter conta corrente, eu achava que devia continuar uma relação de confiança, onde a gente buscava os recursos quando era necessário, eu tinha essa posição, essa postura, assim como no terreno, eu não queria fazer aquela compra toda complicada,

queria fazer uma compra simples, mas queria fazer.

(...)

Antônio Palocci Filho:- Não acredito que ele tenha mentido, é mais provável que ele tenha esquecido, que ele tenha se confundido da reunião, porque não era, é isso que eu quero lhe dizer, eu já disse aqui, não era prática do doutor Emílio tratar de reservas e recursos com o presidente Lula, não era prática, eu estive em dezenas de reuniões com eles, esse assunto não era pauta das reuniões, mas nessa foi, e esse foi o espanto do presidente Lula, não o espanto de ter disponível 300 milhões, ele gostou disso, tanto é que na segunda vez falou que o doutor Emílio tinha confirmado os 300 e poderia ser mais, para eu cuidar disso, não era para cuidar do espanto dele, era para cuidar do dinheiro.

21. Ademais, o acusado também colaborou com relação a outros fatos ilícitos praticados pelos governos do PT e pela ODEBRECHT, em especial sobre: *de um lado*, o direcionamento da licitação do AEROPORTO DO GALEÃO para a ODEBRECHT; *de outro lado*, a respeito dos incentivos estatais em etanol; e, *por fim*, sobre a aprovação do Refis da crise em 2009, em especial no que tange as medidas provisórias nº 460 e 470. Vejamos:

- 69 -

Juiz Federal:- Um exemplo, rapidamente.

Antônio Palocci Filho:- Um exemplo foi na área de aviação, na área de aviação, a Odebrecht desejava muito, nas concessões de aeroportos a Odebrecht desejava muito ter um aeroporto de porte sob seu comando, na medida em que o governo privatizou os aeroportos, o senhor conhece esse processo, e na primeira leva de privatizações, quando foi privatizado o aeroporto de Guarulhos, de Campinas, Viracopos e de Brasília, a Odebrecht foi perdedora no processo, ela perdeu os três, não sei se ela disputou os três, mas ela perdeu os três, talvez tenha disputado dois, ela tinha muito desejo de ganhar a licitação do aeroporto de Campinas e ela perdeu, ao perder essa licitação a Odebrecht entrou com um recurso contra o consórcio vencedor dessa licitação, que era a empresa Triunfo e a empresa UTC, tentando na Anac derrubar a decisão em favor dessa empresa Triunfo e que ela se sagraisse vencedora porque ela foi o segundo preço do aeroporto de Viracopos, e o Marcelo Odebrecht e o senhor Alexandrino me procuraram diversas vezes nessa

oportunidade para que eu intercedesse em apoio a eles, porque eu que havia nomeado o presidente da Anac nesse momento, eles queriam que eu intercedesse no sentido de mudar o resultado da licitação para que eles fossem os vencedores como segundo colocados, como eu não fiz isso, eu falei que não faria, achava inadequado fazer essa mudança, eles pediram que a gente desse uma solução; eu fui à presidente Dilma, ela disse para que eles deviam ficar calmos que numa próxima licitação ela cuidaria desse assunto, aí eles retiraram o recurso que eles tinham na Anac e foram beneficiados na licitação do aeroporto do Galeão, no Rio de Janeiro, como foram beneficiados houve uma cláusula nessa licitação que impedia o vencedor de licitação de Cumbica de participar do aeroporto do Galeão em condições livres.

Juiz Federal:- E isso foi colocado por solicitação da Odebrecht, então?

Antônio Palocci Filho:- Foi colocado por solicitação da Odebrecht, eu tive participação nisso atrás, antes de sair do governo, e no governo depois isso foi realizado pela... Mas isso veio à tona em alguns formatos, talvez nesse formato que eu estou lhe expressando, mas recentemente o Cláudio Melo, da Odebrecht, falou que o ex-ministro da aeronáutica, o ministro, o atual ministro...

Juiz Federal:- É, mas eu acho melhor a gente não entrar em detalhes nessas outras questões.

Antônio Palocci Filho:- Mas era só para lhe dizer, continuou, eu diria ao senhor que a relação da Odebrecht no governo da presidente Dilma não foi tão fluida como era com o presidente Lula, o presidente Lula era um amigo da empresa de forma mais intensa, mas essa relação foi grande; por exemplo, no caso do etanol, no caso do etanol a empresa investiu bilhões em etanol no governo do presidente Lula, porque o governo do presidente Lula era grande incentivador do etanol, a presidente Dilma já não foi incentivadora do etanol, só para lhe dar alguns exemplos.

Juiz Federal:- Certo. Eu não vou entrar em detalhes de coisas assim que não são tão pertinentes ao processo, mas uma questão eu tenho que perguntar aqui nessa ação porque o senhor Marcelo Odebrecht declarou isso, ele mencionou que na época da aprovação do Refis da crise em 2009 teria recebido uma solicitação de 50 milhões reais, salvo engano, para que os interesses da Odebrecht fossem atendidos na aprovação dessa legislação, mencionou, salvo engano de memória meu, que essa solicitação teria vindo do ministro Guido Mantega, mas que

o senhor teria conhecimento disso, isso aconteceu mesmo?

Antônio Palocci Filho:- **É verdade, aconteceu, aconteceu, o senhor me permite?**

Juiz Federal:- Sim.

Antônio Palocci Filho:- Desculpa lhe ocupar tanto tempo.

Juiz Federal:- Não, que é isso.

Antônio Palocci Filho:- **Teve dois episódios, um episódio começou com a MP 460, a MP 460, acho que o senhor conhece esse assunto...**

Juiz Federal:- Sim.

Antônio Palocci Filho:- **Ela restabeleceu o crédito prêmio, aí o ganho das empresas não seria de alguns bilhões, seria de dezenas de bilhões, e aí um grupo liderado pelo Marcelo Odebrecht, onde tinha também Benjamin Steinbruch, Rubens Ometto, a Votorantim, todas as grandes exportadoras do Brasil foram ao congresso pedir para a gente restabelecer esse crédito prêmio de IPI. Eu havia lutado contra esse crédito prêmio junto com o ministro Luiz Fux na época em que eu era ministro da fazenda, mas o Luiz Fux era ministro do STJ, ele era relator desse caso, ele nos ajudou a não dar ganho de causa para o contribuinte nesse caso que o imposto já tinha sido extinto, já tinha sido extinto, eles queriam o restabelecimento de um imposto extinto. Eles me procuraram no Congresso, Marcelo Odebrecht em particular porque tinha mais relação comigo, insistindo muito, muito, ele fez mais de dez reuniões comigo para que aprovassem a MP 460, eu falei umas dez vezes que não votaria a favor; essa MP foi votada, nós votamos, nossa bancada votou contra, eu digo, doutor, não sou contra negociação com empresa, mas esse caso me pareceu escandaloso, uma coisa absurda, eram 200 bilhões envolvidos, então eu disse a eles que eu não ia apoiar isso, mas a legislação foi aprovada. Ato seguinte, eu fui ao presidente Lula junto com o ministro Guido e pedimos que o presidente Lula vetasse, ele vetou, em seguida veio o Refis da crise, e nesse meio tempo o STF decidiu que as empresas tinham que pagar e não receber, e nesse momento o Marcelo pede a mim, mas eu digo "Olhe, você tem que resolver com o Guido" e tal, ele pede parcelamento do pagamento, ali já era diferente da MP 460, a MP 460 era uma coisa muito mais amena, e ele me disse, o Marcelo na época me disse que o ministro Guido havia solicitado 50 milhões para ele, eu não vi o ministro Guido solicitar, eu não estive presente, mas o Marcelo de fato me falou que houve uma solicitação nessa época de 50 milhões e que ele disse, Marcelo, que ele pôs isso na planilha constando como um**

**crédito que ele tinha criado para o ministro Guido.**

Juiz Federal:- Mas ele disse ao senhor que ele colocou nessa, vamos dizer, conta corrente, nessa planilha?

Antônio Palocci Filho:- **Me informou, me informou em 11 só, quando ele falou dessa planilha, não na época, ele me informou em 11 que dentro dessa planilha tinha 50 milhões que era derivado desse projeto do Refis, chamado Refis da crise, que ele tinha acertado com o ministro Guido Mantega, mas eu não participei da reunião em que isso foi eventualmente combinado.**

(...)

Juiz Federal:- Perfeito. Consta aqui também no evento 972, anexo 2, um e-mail do senhor Marcelo Bahia Odebrecht, de 30 de março de 2010, para o senhor Brani, Branislav, e ele começa assim "Brani, tudo bem? Diga ao chefe que a única maneira de evitar...", eu vou lhe mostrar aqui e para perguntar se o senhor se recorda qual o conteúdo deste e-mail. Do que estava tratando, assim, se é que esse e-mail chegou ao senhor...

Antônio Palocci Filho:- **Isso é exatamente, diz respeito a 470, a MP 470...**

Juiz Federal:- **Refis da crise.**

Antônio Palocci Filho:- **Refis da crise. Aqui, doutor, o que aconteceu, o Marcelo discutiu muito detalhe comigo em relação a 460, porque ela estava no congresso, não era uma medida do governo, a 470 era uma MP de Minha Casa Minha Vida em que o congresso fez uma emenda, então todo assunto da emenda técnico estava dentro do congresso, então ele discutia comigo detalhes do projeto, no 470, é diferente, que era o Refis da crise, não estava sendo elaborado no congresso, estava sendo elaborado no Ministério da Fazenda, e às vezes o Marcelo mandava detalhes para mim, aí eu respondi pra ele "Marcelo, isso você tem que tratar com o ministro Guido Mantega, porque não está aqui", não tinha sido enviado, eu não tinha como tratar um detalhe de um projeto que estava sendo feito no ministério da fazenda, então eu recebi vários e-mails, não só esse, mas normalmente esse tipo de e-mail eu retornava para ele, "Olha, você precisa ver com o ministro Mantega, nós só vamos atuar nisso quando ele estiver aqui", eu não tinha como falar de um detalhe de um projeto que estava sendo elaborado por um técnico do Mantega, provavelmente nem o ministro Mantega, que estava tratando desses detalhes.**

- 72 -



22. Sobre o objeto específico da denúncia, ANTÔNIO PALOCCI revelou ao Juízo que: **a)** foi incumbido pelo ex-presidente LULA para acompanhar a questão do imóvel que abrigaria o prédio institucional do INSTITUTO LULA; e **b)** qual foi a participação dos demais réus nos fatos descritos na peça vestibular acusatória. Examinemos:

Juiz Federal:- Entendi. Vamos falar agora da questão aqui mais específica relativa a esse imóvel, qual foi o seu contato com isso, como aconteceu, o senhor pode me relatar?

Antônio Palocci Filho:- Posso. **Esse imóvel se destinava a ser uma espécie de museu da memória dos governos do presidente Lula, no Brasil a regra é que o presidente saia do palácio carregando o seus presentes, documentos e etc., uma prática, diga-se de passagem, que eu acho bastante inadequada, eu sugeri ao presidente Lula que mudasse isso, transformasse isso num assunto do arquivo nacional, mas ele não gostou da ideia, então hoje continua o presidente sai, todos que saem vão com caminhões de presentes, não são presentes de uso pessoal, são presentes que nem são usáveis, na verdade são peças doados para o governo, só servem para pôr em museu, eles têm um valor histórico, não tem valor pessoal isso, não tem valor monetário na verdade. Então, o presidente Lula já estava no momento, era meados de 2010, em que ele precisava cuidar desse assunto, ele me chamou se não me engano no Palácio da Alvorada, ele me disse "Olha, eu estou com muita coisa, estou cuidando de muita coisa agora, o Paulo Okamoto e a dona Marisa estão olhando essa questão do futuro Instituto, eles estão atrás de um local para a instalação do Instituto, eu queria que você falasse com a dona Marisa e visse se você pode ajudar em alguma coisa, ver como está isso", pediu para que eu desse algum apoio. Um ou dois dias depois eu fui à dona Marisa no Palácio da Alvorada, ela me atendeu no escritório do Palácio da Alvorada, numa mesinha de almoço que tinha nesse escritório, no primeiro andar do palácio...**

Juiz Federal:- Então nessa ação penal 5063130-17.2016.404.7000, continuidade do depoimento do senhor Antônio Palocci Filho. Senhor Palocci, o senhor estava relatando então esse encontro que o senhor teve com a dona Marisa.

Antônio Palocci Filho:- **Com a dona Marisa. Então, eu falei pra ela que o presidente Lula tinha pedido para eu atendê-la e ver se eu podia ajudar em alguma coisa, ela me relatou que o Lula estava com muito pouco tempo e ela queria agilizar a busca de um local para que, porque**

- 73 -

ela estava vendo já, estava no Alvorada, onde estavam todos esses bens, que iam sair de lá caminhões com esses bens e ela ia ter que lidar com isso, e disse para mim nesse dia que o senhor Bumlai, José Carlos Bumlai, que era amigo da família, e o senhor Roberto Teixeira, que também é um advogado amigo da família, estavam cuidando desse assunto; eu falei "Ok, se precisar de algum apoio eu estou a sua disposição", tudo, e voltei ao presidente Lula, conversei com ele de novo, falei "Escuta, mas como o senhor está pensando?", ele falou "Ah, não sei, eles estão achando um local, vão ver uma forma de fazer tudo". Dias depois o doutor José Carlos Bumlai me procura, aí acredito, acredito não, com certeza no meu escritório em São Paulo, e ele fala, me conta a história, a mesma história, que ele estava junto com Roberto Teixeira buscando um local pra instalar o futuro Instituto Lula, que estava entre dois locais, uma concessionária e esse prédio que o senhor citou, não é um terreno, muita gente fala terreno, não é um terreno, é um prédio.

Juiz Federal:- Sim. É um prédio.

Antônio Palocci Filho:- É um prédio. Estava entre essa concessionária e esse prédio, e que ele iria cuidar disso e ele me pediu apoio junto ao Marcelo Odebrecht para que o Marcelo ajudasse a pagar esse prédio, eu fiz uma série de perguntas para ele na época, eu falei "Olha, o presidente Lula tinha pedido para eu acompanhar e tudo, mas eu não estou entendendo o que vocês estão fazendo, porque o Instituto não vai ser feito para poder receber doações de empresas?" E por aí, a gente pintar de cores melhores, doações lícitas e eventualmente até ilícitas, confesso, "Não é para isso que nós estamos fazendo esse Instituto, então por que vamos inaugurá-lo já com uma ilegalidade desse tamanho, com uma fratura exposta desse tamanho, vocês vão comprar agora em nome de vocês?", ele falou "Não, não tem problema porque meu sobrinho, que chama Glaucos Costamarques, ele está cuidando de imóveis pra mim, ele está nesse momento acertando um imóvel do presidente que é vizinho do apartamento do presidente em São Bernardo, então ele vai fazer a aquisição desse outro imóvel, depois a gente vê como faz com o Instituto. Eu voltei ao presidente, eu ouvi, não quis desrespeitar a iniciativa do doutor Bumlai, que é uma pessoa que eu...

Juiz Federal:- Essa conversa o senhor teve com o Bumlai e com mais quem?

Antônio Palocci Filho:- Só eu e o Bumlai. Aí voltei ao presidente Lula, falei "Presidente, do que se trata esse apartamento, eu nunca tinha ouvido falar dele", aí ele me explicou que era

um apartamento que a segurança do presidente tinha alugado, que era vizinho do apartamento dele, a segurança tinha alugado por motivos de segurança presidencial e que ele gostou daquele apartamento porque ali era um andar com dois apartamentos para ele, que ele tem 5 filhos, para ele ficaria melhor, ele estava pensando em comprar esse apartamento, essa informação que ele me deu apenas, aí eu voltei a falar com ele sobre o prédio do Instituto, eu falei da minha conversa com o Bumlai e falei "Olha, eu estou preocupado, eu não gostaria de fazer desse jeito, eu acho que se o senhor está fazendo um Instituto para receber doações e fazer as suas atividades, não sei porque procurar agora um terreno, porque não esperar, não tem problema nenhum receber uma doação da Odebrecht, mas que seja formal ou pelo menos que ela seja revestida de formalidades", eu até falei, comentei com ele nesse dia "Nosso ilícito com a Odebrecht já está monstruoso, se nós fizermos esse tipo de operação nós vamos criar uma fratura exposta desnecessária", ele "Ah, vamos ver e tal, a coisa...". Aí o Marcelo Odebrecht me procura dias depois, não teve conclusão minha conversa com o presidente, aí me procura o Marcelo Odebrecht, Marcelo Odebrecht me procurou um pouco preocupado também, ele falou "Olha, está em curso essa compra, eu estou achando estranho", eu tinha falando já uma vez com o Marcelo que ia ter o Instituto, que ele deveria ser um doador, já tinha tido essa conversa com ele, mas pensando em 2011, 12, ele concordou, ele disse que tinha feito doação para o Instituto Fernando Henrique, que faria também para o Lula, normal, uma conversa normal; aí o Marcelo veio com uma certa preocupação, ele falou "Olha, eu já estou fazendo, tentando fazer aquela contribuição, mas tem o doutor Roberto e o doutor Bumlai, eles já estão adquirindo o prédio, pediram para que eu fizesse o pagamento, eu queria ver com você o que você acha", não tinha conversa dessa planilha ainda, o senhor entende? Foi uma conversa mais do que eu achava, essa planilha vai aparecer 1 ano, uns meses depois na verdade. Aí eu voltei ao presidente Lula e falei "Olha, está acontecendo isso, isso...", "Não, mas a dona Marisa quer assim", não sei que, "Vê o que você pode fazer", o Marcelo voltou a falar comigo, foram várias reuniões assim, o Marcelo voltou a falar comigo, eu falei "Marcelo, olha, se eu fosse você eu doava para o Instituto esse dinheiro e deixava o Instituto comprar, você não deve fazer diferente", ele falou que tinha tentado fazer isso e que o Paulo Okamoto, presidente do Instituto, que viria a ser presidente do Instituto, disse que o Instituto

não estava pronto para receber doação, se ele não está pronto para receber doação não está pronto para receber um terreno também, ele falou "É, o terreno não vai ser entregue ao Instituto agora", eu falei "Então não compre, porque nós vamos criar um problema", quer dizer, ele falou "É, mas há muita pressão para que seja comprado, do meu pai", ele falou do pai dele, eu só fui entender depois porque havia pressão, porque o pai dele queria levar o pacote do pacto do final do ano para o presidente Lula, então ele tinha que ter esse terreno, tinha que ter o terreno, tinha que ter o sítio, tinha que ter os recursos, eu na época não estava entendendo a pressa, aí eu sugeri ao Marcelo "Então, faça o seguinte, compre o terreno, ou o prédio, e quando o Instituto for instalado você doa o prédio, não é ilegal doar um prédio", ou pelo menos fica com aparência mais legal, desculpa, doutor, eu não estava de santo na história não, só estava querendo, assim, o nosso ilícito com a Odebrecht já estava muito grande naquele momento, eu achei que essa compra não precisava ser um ilícito ou pelo menos não precisava ser travestida, ser um ilícito travestido de ilícito, então eu estava preocupado que ele fizesse um pouco melhor, eu falei "Marcelo, compra a sede então e depois você doa a sede, é meio estranho você doar um prédio, mas é melhor doar um prédio do que fazer essa operação tabajara que está se organizando aqui", ele falou "Não quero aparecer nessa compra, não quero aparecer, não estou gostando", eu falei "Então não pague". Bom, sei que a conversa não terminou bem, não chegamos a muita conclusão, e eu querendo solucionar o problema, o presidente me cobrando que solucionasse, o prédio já estava em processo de compra, eu fui cuidar da campanha, não mais vi o andamento disso, pedi para que o Brani, por isso que tem alguns e-mails para o Brani, como eu me atolei na campanha eleitoral nesse momento eu pedi para que o Brani olhasse, recebesse esses e-mails, me passasse quando tivesse alguma coisa, e comecei a acompanhar de longe isso, não consegui comprar o imóvel do jeito que eu queria, desisti da minha tentativa.

Juiz Federal:- Mas a Odebrecht comprou?  
Antônio Palocci Filho:- **A Odebrecht comprou.**

Juiz Federal:- Mas o senhor ficou sabendo?  
Antônio Palocci Filho:- **Fiquei sabendo.**

Juiz Federal:- Isso lhe foi informado por quem?  
Antônio Palocci Filho:- **Por todos eles, todos eles. Quando começou o ano de 2011 todo mundo já sabia que a Odebrecht comprou um prédio, e eu ficava perguntando para eles "E aí, agora, como é que vocês vão fazer?", "Ah...", eu perguntei para o Bumlai "Como é que vai fazer agora?". Eu não conhecia a DAG, "A DAG Construtora tem um**

- 76 -

prédio que vocês querem dar para o presidente Lula, que vão dar, que vão vender”, e ninguém tinha resposta para isso, eu falei “Olha, acho que vocês fizeram uma trapalhada”; isso foi assim até um dia em que o presidente me chama no Instituto, isso já em final de 11 se não me engano, ele me chama e fala “O que você acha desse prédio?”, eu falei “Ah, presidente, eu acho que o que sempre achei”, eu tinha feito um projeto para o Paulo Okamoto de fazer um Instituto, eu até tenho esse projeto, dentro do meu computador apreendido está esse projeto lá escrito, eu tinha feito um projeto de financiamento do Instituto, contribuição de empresas, as parceiras do governo, insisto aqui de novo, doutor, não estou querendo dar uma de santo, eu queria ir atrás das parceiras que o governo tinha feito, criado vantagens, para que eles desse doação para o Instituto, entendi que era isso, a criação do Instituto era para receber as doações prometidas, então falei para o presidente Lula “Eu achei que era isso que você ia fazer agora, já começou comprando um terreno de uma forma completamente torta, o senhor não tem como pôr para dentro esse terreno, acho que isso vai virar uma confusão onde vai acabar num lugar como esse”, que nós estamos aqui, e ele falou “É, eu acho que está ruim mesmo” e pediu para que eu fosse na casa dele dois dias depois, numa reunião com ele, a dona Marisa, o doutor Roberto Teixeira, o Bumlai e o Paulo Okamoto; por que ele pediu para que eu fosse? Eu falei “Olha, não tenho, eu me distanciei desse assunto, o prédio está comprado, eu não posso fazer nada”, ele falou “Não, vá lá e me ajude a convencer a Marisa, a dona Marisa, de que esse prédio é inadequado, a compra foi inadequada, porque se eu fizer isso ela vai ficar brava comigo porque ela fala que eu não cuido disso e tal, se você fizer ela vai entender melhor porque ela gosta de você, ela te entende e tal”. Eu fui lá achando que ia ter uma discussão, uma briga com a dona Marisa, mas na verdade tinha uma briga com o doutor Bumlai e com o doutor Roberto Teixeira, que achavam que a compra tinha sido absolutamente normal, e acho aqui, doutor, que do ponto de vista deles, que são homens de negócio, era normal, não estou aqui criticando as pessoas não, do ponto de vista de negociadores, de gestor de negócios, comprar e alguém pagar, ou pôr outro para pagar, então isso no mercado ocorre, mas no conjunto era um ilícito grave aquilo, no conjunto, considerando a pessoa do presidente Lula, o governo, a Odebrecht, o Instituto Lula, aquilo era uma fratura exposta, era um convite à investigação.

Juiz Federal:- E como as coisas seguiram, então?

Antônio Palocci Filho:- **Aí a reunião andou mal, foi muito ruim, mas a dona Marisa, assim, eu quero ser honesto com o senhor, ela não fez nenhuma exigência, ela concordou na hora e achou que devia dispensar esse prédio, por isso que esse prédio foi dispensado.**

Juiz Federal:- E como é que ficou? A Odebrecht pagou pelo prédio e daí não ficaram com o prédio, e daí, como é que resolveram?

Antônio Palocci Filho:- **Aí eu soube depois pelo Marcelo, o Marcelo me falou, ele estranhou que não quiseram, foi aí que eu falei para ele, "Desculpa, mas eu participei da decisão de não querer esse prédio, que ele está, vamos dizer, bichado do ponto de vista de licitude, não tem como", aí ele falou "Então eu pôr a OR, a parte da Odebrecht imobiliária, para tentar outras alternativas, vou ver um jeito de repor esse dinheiro, e vamos ver se a gente arruma outra alternativa", ele reagiu com naturalidade, e foi isso.**

(...)

Ministério Público Federal:- E com relação à aquisição em nome da empresa DAG?

Antônio Palocci Filho:- **Foi o Marcelo que me falou que faria assim, por que ele me falou que faria dessa forma? Porque foi quando eu propus a ele "Não faça em nome do primo do Bumlai, não tem nada a ver, quer dizer, nós vamos ter um problema depois, a Odebrecht vai estar contratando, comprando um prédio em nome do primo do amigo do presidente, que depois vai ser passado para o presidente, isso aqui está virando uma confusão primária", aí o Marcelo falou que não, que não faria em nome do primo do Bumlai, mas que faria em nome de um amigo dele que tinha uma empresa, tudo, eu não conhecia a DAG, o Dermeval, mas ele falou, ele me falou esse nome, me falou na época, foi nesse momento que eu falei "Por que você não compra pela Odebrecht o prédio e doa o prédio, a Odebrecht doa o prédio para o Instituto depois, não vejo...", não é o melhor, seria melhor doar recursos, mas pode doar um prédio, não é ilegal, a ilegalidade estava antes, não estava ali, mas ele falou, nesse momento ele falou que não queria pôr o nome da Odebrecht nesse projeto, foi o que ele me disse.**

Ministério Público Federal:- E com relação à questão do apartamento comprado em nome de Glaucos, o seu conhecimento, que o senhor já relatou, poderia explicar?

Antônio Palocci Filho:- **Eu tive dois episódios que me falaram desse apartamento, não mais, um foi o Bumlai, quando o Bumlai me falou que ia pôr esse prédio em nome do primo dele ele me explicou essa presença do primo, que eu nunca**

tinha ouvido falar, o senhor Glaucos Costamarques, que eu não conheço também, mas ele me falou que ia pôr em nome desse primo porque ele já estava ao mesmo tempo cuidando de outros assuntos imobiliários, inclusive do apartamento vizinho do presidente, coisa que eu nem sabia o que era, quando eu voltei ao presidente perguntei a ele "Que história é essa do seu apartamento vizinho, que o primo do Bumlai falou que está comprando?", ele falou "Não, esse apartamento a segurança da presidência da república está alugando por razões de segurança", me pareceu uma coisa normal isso, "Mas eu estou gostando da ideia de ter esse apartamento, eu vou tentar comprá-lo", o presidente Lula me falou isso em 2010. Nunca eu vinculei essa compra com esse processo, isso na minha cabeça não tinha...

Ministério Público Federal:- O senhor sabia que esse imóvel estava em nome de Glaucos da Costamarques?

Antônio Palocci Filho:- **Esse imóvel vizinho?**

Ministério Público Federal:- Sim.

Antônio Palocci Filho:- **O Bumlai me falou que era ele que ia viabilizar a compra.**

Ministério Público Federal:- E o senhor soube a forma como foi pago?

Antônio Palocci Filho:- Não.

Ministério Público Federal:- O senhor soube com relação a um valor mencionado no processo, uma transferência de 800 mil reais a Glaucos da Costamarques, o senhor teve conhecimento?

Antônio Palocci Filho:- Não, tive pelo processo, antes eu não tive. Eu repito à senhora, o Bumlai me falou dos dois prédios ao mesmo tempo, por isso eu supus que tinha alguma relação, ele falou "Meu primo está cuidando de assuntos imobiliários meus, do presidente, do Instituto, porque ele cuida de assuntos imobiliários, ele está inclusive resolvendo o problema do apartamento de São Bernardo...", que eu não sabia o que era, "... E do terreno, do prédio", aí eu perguntei para o presidente Lula que apartamento era esse de São Bernardo, aí ele me contou, "Meu vizinho que a segurança da presidência da república alugou por razões de segurança, mas como eu tenho cinco filhos...", que o apartamento do presidente é pequenininho, apesar de ser uma cobertura em São Bernardo é pequeno, então ele achou que ele deveria, que ele estava pensando em comprar esse outro para ter um espaço melhor ali, me falou que estava com intenção de comprar, dias depois que o Bumlai tinha me dito que o Costamarques estava tentando viabilizar a compra desse apartamento, isso é o que eu sei, agora que uma coisa tinha relação com a outra eu não sabia, eu só soube

**porque ele me falou ao mesmo tempo**, mas a questão de pagamentos eu nunca acompanhei.

(...)

Defesa:- Com relação a esse imóvel da Rua Haberbeck Brandão, o senhor disse aqui que... Qual era a vinculação dele em relação ao Instituto Lula, quer dizer, por que a Odebrecht estaria envolvida na compra deste imóvel?

Antônio Palocci Filho:- **Porque o doutor Bumlai e doutor Roberto Teixeira sabiam que a Odebrecht era uma colaboradora, colaboradora talvez seja uma palavra... O senhor desculpa, às vezes eu... Eu sou há trinta anos treinado para falar dessa forma, mas que a Odebrecht dava propinas frequentes ao presidente Lula e ao PT, como se tratava do pagamento de uma propina ela achou que a Odebrecht poderia pagar esse terreno, eu imagino que seja isso porque o Bumlai foi falar comigo não foi para me convidar para visitar o prédio, foi para pedir para eu pedir o dinheiro para o Marcelo Odebrecht, que ele sabia que eu conversava com o Marcelo Odebrecht sobre essas coisas.**

23. ANTÔNIO PALOCCI ainda esclareceu em seu interrogatório questões que estavam sem resposta sobre: *i)* a participação de BRANISLAV KONTIC nos fatos descritos da denúncia; *ii)* os e-mails trocados entre os envolvidos à época dos fatos; *iii)* a utilização do codinome “Italiano” pelos executivos da ODEBRECHT; e *iv)* a existência de outros pagamentos de vantagens indevidas oriundas da ODEBRECHT ao ex-presidente LULA e ao INSTITUTO LULA. Vejamos:

- 80 -

Juiz Federal:- Nesse processo, embora o senhor tenha feito esse relato nesse processo tem alguns documentos aqui, eu só gostaria de indagar rapidamente ao senhor sobre eles. Ou, antes, o senhor Branislav Kontic, que o senhor mencionou, era uma espécie de secretário?

Antônio Palocci Filho:- **Meu secretário. Na época sim, ele trabalhava comigo no congresso nacional.**

Juiz Federal:- E qual era o grau de conhecimento que ele tinha?

Antônio Palocci Filho:- **Aí, doutor, eu vou ser bastante sincero, assim como não fui econômico em dizer quem fez o que, não vou ser econômico em dizer quem não fez, e eu diria que duas pessoas das pessoas acusadas nesse processo não**



tem nenhuma responsabilidade no que ocorreu, uma delas é o Branislav, tudo que tem o nome do Branislav o senhor pode pôr meu nome em cima porque era coisa minha, era coisa que eu pedi, para ele receber um e-mail, me passar um e-mail, passar e-mail para o Marcelo, apenas de transmissão de mensagem, de alertar sobre uma coisa importante, porque eu estava numa campanha eleitoral, viajando para três estados no mesmo dia, então pus ele de plantão pra ver outros problemas, que não da companhia, que ele administrava e me alertava, só isso que ele fez, então no nome onde está Brani pode pôr Antônio Palocci, por favor, porque corresponde à verdade; a segunda pessoa que também não cometeu nenhum ilícito nisso foi dona Marisa, a dona Marisa eu acho que merece ser considerada, não pelo fato de ela não estar mais aqui, mas também pelo fato de que ela não fez nada de errado, ela queria apenas buscar uma solução para o problema, agora nós todos, os demais, eu digo nós, eu me incluo, fizemos uma operação bastante condenável.

Juiz Federal:- O senhor Branislav não conhecia esses acertos ilícitos entre Odebrecht e o presidente Lula ou...

Antônio Palocci Filho:- Ele nem tinha ideia, ele nem tinha ideia.

Juiz Federal:- Não?

Antônio Palocci Filho:- Ele não participava de nenhum nível de decisão, ele não participou, por exemplo, de nenhuma das reunião minha com o Marcelo, ele participava, ele sabia "Marcelo, lhe procurou", "Marcelo lhe mandou uma planta", "Marcelo quer falar com você", eu deixava porque eu estava no meio de uma campanha, quando ele falava "Marcelo está muito nervoso, precisa falar hoje", aí eu até entendia, era assim, em campanha é um pouco assim, quer dizer, você espera uma ligação vir dez vezes, quando a pessoa começa a apelar você atende, é meio um pouco isso... Eu tive meu telefone desligado na campanha, eu liguei na companhia ela falou "Sua telefone foi clonado, ele falou em cinco estados hoje", o fato é que eu tinha estado em cinco estados naquele dia, então é um pouco assim, só para o senhor entender o contexto de uma situação de campanha e o trabalho do Brani, o Brani apenas me alertava, me procurava e tal, ele sequer tinha, eu acho que ele nem sabia que isso era destinado ao Instituto Lula.

Juiz Federal:- Perfeito. Tem um e-mail nos autos, que é do evento 1 - anexo 230, que é um e-mail do senhor Marcelo Bahia Odebrecht em 22 de setembro de 2010 para o senhor Branislav, e da maneira como o senhor mencionou, ele encaminha documentos que são direcionados ao

senhor, ele fala "Preciso mandar uma atualização sobre o novo prédio para o chefe amanhã, qual a melhor maneira", e nesse documento também, já no evento 1 - anexo 229, tem um texto aqui mais longo do Marcelo, esse aparentemente estaria destinado não ao senhor Brani, mas, pelo menos segundo o Ministério Público, ao senhor, "Chefe, referente ao prédio...", eu vou lhe mostrar aqui, eu peço para o senhor dar uma olhadinha nos documentos. Os primeiros dois e-mails, esse é o texto...

Antônio Palocci Filho:- **Esse aqui?**

Juiz Federal:- Isso, que começa...

Antônio Palocci Filho:- (inaudível).

Juiz Federal:- Não, ali, começando lá, do início lá.

Antônio Palocci Filho:- **Referente ao prédio..., adiou para quinta, eu gostaria de compartilhar.... Esse e-mail eu li, esse e-mail eu li na época.**

Juiz Federal:- Certo.

Antônio Palocci Filho:- **Fez parte desse período, doutor, excelência, em que eu estava conversando com o Marcelo, ele preocupado e eu preocupado também com o imóvel que estava sendo adquirido de forma inadequada, um imóvel inadequado, com sócios que estavam numa situação pendente, com pendências junto à prefeitura, era tudo isso que tinha, e ele queria que eu desse, de fato o Marcelo queria que eu desse um aval para ele fazer o pagamento, eu falei "Marcelo, você faça o que achar que deve, eu estou achando que isso aqui é Tabajara Sete Cruzes", entendeu?**

Juiz Federal:- Sim.

Antônio Palocci Filho:- **Eu falei pra ele também "Você é conhecido do lado do presidente Lula como alguém que dificulta as coisas também, você vai ficar, nós vamos ficar culpados se não acontecer, você decida o que você acha", eu insisti "Eu acho que você devia depositar esse dinheiro no Instituto Lula", ele falava "Não tem Instituto Lula", "Espera ter, espera ter e fala, estou aqui com 12 milhões para doar para a sede do Instituto, anuncie no jornal isso", quer dizer, você não quer fazer através do Instituto parecer uma relação já que está bastante comprometida, já tem muito ilícito na verdade.**

Juiz Federal:- Mas o senhor se recorda de ele ter lhe alertado que esse imóvel estava todo enrolado juridicamente?

Antônio Palocci Filho:- **Recordo, recordo, eu sabia, acho que o Bumlai também me falou que tinha problemas de família, que ia ter pagamento por fora, eu falei "Olha, eu acho que vocês não deveriam fazer isso", pagamento no exterior eu nunca soube, eu soube agora, há uma semana, doutor, que teve pagamento no exterior.**

Juiz Federal:- Evento 928, anexo 37, tem uma anotação de agenda tratando de uma reunião na qual supostamente estaria o senhor. Eu peço só para o senhor dar uma olhadinha, evidentemente o senhor não deve recordar as datas, mas o senhor se recorda de ter participado de alguma reunião com Roberto Teixeira e com executivos da Odebrecht?

Antônio Palocci Filho:- **Eu não conheço o doutor Paulo Melo, nem Rodrigo Sales, eu vi no processo essa reunião, acredito que não tenha ocorrido porque até hoje eu não conheço o senhor Paulo Melo, nem o senhor Rodrigo Sales, e não fiz nenhuma reunião com o senhor Roberto Teixeira sobre este prédio, nunca, eu fiz com o Bumlai mais de uma, com o Marcelo mais de uma, com o presidente Lula diversas, conversei com o senhor Emílio, com o senhor Alexandrino, com todas essas pessoas, mas nunca com...**

Juiz Federal:- Eu tinha entendido antes que o senhor tinha se reunido com o senhor Roberto Teixeira também sobre esse prédio.

Antônio Palocci Filho:- **Não, sobre o prédio não, eu me reuni na casa do presidente Lula, no último ato da discussão do prédio, isso é verdade, mas no processo de compra não, não, no processo de compra eu me reuni com o Bumlai, com o presidente Lula, com senhor José Carlos Bumlai, com o presidente Lula e com Marcelo Odebrecht, nunca com Roberto Teixeira. Com o Roberto Teixeira eu me reuni neste dia na casa do presidente Lula, quando se resolveu não trazer o prédio para o Instituto, então essa reunião pode ser que tenha ocorrido, eu realmente não me lembro, até porque não conheço até hoje essas pessoas.**

(...)

Juiz Federal:- **O senhor fala que o senhor Branislav não tinha responsabilidade, mas nessa planilha aqui há referência em 2012 a 2013, segundo o senhor Marcelo Odebrecht, diversos lançamentos de débito a título de programa B, que ele afirma que seriam saques, vamos dizer, que seriam retiradas de valores em espécie, B seria Branislav e o destinatário seria o ex-presidente, o senhor pode esclarecer isso?**

Antônio Palocci Filho:- **Eu não sei se eu posso esclarecer tudo, talvez o Marcelo possa esclarecer mais, eu acho que ele tem conhecimento disso, mas, em geral, retirada depois de 2011, o senhor chegou a ver, o próprio Marcelo falou e é verdade, eu não tratei mais de assunto de campanha, não voltei mais a tratar de recursos da empresa, mas talvez em 12, 13, eu volto a tratar de alguns recursos a pedido do presidente Lula, então tem um episódio que o Marcelo relatou que é verdadeiro, ele fala de um**

pedido que eu fiz a ele de 4 milhões para o Instituto Lula, o senhor se recorda disso?

Juiz Federal:- Sim.

Antônio Palocci Filho:- Isso é verdade, o Paulo Okamoto me pediu pra que eu ajudasse ele a cobrir um final de ano do Instituto que faltava recursos, acho que foi meio para o final de 2013, começo de 14, ele tinha um buraco nas contas e me pediu para arrumar recursos, aí eu fui ao Marcelo Odebrecht, eu ia viajar para o exterior, ele precisava com muita urgência, a ideia dele é que eu procurasse várias empresas, eu falei "Olha, não posso, vou procurar só o Marcelo e vou pedir para ele", pedi 4 milhões para ele, que era o que o Paulo precisava, o Marcelo ficou de dar, ele concordou em dar esse recurso, ele falou que tinha disponibilidade, e eu disse ao Brani para transmitir ao Paulo Okamoto que seria dado os 4 milhões que tinha sido pedido, então isso deve estar aí, deve estar aí...

Juiz Federal:- É um lançamento a título de doação, de débito de 4 milhões em 2014.

Antônio Palocci Filho:- Isso, eu acho que fim de 13, talvez ele tenha debitado em 14, mas eu acho que era 13.

Juiz Federal:- Mas nesta fase já havia um crédito preestabelecido?

Antônio Palocci Filho:- Não, doutor, aí eu lhe digo, ele pôs, o Marcelo, eu vi alguns relatos do Marcelo, eu não quero dizer aqui que ele fez nenhuma mentira, mas ele pôs um crédito para o presidente Lula de 35 milhões, quando o pai dele falou que ele tinha 300 milhões, esses recursos todos eram destinados ao PT, ao Lula, não sei se 35 era o crédito do Lula.

Juiz Federal:- Sei, mas ele quando fez essas doações afirmou que iria, vamos dizer, deduzir desses créditos, ou seja...

Antônio Palocci Filho:- Ele me disse num determinado momento que ele ia separar créditos ao presidente Lula mais para uso do Instituto, coisas assim mais pessoais ao Lula, e a tal, a tal da reserva que eles falavam, ou da conta corrente, era para o Lula, para o PT, não tinha uma separação, isso é para o Lula, isso não é para o Lula, então eu não entendi muito quando eu ouvi essa parte dessa destinação específica, agora pode ser um controle dele, ele pode dizer "Não, para o Instituto eu vou separar aqui", eu não tenho como... Como eu preferia não tratar detalhes com ele, até porque, eu sou sincero com o senhor, eu estou aqui de novo, não estou dando uma de santo, eu preferia não estabelecer limite porque a minha conta com ele não tinha limites, eu não ia estabelecer parâmetros limitadores porque...

Juiz Federal:- Como assim, o senhor pode esclarecer? Não sei se eu entendi.

Antônio Palocci Filho:- Por exemplo, se eu precisasse de 50 milhões para o Instituto Lula eu tenho certeza que ele daria, então pra que eu ia estabelecer 35? Eles tinham uma relação com o Lula muito aberta, então não me interessava estabelecer limites, destinação específica, agora ele podia fazer isso por conta dele, é um direito dele, o dinheiro era dele, então eu não posso lhe explicar detalhes, agora eu posso lhe explicar que eu pedi dinheiro para o Instituto, que muitas vezes mandei o Brani entender com o pessoal do Marcelo sobre o Instituto e em algum período o Paulo Okamoto me pediu um dinheiro em cash com uma certa permanência, que também foi buscada na operação estruturada da Odebrecht.

Juiz Federal:- Mas aí era enviado o Branislav para fazer isso?

Antônio Palocci Filho:- O Branislav que ia tratar o detalhe, eu não sei, eu imagino que ele pedia para alguém da Odebrecht entregar ao Paulo Okamoto, ouvi pessoas da Odebrecht dizer que o Branislav levou o dinheiro alguma vez, nunca me falou que levou o dinheiro lá, ele ia lá combinar porque na verdade o Paulo Okamoto tinha uma relação muito tranquila com as pessoas da Odebrecht também, e ele pedia, o Paulo Okamoto pediu várias vezes durante uns 3, 4 anos, para que eu arrumasse recursos em cash para o Instituto, eu até de novo eu perguntava a ele "Olha, o Instituto não serve pra formalizar doações, por que vamos pôr recursos em cash?", ele falava "Não, tem algumas necessidades mais particulares, assim, que nós não queremos contabilizar", eu ajudava dessa maneira.

(...)

Ministério Público Federal:- Senhor Antônio Palocci, inicialmente essa planilha sobre a qual o senhor foi indagado pelo juízo, de nome planilha Italiano, uma pergunta aqui que nós vamos fazer para o senhor, o senhor era conhecido por Italiano?

Antônio Palocci Filho:- Se eu era conhecido por Italiano? Não.

Ministério Público Federal:- O senhor é o Italiano a que se refere Marcelo Odebrecht?

Antônio Palocci Filho:- O Marcelo nunca me chamou de Italiano, mas eu acho que essa planilha, quando ele coloca Italiano diz respeito a mim sim, ele nunca me chamou por esse nome, nem ele nem o doutor Emílio, mas não sei porque ele escolheu essa alcunha, mas tem vários e-mails em que ele fala de Italiano e de Itália que não dizem respeito a mim, eu sei que não diz respeito a mim, pode dizer respeito a outras pessoas, mas a planilha eu acredito que sim

porque boa parte do que é tratado nessa planilha são assuntos que eu tratei com ele, então eu acredito...

Ministério Público Federal:- O senhor identifica nesses e-mails dos autos agora em contato com eles que...

Antônio Palocci Filho:- Tem e-mails que não se referem a mim.

Ministério Público Federal:- E os que se referem, há e-mails com a expressão Italiano que se referem ao senhor?

Antônio Palocci Filho:- **Há sim, há alguns que se referem a mim.**

Ministério Público Federal:- Com relação a essa reunião do dia 03/09/2010, que o juízo fez perguntas ao senhor, esse endereço referido, Alameda...

Antônio Palocci Filho:- **AP, Roberto Teixeira, Alameda Ministro... era meu endereço, endereço da minha empresa.**

Ministério Público Federal:- Alameda Ministro Rocha Azevedo, esse é o endereço da sua empresa?

Antônio Palocci Filho:- **É o endereço da minha empresa, isso, "Deverá ir Paulo Melo e Rodrigo Sales", eu vi no processo isso, agora eu não acredito que essa reunião tenha ocorrido, assim, não estou negando que ela tenha ocorrido, mas não acredito até porque eu não conheço nem Paulo Melo, nem Rodrigo Sales, se eles falaram que me conhecem e foram numa reunião a senhora pode anotar que a minha memória me traiu, mas eu não lembro dessa reunião, lembrei de todas as outras que eu fiz, eu fiz dezenas de reuniões sobre esse assunto, mas essa eu realmente não me lembro, e acho estranho, veja, toda reunião que a senhora vê aí no processo, toda reunião que marcam comigo tem ou Brani ou a Rita, minha secretária, marcando a reunião também, não tem segredo em termos de marcação de reuniões, essa não tem, então ocorreu algum problema que eu não sei qual é, talvez até a reunião não tenha ocorrido, eu realmente não me lembro.**

Ministério Público Federal:- E o senhor esteve...

Antônio Palocci Filho:- **Se a senhora tiver a razão que lhe leva a perguntar, se eu pudesse esclarecer de outra maneira que não seja a reunião eu estou totalmente a sua disposição, eu não quero esconder nada, mas eu realmente não me lembro dessa reunião e não me lembro de ter conhecido Paulo Melo ou Rodrigo Sales.**

- 86 -

24. Quando inquirido pela defesa do ex-presidente LULA, ANTÔNIO PALOCCI esclareceu: **a)** os detalhes da nomeação dos Diretores da PETROBRAS; **b)** como eram as

reuniões no CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PETROBRAS; e **c)** qual era a ligação existente entre os oito contratos celebrados pela ODEBRECHT com a petrolífera e os crimes de corrupção descritos na incoativa. Examinemos:

Defesa:- Com os protestos da defesa evidentemente. Doutor Antônio Palocci, a indicação de membros para a diretoria da Petrobrás era uma atribuição do conselho de administração da companhia?

Antônio Palocci Filho:- **Depende do membro, o membro do governo era atribuição do governo, o conselho de administração dava o aval, na verdade a assembleia da empresa que nomeava de fato, o conselho o fazia provisoriamente, depois a assembleia da empresa nomeava, normalmente os membros do governo era o governo que indicava e os membros dos minoritários, os minoritários se entendiam e faziam a indicação de nomes de mercado.**

Defesa:- O senhor tem certeza disso?

Antônio Palocci Filho:- Sim.

Defesa:- O senhor conhece o estatuto da Petrobrás, sabe das atribuições do conselho de administração?

Antônio Palocci Filho:- Sim.

Defesa:- E, pelo que o senhor está afirmando, não era atribuição do conselho nomear os diretores da Petrobrás?

Antônio Palocci Filho:- **Não, os diretores eram indicados no conselho, passavam pela assembleia da Petrobrás também, estou enganado?**

Defesa:- Só um esclarecimento que eu estou pedindo ao senhor.

Antônio Palocci Filho:- Posso estar enganado.

Defesa:- Em relação aos nomes de Paulo Roberto Costa, Nestor Cerveró, Renato Duque, eles foram indicados e nomeados por unanimidade pelo conselho de administração ou houve divergência em relação a essas nomeações?

Antônio Palocci Filho:- **Não lembro de divergências.**

Defesa:- Então também os conselheiros nomeados pelos minoritários e funcionários aprovaram esses nomes?

Antônio Palocci Filho:- Acredito que sim, não me lembro de divergências.

Defesa:- Correto. Além dessa nomeação de diretores, o conselho também examinava contratos que eram firmados pela empresa a partir de um determinado valor?

Antônio Palocci Filho:- **Sim, tinha limite de valor, abaixo dele o conselho não tomava**

**conhecimento, acima dele o conselho tomava conhecimento.**

Defesa:- Correto. Aqui a denúncia faz referência a 8 contratos que foram firmados pela Petrobrás, eu não sei se o senhor tem conhecimento desses 8 contratos, mas eu vou, apenas para lembrá-lo, o primeiro é o consórcio COMPAR, o segundo é o consórcio Refinaria Abreu e Lima, o terceiro é o consórcio Terraplanagem COMPERJ, o quarto é o consórcio ODEBEI, o quinto é o consórcio ODEBEI Plangás, o sexto é o consórcio ODEBEI ODETECH, o sétimo é... Desculpa, o sexto é o consórcio ODEBEI FLAIR, o sétimo é o consórcio ODETECH e o oitavo é consórcio Rio Paraguassu, o senhor se recorda se esses contratos foram aprovados pelo conselho de administração da Petrobrás?

Antônio Palocci Filho:- **Não, não me recordo, me recordo de alguns desses projetos, mas não me recordo qual passou, qual não passou.**

Defesa:- Mas o senhor se recorda que esses contratos foram discutidos no âmbito do conselho?

Antônio Palocci Filho:- **Não, no âmbito do conselho pelo menos e outros ambientes que eu participava, esses contratos eram conhecidos, o COMPERJ era um contrato conhecidíssimo.**

Defesa:- Então não era atribuição exclusiva de um diretor firmar um contrato como esse, havia necessidade de uma discussão diante de contratos dessa magnitude no âmbito do conselho?

Antônio Palocci Filho:- Nem sempre, os diretores da Petrobrás tinham liberdade para estabelecer e assinar contratos de alto valor.

Defesa:- Certo, mas esses 8 que eu citei aqui para o senhor...

Antônio Palocci Filho:- Eu precisaria que olhar um por um...

Defesa:- ... Poderia dizer se eles passaram pelo Conselho?

Antônio Palocci Filho:- **O senhor quer saber se houve ilícitos, em vários deles eu soube que houve.**

Defesa:- Não, minha pergunta não é essa, minha pergunta é se o senhor sabe dizer se esses 8 contratos passaram pelo conselho.

Juiz Federal:- Ele já disse que não recorda especificamente, ele já respondeu isso, doutor, então pode ir para a próxima pergunta?

Defesa:- O senhor sabe dizer, se o senhor não sabe todos ao menos alguns o senhor se recorda se passaram pelo conselho de administração?

Juiz Federal:- Ele também já respondeu essa questão, pode passar para a próxima.

Defesa:- Me parece que não, excelência.

Juiz Federal:- Sim, ele respondeu, doutor.

Antônio Palocci Filho:- **Se o senhor quiser eu respondo, eu realmente não me recordo, eu**



recordo de ter falado sobre esses projetos, que alguns deles, como o COMPERJ, são muito famosos, então eu falei em vários ambientes sobre eles, mas não me lembro se foi no conselho, acredito que o COMPERJ possa ter sido discutido no conselho, mas não tenho certeza.

Defesa:- Correto. O senhor como membro do conselho de administração da Petrobrás, o senhor se recorda das estruturas de controle que a companhia dispunha à época em que o senhor participava?

Antônio Palocci Filho:- Sim.

Defesa:- O senhor pode descrever, ainda que objetivamente?

Antônio Palocci Filho:- Existia o conselho fiscal, existia um conselho nomeado por nós do próprio conselho de administração presidido pelo Fabio Barbosa, que fez um trabalho específico de fazer uma avaliação mais profunda sobre os procedimentos internos da empresa, o sistema de *compliance* e sugestões para melhor adequar a empresa, esses existiam.

Defesa:- E esses contratos aqui foram objeto de análise desse sistema de controle também?

Antônio Palocci Filho:- Não necessariamente.

Defesa:- O senhor sabe dizer se algum deles foi?

Antônio Palocci Filho:- Não, não sei dizer.

Defesa:- O senhor sabe se a Petrobrás dispunha de auditorias internas e auditorias externas?

Antônio Palocci Filho:- Sim.

Defesa:- E alguma vez o senhor sabe se foi apontado por essas auditorias qualquer ilícito em relação a esses contratos?

Antônio Palocci Filho:- A esses que o senhor...

Defesa:- A esses 8 contratos que são objeto da ação penal.

Antônio Palocci Filho:- Não, nunca vi.

Defesa:- Correto.

Antônio Palocci Filho:- **O COMPERJ depois ficou um contrato famoso pelo ilícito, ganhou fama pelo ilícito, não pelo que ele realizava.**

(...)

Defesa:- E o senhor sabe dizer qual é a relação desse imóvel com esses 8 contratos que eu citei aqui no início das minhas perguntas?

Antônio Palocci Filho:- **Sei. É assim, a empresa trabalha com a Petrobrás, a Petrobrás dá vantagens para a empresa, com essas vantagens a empresa cria uma conta para destinar aos políticos que a apoiaram, o presidente mantém lá diretores que apoiam a empresa para dar a ela contratos, esses contratos geram dinheiro, ela faz seus gastos, compra seus presentes, remunera os seus diretores, paga seus funcionários e reserva um dinheiro, algumas criam operações estruturadas, outras criam caixa 2, outras criam**

doleiros, e com esse dinheiro pagam propina aos políticos.

Defesa:- Certo.

Antônio Palocci Filho:- Foi isso que aconteceu durante todo esse período.

(...)

Antônio Palocci Filho:- Deixa eu lhe falar uma coisa, doutor Zanin, eu entendo seu ponto, mas algumas pessoas falam que o dinheiro não é um valor tangível, o dinheiro é um valor tangível porque a gente pode palpá-lo, diferente de nomes comerciais e tal que não podem ser palpados, mas o dinheiro tem valor universal, então a empresa não paga propinas com base na obra X, determina a propina ao deputado X, porque as obras entram nos caixas das empresas e pagam benefícios, às vezes legais, às vezes ilegais, aí a partir disso, pelo menos na minha relação com a Odebrecht, na nossa relação com a Odebrecht, eu identifico todo tipo de situação, dinheiro legal que foi pago no exterior portanto se tornou lavagem de dinheiro, dinheiro ilegal que foi pago em caixa 1 que se trata de um crime, dinheiro legal que pagou por caixa 1 que é legal, isso é intangível, o dinheiro tem valor universal, o que existe de fato é que essas obras e outras foram benefícios que a Petrobrás e o governo deram para essa empresa Odebrecht, com esses benefícios ela pagou as suas obrigações e fez um caixa anunciado ao presidente Lula que seria de 300 milhões, e desse caixa foi sacado o dinheiro que comprou este prédio para dar ao presidente Lula para ele fazer o seu Instituto, o inquérito está bastante claro, eu acho que ele está... É verdadeiro o que ele diz, eu não tenho como contestar.

- 90 -

25. Por fim, quando indagado pelo Juízo sobre a prática de atos de obstrução à Justiça perpetrados em conjunto com o ex-presidente LULA, o acusado esclareceu que se reuniu, por algumas vezes, com LULA e outras pessoas para obstaculizar a evolução da operação Lava Jato. Vejamos o que ele disse:

Juiz Federal:- Perfeito. O senhor só pode esclarecer o seguinte, o senhor mencionou numa de suas respostas, "Tentei ajudar que não andassem as investigações da operação Lava Jato", juntamente com o ex-presidente?

Antônio Palocci Filho:- **Sim, em algumas oportunidades eu me reuni com o ex-presidente**

**Lula e com outras pessoas no sentido de buscar, vamos dizer, colocar obstáculo na evolução da Lava Jato, eu posso citar casos se o senhor desejar.**

Juiz Federal:- Não, acho que vamos deixar isso no âmbito do objeto específico desse processo, vamos deixar então para outra oportunidade essa questão. Pode encerrar, então, a gravação.

26. Logo, o conteúdo das alegações finais do MPF e o teor do interrogatório de ANTÔNIO PALOCCI demonstram que o acusado é, sem dúvidas, um verdadeiro colaborador da Justiça. Assim, o réu não apenas cooperou para esclarecer os delitos que são objeto da denúncia, como – além disto – expandiu o núcleo fático dos crimes que são processados, trazendo ao conhecimento do Órgão Julgador dados sobre a prática de delitos até então desconhecidos ou parcialmente conhecidos pelas autoridades. Recapitulemos quais são estes dados: *a)* pagamentos de propina realizados pela ODEBRECHT em outras ocasiões que não as descritas na denúncia; *b)* ilícitos envolvendo o AEROPORTO DO GALEÃO; *c)* crimes referentes aos incentivos do Etanol; *d)* infrações no que tange o Refis da crise; *e)* atos de obstrução à Justiça praticados pela cúpula do PARTIDO DOS TRABALHADORES.

- 91 -

27. Por conseguinte, ANTÔNIO PALOCCI faz jus no presente caso à concessão dos benefícios previstos no artigo 4º, caput, da Lei nº 12.850/13<sup>30</sup>, assim como dispostos na cláusula 2ª, §2º, de seu acordo de colaboração premiada<sup>31</sup> (evento nº 1828, TERMO1). Tal afirmação é possível porque neste e em outros procedimentos o acusado vem auxiliando o Poder Judiciário a desvendar por completo: *(i)* a existência da organização criminosa; *(ii)* quem foram os líderes e demais integrantes desta; *(iii)* a estrutura hierárquica e a divisão de tarefas da ORCRIM; *(iv)* as provas que demonstram as práticas criminosas; e *(v)* onde estão os bens e valores que são produto ou proveito dos crimes investigados.

<sup>30</sup> “Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, reduzir em até 2/3 (dois terços) a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados”

<sup>31</sup> “§2º - A requerimento das partes, nos autos da Ação Penal nº 5063130-17.2016.404.7000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, o juízo competente se manifestará, no momento da prolação da sentença, quanto à possível redução em até 2/3 (dois terços) da pena privativa de liberdade e/ou sua substituição por restritivas de direitos, considerando, além do presente termo, o interrogatório judicial realizado em 06/09/2017.

28. Aliás, a juntada, pelo Juízo, aos autos do termo de depoimento nº 1 da colaboração premiada de ANTÔNIO PALOCCI (evento nº 1828) confirma o fato de que a cooperação do réu foi e é fundamental para se atingir os objetivos previstos nos incisos do art. 4º da Lei nº 12.850/13 e deve ensejar a concessão de benefícios penais ao peticionário<sup>32</sup>.

29. A assertiva é possível porque, em sua colaboração, ANTÔNIO PALOCCI narra de modo detalhado e integral como se estabeleceu a relação ilícita entre o PARTIDO DOS TRABALHADORES e as empresas privadas que tinham contratos públicos com o Governo. Aliás, neste único termo, podemos compreender desde logo: **a)** por quais motivos a organização criminoso existia; **b)** quem eram os seus líderes e integrantes; **c)** qual era a estrutura hierárquica da mesma; e **d)** de que maneira ela funcionava.

30. Por conseguinte, trata-se de uma colaboração realizada por um dos principais integrantes da mais alta cúpula do partido político que ficou por 14 anos no degrau mais elevado do Poder Executivo. Uma cooperação que desnudou por completo o triste funcionamento de uma forma patológica de governar e que não foi apenas útil, mas também necessária, pois somente quando nos deparamos face a face com nossos fantasmas, admitindo a existência destes e conhecendo integralmente seus artifícios, é que somos capazes de conjurá-los. A colaboração de ANTÔNIO PALOCCI, portanto, tem seu mérito não apenas em razão da sua efetividade e utilidade, mas também porque ela é produto de uma escolha realizada pelo primeiro e único integrante do alto escalão do PT que resolveu admitir seus erros e assumir sua *mea-culpa* por conta dos ilícitos praticados. E isto não pode ser olvidado.

- 92 -

---

<sup>32</sup> Conforme explicitado pelo então Juiz Federal Sérgio Moro na reclamação disciplinar nº 0008908-46.2018.2.00.0000 em trâmite perante o Conselho Nacional de Justiça (anexo único): *“Tramita por este Juízo a ação penal 5063130-17.2016.4.04.7000 que tem por objeto crimes de corrupção e lavagem de dinheiro. Entre os acusados encontra-se Antônio Palocci Filho e o ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. (...) Em 01/10/2018, estava em trâmite o prazo para alegações finais do Ministério Público Federal. A Defesa de Luiz Inácio Lula da Silva atravessou, durante o prazo, requerimento de suspensão da ação penal. Após indeferir tal requerimento, o Juízo teve por necessário instruir o feito com cópias de peças extraídas do acordo de colaboração premiada celebrado entre Antônio Palocci Filho, assistido por sua Defesa, e a Polícia Federal, e que havia sido homologado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região (...) **A medida era necessária pois caso haja condenação terá este Juízo, na sentença, que dimensionar benefícios decorrentes da colaboração para Antônio Palocci Filho. Então pertinente que pelo menos amostras da colaboração fossem juntadas aos autos. Consignou, na decisão, este Juízo de que consideraria o depoimento somente para valoração dos eventuais benefícios a Antônio Palocci Filho já que considerá-lo contra os demais coacusados violaria o contraditório, já que o depoimento foi prestado à autoridade policial e não em Juízo.**”*

31. Por tais razões, a defesa requer não apenas o reconhecimento da colaboração premiada do acusado *in casu*, como a concessão do benefício de substituição da pena privativa de liberdade a ser imposta ao réu por uma pena restritiva de direitos, em especial a prestação de serviços à comunidade (art. 43, inciso IV, do CP).

32. A fundamentação de tal pedido encontra amparo tanto no que dispõe o art. 4º da Lei nº 12.850/13, como no que prevê a cláusula 2ª, §2º, do acordo de colaboração premiada firmado entre o peticionário e a Polícia Federal<sup>33</sup>, a qual dispõe expressamente que a presente ação penal está englobada no pacto de cooperação. Ademais, no vertente quadro jurídico, a concessão de tal pleito está justificada por diversas razões.

33. Em *primeiro lugar*, por conta da efetividade e da utilidade da colaboração realizada por ANTÔNIO PALOCCI nesta ação penal. Sublinhe-se: o depoimento do réu foi largamente utilizado pelo MPF em suas alegações finais (dezoito vezes); além disto, tal depoimento ampliou o escopo fático e subjetivo dos delitos aqui investigados.

34. Em *segundo lugar*, porque ANTÔNIO PALOCCI vem colaborando não apenas neste procedimento, mas também em outros processos. Prova disto é o termo de depoimento nº 1 acostado aos autos por esse Juízo, a deflagração das fases nº 63 e 64 da operação Lava Jato, além dos dois acordos de colaboração firmados com a Polícia Federal de Brasília/DF com atribuição para atuação no STF e com o MPF/DF.

35. Em *terceiro lugar*, pois o peticionário ficou 2 (dois) anos e 2 (dois) meses preso na carceragem da Polícia Federal de Curitiba/PR e assinou um modelo de acordo diferente do que vinha até então sendo celebrado no âmbito da operação Lava Jato. Explica-se. Enquanto que a “avença de cooperação padrão” prevê um *quantum* exato de pena que será imposto ao colaborador, o acordo de colaboração celebrado por ANTÔNIO PALOCCI não dispõe desta forma, deixando ao Juiz da causa discricionariedade para fixar a natureza e a quantidade de sanção premial que será prescrita ao réu na sentença. Assim, *por um lado*, tal modelo de acordo respeita integralmente a reserva de jurisdição, ele, *por outro lado*, pode trazer certa insegurança jurídica ao réu colaborador, ainda mais no

<sup>33</sup> Parágrafo segundo – A requerimento das partes, nos autos da Ação Penal nº 5063130-17.2016.4.04.7000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, o juízo competente se manifestará, no momento da prolação da sentença, quanto à possível redução em até 2/3 (dois terços) da pena privativa de liberdade e/ou sua substituição por restritiva de direitos, considerando, além do presente termo, o interrogatório judicial realizado em 06.09.2017.

presente caso em que ele já está condenado ao cumprimento de 9 anos de prisão em outra ação penal (autos nº 5054932-88.2016.4.04.7000).

36. Dessa forma, para que o montante global de pena aplicada a ANTÔNIO PALOCCI, neste e em outros processos, não seja incompatível com sua posição de colaborador, requer-se que a sanção imposta a ele na sentença a ser prolatada por esse Juízo seja uma pena restritiva de direitos, a fim de que as sanções somadas entre os processos (1ª ação penal e esta 2ª ação penal) não formem um montante total de pena incompatível com a postura daquele que resolve cooperar com a Justiça.

37. Ressalte-se que o pedido aqui formulado não simboliza impunidade, vez que ANTÔNIO PALOCCI permaneceu preso por 2 (dois) anos e 2 (dois) meses e já possui uma condenação de 9 (nove) anos prolatada no âmbito da operação Lava Jato, à qual irá se somar a pena aqui imposta. Portanto, o pleito aqui realizado é justo e compatível com a postura daquele que resolve colaborar com a Justiça.

38. Alternativamente, o que não se espera, mas se argumenta apenas em hipótese, a defesa requer que esse Órgão Julgador – ao reconhecer a efetividade e a utilidade da colaboração do peticionário – reduza em 2/3 a pena imposta à ANTÔNIO PALOCCI durante a terceira fase de dosimetria da sanção penal e fixe o regime inicial aberto para cumprimento de pena. Vale dizer que tal pleito igualmente encontra guarida no que dispõe o art. 4º da Lei nº 12.850/13<sup>34</sup>, assim como no que prevê a cláusula 2ª, §2º<sup>35</sup>, do acordo de colaboração premiada firmado pelo acusado com a Polícia Federal. Ademais, pelas razões supra invocadas, ele encontra fundamento no caso concreto para ser concedido.

39. De outra arte, deve-se destacar que nada impede que esse Órgão Julgador, no momento de dosimetria da sanção penal, aplique, *de um lado*, a atenuante de 1/6 da pena provisória (2ª fase), em razão da confissão espontânea do acusado e, *de outro lado*, empregue, de modo concomitante, a minorante de 2/3 da pena definitiva (3ª fase), por

<sup>34</sup> Art. 4º O juiz poderá, a requerimento das partes, conceder o perdão judicial, **reduzir em até 2/3 (dois terços)** a pena privativa de liberdade ou substituí-la por restritiva de direitos **daquele que tenha colaborado efetiva e voluntariamente com a investigação e com o processo criminal, desde que dessa colaboração advenha um ou mais dos seguintes resultados (...)**

<sup>35</sup> Parágrafo segundo – A requerimento das partes, **nos autos da Ação Penal nº 5063130-17.2016.4.04.7000, em trâmite perante a 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, o juízo competente se manifestará, no momento da prolação da sentença, quanto à possível redução em até 2/3 (dois terços) da pena privativa de liberdade e/ou sua substituição por restritiva de direitos, considerando, além do presente termo, o interrogatório judicial realizado em 06.09.2017.**

conta da colaboração de ANTÔNIO PALOCCI com a Justiça. Dito de outro modo: durante a dosimetria da pena, não há nenhum óbice para a aplicação cumulativa da confissão espontânea e da colaboração premiada. Aliás, nesse sentido já decidiu o E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO:

**Não há impossibilidade de aplicação da confissão espontânea, atenuante genérica que incide na segunda fase da individualização da pena, com a delação premiada**, causa de redução especial aplicável na terceira fase da dosimetria.  
(TRF4, ACR 5037479-42.2014.4.04. 7100, 8ª TURMA, Relator LEANDRO PAULSEN, j. em 11/05/2018)

40. Tudo somado, diante do exposto, a defesa técnica requer a concessão ao acusado dos seguintes benefícios em razão de sua colaboração premiada firmada com a Polícia Federal: **a) em primeiro lugar**, a substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, em especial de prestação de serviços à comunidade; **b) alternativamente, em segundo lugar**, a redução de 2/3 da pena privativa liberdade; **c) alternativamente também, em terceiro lugar**, que seja fixado ao colaborador a possibilidade de cumprir eventual pena privativa de liberdade em regime aberto, na esteira do que prevê o art. 4º, §5º, da Lei nº 12.850/13.

- 95 -

- X -

DA PENA DE MULTA (ART. 58 DO CP)

1. Por fim, em atenção ao teor do acordo de colaboração premiada celebrado pelo peticionário, o qual foi devidamente homologada pelo TRF-4, demandam-se a fixação em sentença da pena de multa (art. 58 do CP) em seu mínimo legal. E isto porque, o pacto de cooperação celebrado pelo peticionário<sup>36</sup>, em sua cláusula 3ª, §3º, prevê que a pena

<sup>36</sup> O qual irradia seus efeitos para o presente feito, *ex vi* da cláusula 2ª, parágrafo segundo do pacto de cooperação homologado pelo TRF-4.

de multa (art. 58 do CP) a ser imposta a ANTÔNIO PALOCCI pelos fatos narrados em sua colaboração – como é o caso dos fatos que são objeto da vertente ação penal – será estabelecida em seu mínimo legal. Ou seja, no montante de 10 dias-multa, tendo o valor de 1/30 do salário mínimo para cada dia.

2. De mais a mais, ainda nessa toada, frise-se que a decisão homologatória prolatada pelo TRF-4 asseverou, **de um lado**, não haver óbice para a redução de valores referentes a multas e sanções pecuniárias que não envolvessem os direitos do ofendido (como é o caso da multa do art. 58 do CP)<sup>37</sup>; e, **de outro lado**, ela não excluiu a cláusula 3ª, §3º, da homologação<sup>38</sup>. Portanto, tal cláusula é plenamente válida e deve ser aplicada no âmbito do presente feito.

3. Logo, é forçoso concluir que, **salvo descumprimento do pacto por parte do peticionário, o Poder Judiciário não poderá fixar a multa penal de ANTÔNIO PALOCCI em valor superior ao mínimo legal**. É o que se requer, portanto: nos termos da cláusula 3ª, §3º, da avença de cooperação firmada pelo peticionário, a fixação da pena de multa (art. 58 do CP) no mínimo legal (montante de 10 dias-multa, tendo o valor de 1/30 do salário mínimo para cada dia).

- 96 -

- XI -  
DOS PEDIDOS

1. Diante de tudo quanto restou sobejamente demonstrado nos presentes memoriais de alegações finais, a defesa do acusado ANTÔNIO PALOCCI, respeitosamente, **requer:**

<sup>37</sup> “Em tese, não veria óbice à redução de valores referentes a multas e outras sanções penais pecuniárias, mas jamais sobre os direitos do ofendido, que inclusive os defende como assistente (...) Ante o exposto, forte no art. 37, I do RITRF4, HOMOLOGO o 'Termo de Acordo de Colaboração Premiada' celebrado entre o Delegado de Polícia Federal da Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado no Paraná e ANTONIO PALOCCI FILHO, juntado à PETIÇÃO nº 5016846-28.2018.4.040000/TRF (evento 1 - ACORDO2), para que cumpra seus jurídicos e legais efeitos. 6. Dele, todavia, deverá ser excluída a Cláusula 3ª, que trata do pagamento de indenização e a limita pelo total dos danos penais, cíveis, fiscais e administrativos ao valor de R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), quantia que já se encontra constrita”.

<sup>38</sup> Sublinhe-se que referida decisão de homologação excluiu tão somente o *caput* da cláusula terceira do acordo, que atine ao pagamento da indenização disposta no art. 387, inciso IV, do CPP, mas ela não eliminou outras disposições monetárias do pacto de cooperação, como a referente à pena de multa do art. 58 do CP.



- 1) Com fulcro no art. 386, inc. III e/ou VII, do CPP, a absolvição do peticionário dos delitos de lavagem de dinheiro descritos na denúncia;
- 2) com fulcro no que dispõe o art. 65, inciso III, alínea “d”, do CP, a redução de 1/6 da pena do delito de corrupção passiva em razão do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea realizada pelo acusado;
- 3) não seja reconhecida em desfavor do acusado a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea “b”, do CP;
- 4) não seja reconhecida em desfavor do acusado a majorante prevista no art. 317, §1º, do CP;
- 5) não seja reconhecida em desfavor do acusado a majorante prevista no art. 327, §2º, do CP;
- 6) não seja reconhecida em desfavor do acusado a majorante prevista no art. 1, §4º, da Lei nº 9.613/98;
- 7) com fulcro no que dispõe o art. 71 do CP, seja reconhecida a continuidade delitiva com relação a todos os crimes de lavagem de dinheiro imputados ao peticionário;
- 8) com fulcro no que dispõem o art. 4º, *caput*, da Lei nº 12.850/13 e a cláusula 2ª, §2º, do acordo de colaboração premiada celebrado entre ANTÔNIO PALOCCI e a Polícia Federal, seja imposta ao acusado uma pena restritiva de direitos por conta da efetividade de sua cooperação, em especial a disposta no art. 43, inciso IV, do CP;
- 9) com fulcro no que dispõem o art. 4º, *caput*, da Lei nº 12.850/13 e a cláusula 2ª, §2º, do acordo de colaboração premiada celebrado entre ANTÔNIO PALOCCI e a Polícia Federal, seja reduzida em 2/3 a pena privativa de liberdade que eventualmente será imposta ao peticionário;
- 10) com fulcro no que dispõem o art. 4º, §5º, da Lei nº 12.850/13 e a cláusula 2ª, §2º, do acordo de colaboração premiada celebrado entre ANTÔNIO PALOCCI e a Polícia Federal, seja fixado ao peticionário

a possibilidade de cumprir eventual pena privativa de liberdade em regime aberto;

**11)** a fixação da pena de multa (art. 58 do CP) no mínimo legal, nos termos da cláusula 3ª, §3º, do acordo de colaboração premiada firmado pelo peticionário.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Curitiba/PR, 4 de fevereiro de 2020.

Tracy Reinaldet  
OAB/PR. 56.300

Matteus Macedo  
OAB/PR. 83.616